



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 10 de dezembro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 09/12/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4688

### Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Secretário-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

*(95) 3224 6395*

*(95) 8404 3086*

*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3198 4156*  
*(95) 3198 4157*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 09/12/2011

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na 1ª Sessão Extraordinária do dia 16 de dezembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, (art. 145, c/c art. 142, parágrafo único do Regimento Interno do e. TJ/RR) serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.09.205007-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: FRANCISCO FABRÍCIO CRAVEIRO FIGUEIRA  
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.009876-7 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTES/2º APELADOS: RONILDA SANDRA BARRIO ALVES GURSEN DE MIRANDA E OUTROS  
ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO  
2º APELANTE/1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.165918-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: DR. ELOADIR AFONSO REIS BRASIL E OUTROS  
APELADO: FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA  
ADVOGADOS: DR. JAQUES SONNTAG E OUTRA  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.115639-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.188819-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTES: ANTONIO GERSON DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL  
APELADO: NORA NEY COSTA LIMA  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO REIS  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012755-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MOISÉS DOURADO  
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0060.07.020216-7 – SÃO LUIZ/RR**

APELANTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A  
ADVOGADOS: DR. RODOLPHO MORAIS E OUTRA  
1º APELADO: POSTO JATAPÚ LTDA  
ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA  
2º APELADO: MÁRCIO ROBERTO ALVES DE AMORIM  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA  
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.09.219297-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: ADRIANO DA SILVA MAGALHÃES  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.09.449293-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: WILSON DANNIEL SANTIAGO VIANO LOBO  
ADVOGADAS: DRA. SALIMA GORETH MENESCAL E OUTRA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.09.207775-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: JOSÉ CARLOS PERES  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.09.208404-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADOS: SIDNEY CONCEIÇÃO DA SILVA E ELCY FRANCISCA DE SOUZA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAÍME BRASIL FILHO  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.06.134378-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: EDNILTON COSTA DA CUNHA  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.09.223527-3 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE: EVERALDO DE LIRA XAVIER  
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA  
2º APELANTE: MARCÍLIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0005.08.006874-4 – ALTO ALEGRE/RR**

APELANTE: GILSOMAR CORREA DA CONCEIÇÃO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. VANDERLEI OLIVEIRA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.08.182146-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: PAULO KLENEY CARVALHO BEZERRA  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.09.449551-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: RONEY GOMES DE SOUZA  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.09.207669-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: JÚLIO COLARES DIAS  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.03.059903-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: ELIMAR DA SILVA  
ADVOGADO: DR. WALKER SALES SILVA JACINTO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.08.195016-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: OSVALDO JOSÉ VIRIATO RAPOSO  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.07.167052-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: ENOQUE PEREIRA DO NASCIMENTO  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.08.193819-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: PAULO JHOSEFH  
ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.04.083440-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: SANDRO LIMA DE SOUZA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0047.05.003993-3 – RORAINÓPOLIS/RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE DO NASCIMENTO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.08.010577-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: DIONÍSIO NOÉ DIAS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0000.09.012983-4 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE: FLORENCIA ALMEIDA SANTOS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO  
2º APELANTE: LUIZ ELIAS EDUARDO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES  
3º APELANTE: PEDRO DE SOUZA FRANCO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.08.185419-1 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE/ 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
2º APELANTES/ 1º APELADOS: JULIERMES PAINHUM MANHUARIO E DAVID DE OLIVEIRA BRITO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.05.106856-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES OLIVEIRA  
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.10.000677-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: CLAUDEMIR COSTA DE ANDRADE  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0000.11.001381-0 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: JOSÉ MARIA DA SILVA BARBOSA  
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.001189-7 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELLO BEZERRA – FISCAL  
AGRAVADOS: GIULIANO DE ALMEIDA BARBOSA E OUTROS  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – NEGATIVA DE SEGUIMENTO A APELAÇÃO – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE INÉRCIA POR PARTE DA FAZENDA PÚBLICA – IMPROCEDÊNCIA – INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE - DECISÃO MANTIDA – AGRAVO DESPROVIDO.

Configura-se a inércia do exequente quando, mesmo agindo diligentemente, não tenha logrado êxito em localizar os devedores ou bens penhoráveis suficientes à satisfação do crédito.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 29 de novembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO  
Presidente e Relator

DES. GURSEN DE MIRANDA  
Julgador

Juíza Convocada GRACIETE SOTTO MAYOR  
Julgadora

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.918328-6 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: JUCELY MARIANA OLIVEIRA DE SOUSA**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA**

**APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. ESSER BROGNOLI**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. 1ª AMOSTRA DE EXAME HIV. TESTE PRELIMINAR. EXAME NÃO-CONCLUSIVO. CIÊNCIA DA APELANTE. REALIZAÇÃO DE 2º EXAME. RESULTADO NEGATIVO. INEXISTÊNCIA DE DANO E DE VIOLAÇÃO DE DEVER JURÍDICO. PROTOCOLO MÉDICO ADOTADO DE ACORDO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Não há que se falar em responsabilidade se não há violação de dever jurídico. A Apelante vinculou seu pedido a um resultado preliminar de HIV (resultado não definitivo), tendo plena ciência de que seria necessário realizar um 2º exame.
2. A indenização seria cabível se houvesse resultado definitivo (repetido e confirmado) de HIV, o que não é mesmo o caso dos autos, pois a 2ª Amostra demonstrou o resultado “SORO NÃO REATIVO” em todos os métodos.
3. Não há, na verdade, um exame único e infalível para detectar a doença. Logo, o Município não pode ser responsabilizado pelas limitações da própria ciência.
4. Recurso conhecido e desprovido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 0010 09 918328-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

Des. Gursen De Miranda  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.062624-5 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A**

**ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA**

**APELADA: MARLY MARTINS DA SILVA**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

#### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. ABANDONO DE CAUSA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO (ART. 267, §1º, CPC). SENTENÇA ANULADA. 1. Não sendo observado o procedimento previsto no §1º do art. 267 do CPC, vale dizer, no sentido de se determinar, de forma expressa, a intimação pessoal da parte interessada para suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, anula-se a sentença e determina-se o retorno dos autos ao Juízo de origem, em observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa. 2. Recurso conhecido e provido.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 0010 03 062624-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

Des. Mauro Campello  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.911145-1 – BOA VISTA/RR**

**APELANTES: CLODOMIR CARDOSO GALVÃO E OUTROS**

**ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS**

**APELADOS: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA E OUTROS**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. ESSER BROGNOLI**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

#### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. AFASTADA. MÉRITO. EXPEDIÇÃO DE DUAS ESCRITURAS PÚBLICAS RELATIVOS AO MESMO TERRENO. PERDA DE PARTE DA

PROPRIEDADE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. DOMÍNIO ÚTIL REGISTRADO EM NOME DE TERCEIRA PESSOA. ILEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA. APELO DESPROVIDO.

1. Fica rejeitada a preliminar de intempestividade, considerando que a Apelação foi interposta dentro do prazo legal de 15 dias (art. 508, CPC);
2. Quanto ao mérito, não há comprovação nos autos de que os Autores/Apelantes sejam titulares do domínio útil do bem a que fazem alusão;
3. A titular do domínio útil do bem imóvel descrito na inicial é a Sra. Alaíde de Andrade Lima, conforme Certidão do Cartório de Registro de Imóveis, e não os Autores/Apelantes. Se houve algum prejuízo, a ação deveria ter sido proposta pela titular do domínio útil, haja vista que ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio (art. 6º, CPC);
4. Fica mantida a sentença que extinguiu o processo, sem análise do mérito, em razão da ilegitimidade ativa.
5. Recurso conhecido e desprovido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 0010 09 911145-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de intempestividade recursal. No mérito, conhecer e negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

Des. Gursen De Miranda  
Julgador

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.190245-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A**

**ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA**

**APELADO: RHAUAN HULEK LINÁRIO LEAL**

**ADVOGADO: DR. WALDIR DO NASCIMENTO SILVA**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESCONTO INDEVIDO EM CONTA CORRENTE. REGULARIZAÇÃO. CORRENTISTA QUE ESPERA POR MAIS DE 4 HORAS PARA SER ATENDIDO. PREJUÍZOS E CONSTRANGIMENTOS. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO. CONDENAÇÃO MANTIDA. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. CABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. No Juízo de origem, a instituição bancária não ofereceu contestação, presumindo-se verdadeiras as alegações do Autor (art. 319, CPC). Lado outro, fazendo prova de suas alegações, o Autor juntou aos autos contracheques e uma mídia (CD), contendo gravação (áudio e vídeo) de seu atendimento, verificando-se que, de fato, aguardou pelo menos 4 (quatro) horas para ser atendido por funcionários do Banco do Brasil. Fica mantida a condenação.
2. A indenização por danos morais deve ser fixada com ponderação, levando-se em conta o abalo experimentado, o ato que o gerou e a situação econômica do lesado. Não deve ser exorbitante a ponto de gerar o enriquecimento, nem irrisória, dando azo à reincidência. Reduz-se o quantum indenizatório.
3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 0010 08 190245-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, conhecer e dar provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

Des. Mauro Campello  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL 0010.01.010900-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: MARIA VILANIR BRILHANTE DO NASCIMENTO**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

**E M E N T A**

APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – TESE DA LEGÍTIMA DEFESA – ATENUANTE GENÉRICA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA (ART. 65, III, d, DO CP) – INCIDÊNCIA – RECURSO PROVIDO.

1. Para a incidência da atenuante da confissão, o dispositivo legal não faz qualquer tipo de restrição, condição ou ressalva quanto à maneira como o réu deve proceder.
2. Recurso provido.

**ACÓRDÃO**

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer ministerial, dar PROVIMENTO ao recurso para reconhecer a incidência da atenuante da confissão e reduzir a pena de Maria Vilanir Brilhante do Nascimento para 10 (dez) anos de reclusão e 05 (cinco) meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, pela prática do crime tipificado art. 121, §§ 1º e 2º, inciso IV, CP.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (29.11.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. Mauro Campello  
Julgador

Procurador(a) de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001160-8 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTES: JOÃO PAULO MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO**  
**PACIENTES: JURGEN FERDINAND BENDT E FRANCISCO GERVAÑO GOMES**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL**  
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

#### EMENTA

HABEAS CORPUS. ART. 273, §1º-A, §1º-B, I e V, E ART. 288, TODOS DO CÓDIGO PENAL. PRELIMINARES: ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO. INOCORRÊNCIA. ADOÇÃO DE PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO FUNDAMENTAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRESENÇA DE INTÉRPRETE NO INQUÉRITO. FALTA DE ADVOGADO NA LAVRATURA DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.

MÉRITO: MATERIALIDADE COMPROVADA. INDÍCIO DE AUTORIA. SEGREGAÇÃO CAUTELAR. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ORDEM DENEGADA.

1. É pacificado na jurisprudência pátria que a adoção do parecer do Ministério Público como razões de decidir pelo julgador, por si só, não caracteriza ausência de motivação, desde que as razões adotadas sejam formalmente idôneas ao julgamento da causa.

2. O inquérito policial constitui peça informativa, que serve de base para a propositura da ação penal, motivo pelo qual a eventual existência de vício na fase inquisitorial não tem o condão de, por si só, invalidar o feito já instaurado. Ademais, não constitui vício a ausência de defensor qualificado e intérprete durante a prisão em flagrante.

3. No presente caso, além de idôneos os fundamentos para a segregação cautelar, a materialidade do crime de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais, nas figuras equiparadas, restou comprovada e há indícios que apontam serem os Pacientes autores desse delito e fazerem parte de uma quadrilha ou bando.

4. Ordem denegada.

#### ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, DENEGAR a ordem, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (29.11.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente e Julgador

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. Mauro Capello  
Julgador

Procurador(a) de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.03.074986-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**APELADO: CLAUDIO SOUSA FONTES**  
**DEFENSOR ÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA**  
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

#### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – VIOLÊNCIA PRESUMIDA – VÍTIMA MENOR DE QUATORZE ANOS – ABSOLVIÇÃO – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – RECURSO DA

ACUSAÇÃO – DESPROVIMENTO, ANTE A INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES A AFASTAR A DÚVIDA SOBRE A MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANTIDA. Se o contexto dos autos não aponta com a necessária certeza a prática, pelo Réu, de crime contra a liberdade sexual, deve ser mantida a absolvição, resolvendo-se a dúvida em seu favor.

## ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, de acordo com o parecer ministerial, pelo DESPROVIMENTO da Apelação Criminal nº 0074986-74.2003.8.23.0010 e manutenção da sentença que absolveu o acusado, nos termos do voto da relatora que fica fazendo parte desse julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (29.11.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. Mauro Campello  
Julgador

Procurador(a) de Justiça

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000.11.001412-3 – BOA VISTA/RR**  
**AUTOR: COELHO & CIA LTDA**  
**ADVOGADOS: DR. EDMUNDO EVELIM COELHO E OUTROS**  
**RÉUS: SAMARA MARIA SALOMÃO MÊNE E OUTROS**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

Vistos etc.

Trata-se de ação rescisória com pedido de antecipação de tutela, aforada por COELHO & CIA LTDA, em face de acórdão que negou provimento à Apelação Cível nº 0010.11.001751-3, para manter a sentença proferida nos autos da Ação de Despejo nº 010.2008.907.136-6, que julgou procedente a pretensão, para decretar o despejo do imóvel em questão, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária.

O autor sustenta que o contrato realizado entre a ré e o terceiro ofendeu o disposto no art. 27 da Lei 8.245/91. Para tanto, aduz que o valor ofertado ao autor, no intuito de resguardar o seu direito de preferência, estava acima da avaliação de mercado, além do que, a venda foi simulada. Por isso, alega que o negócio jurídico é nulo, nos termos do art. 167, II, do CC/02.

A fim de comprovar suas alegações, o demandante junta documento de fl. 24, que atesta que o bem fora oferecido por R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), e que, apesar do negócio jurídico firmado, a ré o declara junto à Receita Federal como se ainda lhe pertencesse (fls. 42/44).

Pede, então, com fundamento no art. 485, VII, do CPC, a concessão de liminar para suspender o cumprimento de mandado de despejo expedido, decorrente do v. Acórdão proferida na Apelação Cível nº 010.11.001751-3, até o trânsito em julgado da presente ação.

Neste intuito, aduz que o fumus boni iuris resta configurado pela juntada de declaração da renda da ré e que o periculum in mora está evidenciado na iminência da efetivação do despejo.

No mérito, requer a procedência da demanda, para rescindir o v. acórdão e, cumulativamente, nos termos do art. 488, I, do CPC, julgar improcedente a ação de despejo movida contra a autora, restituindo-se as partes ao estado anterior em que se achavam, nos termos do art. 182 do CC/02.

Relatado o feito, decido.

O cerne da questão consiste em apurar se os pressupostos à concessão da antecipação dos efeitos da tutela estão ou não presentes.

É cediço que para o deferimento da medida de urgência, que antecipa total ou parcialmente os efeitos da tutela, há de respaldar-se no perigo de dano irreparável, que por vezes implica ineficácia da prestação jurisdicional, além da necessidade da presença de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, a teor do disposto no art. 273, do CPC.

Neste particular, ressalte-se que a antecipação de tutela figura entre as chamadas tutelas de urgência, deferida mediante a formação de um juízo de cognição sumária, de índole marcadamente satisfativa, porém, provisória.

Em razão de tais premissas, a concessão da medida reclama, inexoravelmente, a existência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, e não propriamente do direito, como equivocadamente assentam alguns operadores jurídicos.

A prova inequívoca, no dizer de Ernane Fidélis dos Santos, "não é a prova pré-constituída, mas a que permite, por si só ou em conexão necessária com outras também já existentes, pelo menos em juízo provisório, definir o fato, isto é, tê-lo por verdadeiro. A antecipação pode ser dada a qualquer momento do processo, mas, se não houver prova inequívoca, isto é, a que, desde já e por si só, permita a compreensão do fato, como juízo de certeza, pelo menos provisória, não será possível, mormente quando o entendimento do juiz dependa da colheita de outros elementos probatórios, para, depois, em análise do conjunto, extrair a conclusão" (Manual de direito processual civil. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 1996. v. 1. p. 313).

Seguindo tal entendimento, pode-se afirmar que para deferir a antecipação dos efeitos da tutela, ainda que parcial, as provas trazidas aos autos devem indicar, com alta probabilidade, que o autor obterá a tutela pretendida, quando esgotadas as etapas procedimentais atinentes ao deslinde do feito.

No caso em análise, inexistem elementos suficientes à elucidação da controvérsia, tanto no que tange à ocorrência da nulidade do contrato e quanto ao perigo da demora do provimento.

Isso porque não consta dos autos documento algum que ateste que o bem tenha sido oferecido ao autor por valor superior à avaliação de mercado, além do que, a declaração da renda da ré, a princípio, indica irregularidade junto à Receita Federal, não tendo o condão de evidenciar simulação do negócio jurídico. Tais apontamentos afastam, portanto, a verossimilhança das alegações.

De igual modo, não vislumbro presente o segundo requisito ensejador de antecipação dos efeitos da tutela, qual seja, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois o autor não junta prova de que o referido mandado de despejo fora expedido, conforme atesta à fl. 10, alínea "a". Ademais, deixa o referencial fático nebuloso ao noticiar que há apelação pendente de julgamento, na qual se questiona a validade do negócio jurídico atacado por meio da presente ação.

Posto isso, indefiro a medida liminar.

Cite-se o requerido, por mandado, para, no prazo de quinze (15) dias, responder aos termos da ação, indicando as provas que pretende produzir (art. 273, do RITJRR).

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 06 de dezembro de 2011.

Juíza Convocada GRACIETE SOTTO MAYOR – Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001162-4 – BONFIM/RR**

**IMPETRANTE: RIMATLA QUEIROZ**

**PACIENTE: HAMILTON DA SILVA**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ TITULAR DA COMAR DE BONFIM/RR**

**RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### **DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor do Paciente Hamilton da Silva, preso temporariamente por ordem judicial do MM. Juízo da Comarca de Bonfim.

Aduz o Impetrante, em síntese, que a prisão temporária do Paciente é ilegal, diante da inexistência de prática e qualquer fato delituoso que a justifique.

Alega, ainda, que inexistem indícios de que o Paciente tenha tentado ou mesmo pretendido interferir nas investigações policiais ou do Ministério Público, quando da apuração de um suposto esquema de corrupção denominado de "mensalinho do Bonfim".

Requeru a concessão de liminar com a expedição imediata do competente alvará de soltura em favor do Paciente.

Juntou os documentos de fls. 09/31.

Às fls. 33/34 a liminar foi indeferida pelo i. Desembargador plantonista.

Informações da autoridade coatora às fls. 42/43, onde consta que, por não mais subsistirem os motivos ensejadores da custódia cautelar, a prisão do Paciente foi revogada em 19.09.2011.

Manifestação Ministerial de segundo grau às fls. 46/48, opinando pela prejudicialidade do feito, diante da perda superveniente do objeto, haja vista o Paciente encontrar-se em liberdade.

É o sucinto relato.

DECIDO.

Com razão o órgão Ministerial graduado.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Assim, consoante leciona Tourinho Filho, tendo cessado o motivo que deu causa à impetração do pedido de ‘habeas corpus’ obviamente ele perde o objeto, cai no vazio, não havendo razão para que seja apreciado. Ou, como diz o artigo em exame, o pedido fica prejudicado, ante a ausência de qualquer interesse na sua solução.

Este é o entendimento adotado pelo C. STJ:

HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE ROUBO QUALIFICADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA E VIOLAÇÃO À INCOLUMIDADE FÍSICA DO PACIENTE. QUESTÃO NÃO ARGÜIDA NEM APRECIADA PELA CORTE A QUO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. MATÉRIAS QUE DEMANDARIAM ANÁLISE FÁTICO-PROBATÓRIA. TESE DE EXCESSO DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. SUPERVENIENTE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA. PERDA DE INTERESSE PROCESSUAL.

1. Inviável a análise por este Colendo Tribunal Superior de questões que não foram objeto de análise ou mesmo de argüição perante a Corte a quo, sob pena de indevida supressão de instância.

2. Ademais, aferir a inocência do Paciente, à ausência de exame de corpo de delito, bem como o desrespeito à sua integridade física demandaria incursão no conjunto fático-probatório o que é inviável no âmbito estrito do habeas corpus.

3. Concedido ao Paciente o pedido de liberdade provisória, com conseqüente expedição de alvará de soltura, resta evidenciada a perda superveniente do interesse processual do presente writ, que objetivava demonstrar a existência de constrangimento ilegal na sua custódia cautelar, por excesso de prazo na formação da culpa.

4. Habeas corpus conhecido em parte, e nessa parte, prejudicado. (HC 109703 / MA HABEAS CORPUS 2008/0140861-5 Relator(a) Ministra LAURITA VAZ (1120) Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA Data do Julgamento 20/08/2009). Grifei.

No mesmo sentido, a jurisprudência desta E. Corte:

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. LIBERDADE PROVISÓRIA. BENEFÍCIO CONCEDIDO PELO JUÍZO A QUO ENQUANTO PENDENTE O JULGAMENTO DO WRIT. PERDA DE OBJETO. FEITO JULGADO PREJUDICADO. (TJRR, Habeas Corpus n.º 10.00005-8, DJ-e 13.03.2010).

Diante do exposto, em consonância com a manifestação da representante do Ministério Público de 2ª Instância, julgo prejudicada a análise do mérito deste Habeas Corpus em razão da perda superveniente do seu objeto e, nos termos do artigo 175, XIV, do RITJRR bem como do artigo 659 do Código de Processo Penal, declaro extinto o presente writ.

Dê-se ciência ao Parquet graduado.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2011.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000983-4 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: SÊMALO COMBUSTÍVEIS LTDA - POSTO JUMBO**  
**ADVOGADOS: DRA. LUCIANA ROSA DE FIGUEIREDO E OUTRO**  
**AGRAVADA: COELHO & CIA LTDA**  
**ADVOGADOS: DR. EDMUNDO EVELIM COELHO E OUTRO**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

## DECISÃO

Cuidam os autos de agravo de instrumento, interposto por Sêmalo Combustíveis Ltda - Posto Jumbo, contra a decisão exarada pelo Juízo de Direito da 6.ª Vara Cível desta Comarca, nos autos n.º 010.2008.907.136-8 (ação de despejo).

A decisão determinou que fosse aguardado o retorno da apelação, indeferindo, por conseqüência, a expedição do mandado de despejo para desocupação imediata do imóvel objeto do litígio.

O agravante insurge-se contra a decisão de piso, aduzindo, para tanto, que litiga por três anos com a agravada para que desocupe o imóvel e que, mesmo tendo sentença favorável em março de 2010, até a presente data não retomou a posse do bem, estando em flagrante prejuízo, já que em processo de compra do mesmo.

Alega que, após a sentença, a agravada apelou e ingressou com ação cautelar pleiteando que fosse dado efeito suspensivo ao mencionado recurso.

Aduz que, atualmente, a cautelar, que teve o pedido rejeitado, transitou em julgado, ficando claro que a sentença só possui efeito devolutivo.

Requer liminarmente a expedição do mandado de despejo e, ao final, seja provido o recurso para reformar a decisão impugnada.

É o relatório.

Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, II, do CPC), por ser relativo aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522 do CPC).

O fumus boni iuris encontra-se presente, diante do que dispõe o art. 58 da Lei do Inquilinato, in verbis:

Art. 58 da Lei n.º 8.245/91:

“Art. 58 – Ressalvados os casos previstos no parágrafo único do art. 1.º, nas ações de despejo, consignação em pagamento de aluguel e acessório da locação, revisionais de aluguel e renovatórias de locação, observar-se-á o seguinte:

(.....)

V – os recursos interpostos contra as sentenças terão efeito somente devolutivo.”

Ressalte-se que o referido artigo foi mantido pela nova lei do inquilinato (Lei n.º 12.112/09).

Ademais, a cautelar, que continha o pedido de efeito suspensivo, foi julgada improcedente e transitou em julgado (fls. 71/78), não havendo motivo plausível para aguardar o retorno dos autos para cumprimento do mandado de despejo.

Entretanto, a concessão de liminar neste momento teria cunho satisfativo, esvaziando o objeto do agravo.

Some-se a isso o fato de restar ausente o periculum in mora, haja vista o tempo em que tramita a ação, não importando a espera do julgamento final deste agravo em lesão grave e de difícil reparação.

ISSO POSTO, em sede de cognição sumária, por não vislumbrar a presença do requisito legal acima mencionado, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz da 6.<sup>a</sup> Vara Cível.

Intime-se a agravada para contrarrazões.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001375-2 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES**

**AGRAVADO: WAGNER MENDES COELHO**

**ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que, nos autos da ação anulatória n.º 0921855-81.2011.823.0010 (fls. 11/12), deferiu o pedido de antecipação de tutela para suspender a exigibilidade do crédito consubstanciado no auto de infração n.º 00775/2010, determinando, ainda, que o mesmo não seja inscrito na dívida ativa, ou, caso já tenha sido inscrito, suspenda esta inscrição, abstendo-se de efetivar sua cobrança judicial até ulterior deliberação.

O agravante alega, às fls. 02/10, que a decisão deve ser reformada, pois é vedada a concessão de medida liminar contra a Fazenda Pública que esgote no todo ou em parte o objeto da ação.

Segue afirmando que inexistem os requisitos para a concessão da tutela antecipada, pois o próprio magistrado afirmou que a incidência do ISS sobre o serviço notarial é indubitável.

Argumenta, por fim, que a Fazenda Pública deveria ser previamente intimada, nos termos do art. 2.º da Lei n.º 8.437/92.

Requer, assim, o conhecimento e provimento do recurso, para que seja reformada a decisão de primeira instância.

É o sucinto relato. Decido.

Cabe ao Relator do agravo de instrumento, monocraticamente, aferir se o caso levado à sua apreciação se amolda ou não às exceções do caput do art. 522 do CPC, avaliando in concreto se a decisão resistida é passível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Segundo ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS, Juiz de Direito do Distrito Federal e Professor da Escola do Ministério Público daquela Capital:

“A Lei nº 11.187/05, ao reformar o art. 527, inciso II, do CPC, passou a impor ao Julgador que, obrigatoriamente, converta o agravo de instrumento em agravo retido, menos nas hipóteses anteriormente citadas. O tom imperativo utilizado no texto (“... converterá...”), em claro descompasso com a opção que antes se abria ao Relator (“... poderá converter...”), não lhe deixa qualquer margem de discricionariedade. Isto é, não sendo caso suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação, o Relator não tem outra alternativa a não ser converter, ex vi legis, o agravo de instrumento em agravo retido.” (Conversão Obrigatória do Agravo de Instrumento em Agravo Retido, in Ponto de Vista n.º 41/2006, Biblioteca Juiz Valentin Carrion, Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Disponível em: <www.trt24.gov.br/arq/download/biblioteca/pontoVista/Conversãoobrigatoriadoagravodeinstrumento>, Acesso em 25.02.2011).

No caso em tela, o agravante sequer apresenta alegação de grave prejuízo gerado pela decisão atacada, limitando-se a pedir a reforma da decisão, não apresentando, assim, justificativa para a tramitação do agravo por instrumento.

Ademais, apenas ad argumentandum tantum, as alegações não merecem prosperar, pois a decisão não esgotou no todo ou em parte o objeto da ação, tendo o magistrado apenas suspenso a exigibilidade do crédito, que ao final da ação, se julgada improcedente, poderá ser cobrado pelas vias próprias.

Quanto à ausência de intimação prévia, a situação prevista no art. 2.º da Lei n.º 8.437/92 diverge daquela posta nestes autos, não sendo aplicável ao caso.

Assim, em virtude de não restar demonstrada a lesão grave e de difícil reparação, é de regra a conversão em retido.

ISSO POSTO, com fulcro no art. 527, II, do CPC, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

P. R. I.

Boa Vista, 23 de novembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001391-9 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES**

**AGRAVADO: WAGNER MENDES COELHO**

**ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que, nos autos da ação anulatória n.º 0701282-06.2011.823.0010 (fls. 11/12), deferiu o pedido de antecipação de tutela para suspender a exigibilidade do crédito consubstanciado nos autos de infração n.ºs 00715/2009, 00058/2010 e 00489/2010, determinando, ainda, que os mesmos não sejam inscritos na dívida ativa, ou, caso já tenham sido inscritos, suspenda tais inscrições, abstendo-se de efetivar sua cobrança judicial.

O agravante alega, às fls. 02/11, que a decisão deve ser reformada, pois é vedada a concessão de medida liminar contra a Fazenda Pública que esgote no todo ou em parte o objeto da ação.

Segue afirmando que inexistem os requisitos para a concessão da tutela antecipada, pois o próprio magistrado afirmou que a incidência do ISS sobre o serviço notarial é indubitável.

Argumenta, por fim, que a Fazenda Pública deveria ser previamente intimada nos termos do art. 2.º da Lei n.º 8.437/92.

Requer, assim, o conhecimento e provimento do recurso, para que seja reformada a decisão de primeira instância.

É o sucinto relato. Decido.

Cabe ao Relator do agravo de instrumento, monocraticamente, aferir se o caso levado à sua apreciação se amolda ou não às exceções do caput do art. 522 do CPC, avaliando in concreto se a decisão resistida é passível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Segundo ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS, Juiz de Direito do Distrito Federal e Professor da Escola do Ministério Público daquela Capital:

“A Lei nº 11.187/05, ao reformar o art. 527, inciso II, do CPC, passou a impor ao Julgador que, obrigatoriamente, converta o agravo de instrumento em agravo retido, menos nas hipóteses anteriormente citadas. O tom imperativo utilizado no texto (“... converterá...”), em claro descompasso com a opção que antes se abria ao Relator (“... poderá converter...”), não lhe deixa qualquer margem de discricionariedade. Isto é, não sendo caso suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação, o Relator não tem outra alternativa a não ser converter, ex vi legis, o agravo de instrumento em agravo retido.” (Conversão Obrigatória do Agravo de Instrumento em Agravo Retido, in Ponto de Vista n.º 41/2006, Biblioteca Juiz Valentin Carrion, Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Disponível em: <[www.trt24.gov.br/arq/download/biblioteca/pontoVista/Conversaoobligatoriadoagravodeinstrumento](http://www.trt24.gov.br/arq/download/biblioteca/pontoVista/Conversaoobligatoriadoagravodeinstrumento)>, Acesso em 25.02.2011).

No caso em tela, o agravante sequer apresenta alegação de grave prejuízo gerado pela decisão atacada, limitando-se a pedir a reforma da decisão, não apresentando, assim, justificativa para a tramitação do agravo por instrumento.

Ademais, apenas ad argumentandum tantum, as alegações não merecem prosperar, pois a decisão não esgotou no todo ou em parte o objeto da ação, tendo a magistrada apenas suspenso a exigibilidade do crédito, que ao final da ação, se julgada improcedente, poderá ser cobrado pelas vias próprias.

Quanto à ausência de intimação prévia, a situação prevista no art. 2.º da Lei n.º 8.437/92 diverge desta posta nestes autos, não sendo aplicável ao caso.

Assim, em virtude de não restar demonstrada a lesão grave e de difícil reparação, é de regra a conversão em retido.

ISSO POSTO, com fulcro no art. 527, II, do CPC, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

P. R. I.

Boa Vista, 24 de novembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.001380-2 – BOA VISTA-RR**  
**AGRAVANTE: WENDEL DA SILVA TRINDADE**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA INÊS MATURANO LOPES**  
**AGRAVADO: GILVAN RODRIGUES CARVALHO**

**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

## DECISÃO

Defiro a justiça gratuita.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 3.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação reivindicatória n.º 0702714-60.2011.823.0010, que deferiu a antecipação de tutela, determinando que o agravante restitua o imóvel do autor no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo descumprimento da decisão.

O agravante insurge-se contra o decisum, alegando que sofrerá lesão grave e de difícil reparação, pois mora com sua família atualmente no local e seu pai tinha a posse mansa e pacífica há mais de 10 anos do terreno, tendo recentemente transferido para o agravante, conforme procuração de fl. 28.

Sustenta, ainda, possuir documentos que comprovam a venda do imóvel para seu pai em 1985, e que por problemas financeiros e ausência do vendedor, nunca conseguiu transferir e registrar no cartório de imóveis.

Requer, ao final, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, a confirmação para indeferir o pleito de antecipação de tutela.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC), por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Da análise perfunctória do caderno processual, presente encontra-se o “periculum in mora”, uma vez que o agravante alega residir no local com sua família.

Quanto ao “fumus boni iuris”, como bem registrado pelo juízo singular, a ação discute propriedade, e da análise perfunctória dos documentos acostados, verifica-se que somente o agravado registrou o imóvel no cartório competente.

Ademais, os documentos juntados pelo agravante não são suficientes à defesa de seus argumentos, pois em nenhum deles consta a assinatura do vendedor ou de procurador para comprovar a realização da compra e venda entre Cristóvão Moraes Cunha Filho e o pai do agravante.

Veja-se que nos documentos de fls. 24 e 27 consta somente a assinatura de Eptacio Ribeiro Trindade, pai do recorrente.

Desta forma, ausente a fumaça do bom direito, não há como deferir o pleito requerido.

ISSO POSTO, em sede de cognição sumária, por não vislumbrar a presença dos requisitos legais, indefiro a atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se informações ao Juízo da 3.<sup>a</sup> Vara Cível.

Intime-se o agravado para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de novembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 09 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA**



**PRESIDÊNCIA****PORTARIA DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 2491** – Designar a Dr.<sup>a</sup> **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, para, cumulativamente, auxiliar na Vara da Justiça Itinerante, no período de 12 a 16.12.2011.

**N.º 2492** – Designar o Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Rorainópolis, para, cumulativamente, responder pela Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 09 a 19.12.2011.

**N.º 2493** – Cessar efeitos, a contar de 20.12.2011, da designação do Dr. **RICARDO FABRÍCIO SEGANFREDO**, Juiz Substituto, para responder pela 2.<sup>a</sup> Vara Criminal, no período de 01 a 30.12.2011, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 2426, de 29.12.2011, publicada no DJE n.º 4681, de 30.11.2011.

**N.º 2494** – Cessar os efeitos, no período de 20.12.2011 a 06.01.2012, da designação do Dr. **IVALDO JORGE LEITE**, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de Mucajaí, a contar de 25.11.2011, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 2388, de 24.11.2011, publicada no DJE n.º 4677, de 24.11.2011.

**N.º 2495** – Convalidar a designação da servidora **DEISE DE ANDRADE BUENO**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Licenças e Afastamentos, no período de 27.10 a 05.11.2011, em virtude de licença da titular.

**N.º 2496** – Designar a servidora **GRECI MARA PINTO SOUZA**, Técnica Judiciária, para responder pela Assessoria Jurídica I do Gabinete do Des. Almiro Padilha, no período de 11.11.2011 a 08.05.2012, em virtude de licença à gestante da servidora Isabella de Almeida Dias Santos.

**N.º 2497** – Designar a servidora **KALINE OLIVATTO**, Assessora Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica II da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, no período 20.12.2011 a 06.01.2012, em virtude de recesso da servidora Yane Nogueira Severo Teixeira.

**N.º 2498** – Designar o servidor **RAIMUNDO MAÉCIO SOUSA DE SIQUEIRA**, Técnico Judiciário, para responder pela Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal, no período de 20.12.2011 a 06.01.2012, em virtude de recesso do titular.

**N.º 2499** – Designar o servidor **NÉLIO MENDES DE SOUZA**, Técnico Judiciário, para responder pela Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, no período de 20.12.2011 a 06.01.2012, em virtude de recesso da titular.

**N.º 2500** – Designar a servidora **ALESSANDRA GOMES ARAGÃO**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Acompanhamento de Movimentação Pessoal, no período de 20.12.2011 a 06.01.2012, em virtude de recesso do titular.

**N.º 2501** – Designar a servidora **ANA CRISTINA CORREIA DOS ANJOS**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria de Infraestrutura e Logística, no período de 20.12.2011 a 06.01.2012, em virtude de recesso da titular.

**N.º 2502** – Designar o servidor **KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA**, Assessor Jurídico II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Orçamento, no período de 20.12.2011 a 06.01.2012, em virtude de recesso da titular.

**N.º 2503** – Designar a servidora **LUCIANA NASCIMENTO DOS REIS**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Pagamento, no período de 20.12.2011 a 06.01.2012, em virtude de recesso da titular.

**N.º 2504** – Designar o servidor **FELIPE ARZA GARCIA**, Técnico Judiciário, para responder pela Escrivania da 2.ª Vara Criminal, no período de 20.12.2011 a 06.01.2012, em virtude de recesso do titular.

**N.º 2505** – Designar a servidora **CAMILA ALBUQUERQUE TADANO**, Chefe da Seção Judiciária, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefe de Gabinete do Des. José Pedro Fernandes, no período de 20.12.2011 a 06.01.2012, em virtude de recesso da titular.

**N.º 2506** – Designar o servidor **JOSÉ ROGÉRIO DE SALES FILHO**, Técnico Judiciário, para responder pela Escrivania da Comarca de Pacaraima, no período de 20.12.2011 a 06.01.2012, em virtude de recesso da titular.

**N.º 2507** – Designar o servidor **WILLY RILKE PAIVA**, Técnico Judiciário, para responder pela Escrivania da 3.ª Vara Cível, no período de 20.12.2011 a 06.01.2012, em virtude de férias da titular.

**N.º 2508** – Designar o servidor **SDAOURLEOS DE SOUZA LEITE**, Técnico Judiciário, para responder pela Escrivania da 3.ª Vara Criminal, no período de 20.12.2011 a 06.01.2012, em virtude de recesso do titular.

**N.º 2509** – Designar o servidor **HENRIQUE NEGREIROS NASCIMENTO**, Técnico Judiciário, para responder pela Seção de Atendimento ao Processo Eletrônico, no período de 20.12.2011 a 06.01.2012, em virtude de recesso do titular.

**N.º 2510** – Designar a servidora **DAIANA APARECIDA MABONI**, Técnica Judiciária, para responder pela Assessoria Jurídica II do 2.º Juizado Especial Cível, no período de 20.12.2011 a 06.01.2012, em virtude de recesso da titular.

**N.º 2511** – Designar a servidora **SUENYA DOS REIS RESENDE RILKE**, Técnica Judiciária, para responder pelo Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno, no período de 20.12.2011 a 06.01.2012, em virtude de recesso do titular.

**N.º 2512** – Designar a servidora **MICHELE MOREIRA GARCIA**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da 5.ª Vara Criminal, no período de 20.12.2011 a 06.01.2012, em virtude de recesso do titular.

**N.º 2513** – Designar o servidor **FRANCIONES RIBEIRO DE SOUZA**, Técnico Judiciário, para responder pela Seção de Transporte, no período de 20.12.2011 a 06.01.2012, em virtude de recesso do titular.

**N.º 2514** – Designar o servidor **JEFFESON KENNEDY AMORIM DOS SANTOS**, Coordenador, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica II do Juizado da Infância e da Juventude, no período de 20.12.2011 a 06.01.2012, em virtude de recesso do titular.

**N.º 2515** – Designar a servidora **POLLYANNE QUEIROZ LOPES**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania da Vara da Justiça Itinerante, no período de 20.12.2011 a 06.01.2012, em virtude de recesso do titular.

**N.º 2516** – Designar a servidora **ELEONORA SILVA DE MORAIS**, Agente de Proteção, para responder pela Escrivania do Juizado da Infância e da Juventude, no período de 20.12.2011 a 06.01.2012, em virtude de recesso do titular.

**N.º 2517** – Suspender, a contar de 08.12.2011, a gratificação de produtividade da servidora **SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, concedida através da Portaria n.º 1190, de 24.05.2011, publicada no DJE n.º 4558, de 25.05.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 2518, DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no § 1.º do artigo 9.º da Resolução n.º 51, de 13.07.2011, publicada no DJE n.º 4595, de 20.07.2011, do Tribunal Pleno, bem como Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2009/2696,

**RESOLVE:**

Publicar a escala anual de férias dos Juízes de Direito e Juízes Substitutos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a serem usufruídas no ano de 2012, conforme especificações abaixo:

NOME	CARGO	UNIDADE	ANO REFERÊNCIA	INÍCIO	FINAL
Bruno Fernando Alves Costa	Juiz de Direito	Comarca de Caracarái	2011	07/01/2012	05/02/2012
Alexandre Magno Magalhães Vieira	Juiz de Direito	1.º Juizado Especial Cível	2010 (saldo remanescente)	09/01/2012	17/01/2012
Antônio Augusto Martins Neto	Juiz de Direito	1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas	2011	09/01/2012	07/02/2012
Breno Jorge Portela Silva Coutinho	Juiz de Direito	7.ª Vara Criminal	2010 (saldo remanescente)	09/01/2012	29/01/2012
César Henrique Alves	Juiz de Direito	8.ª Vara Cível	2008 (saldo remanescente)	09/01/2012	27/01/2012
Cláudio Roberto Barbosa de Araújo	Juiz de Direito	Comarca de Rorainópolis	2011	09/01/2012	07/02/2012
Elaine Cristina Bianchi	Juiz de Direito	2.ª Vara Cível	2009 (saldo remanescente)	09/01/2012	19/01/2012
Euclides Calil Filho	Juiz de Direito	3.ª Vara Cível	2007 (saldo remanescente)	09/01/2012	10/01/2012
Graciete Sotto Mayor Ribeiro	Juiz de Direito	3.ª Vara Criminal	2012	09/01/2012	07/02/2012
Jarbas Lacerda de Miranda	Juiz de Direito	6.ª Vara Cível	2011	09/01/2012	07/02/2012
Jefferson Fernandes da Silva	Juiz de Direito	Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	2010	09/01/2012	07/02/2012
Leonardo Pache de Faria Cupello	Juiz de Direito	5.ª Vara Criminal	2012	09/01/2012	07/02/2012
Marcelo Mazur	Juiz de Direito	6.ª Vara Criminal	2009	09/01/2012	07/02/2012
Maria Aparecida Cury	Juiz de Direito	1.ª Vara Criminal	2008 (saldo remanescente)	09/01/2012	10/01/2012
Parima Dias Veras	Juiz de Direito	Comarca de Alto Alegre	2011	09/01/2012	07/02/2012
Paulo César Dias Menezes	Juiz de Direito	7.ª Vara Cível	2010	09/01/2012	07/02/2012
Euclides Calil Filho	Juiz de Direito	3.ª Vara Cível	2008 (saldo remanescente)	11/01/2012	24/01/2012
Maria Aparecida Cury	Juiz de Direito	1.ª Vara Criminal	2009	11/01/2012	09/02/2012
Iarly José Holanda de Souza	Juiz Substituto	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri	2011	16/01/2012	14/02/2012
Luiz Fernando Castanheira Mallet	Juiz de Direito	1.ª Vara Cível	2008	17/01/2012	15/02/2012
Alexandre Magno Magalhães Vieira	Juiz de Direito	1.º Juizado Especial Cível	2010 (saldo remanescente)	18/01/2012	27/01/2012

NOME	CARGO	UNIDADE	ANO REFERÊNCIA	INÍCIO	FINAL
Alexandre Magno Magalhães Vieira	Juiz de Direito	1.º Juizado Especial Cível	2011	30/01/2012	28/02/2012
Breno Jorge Portela Silva Coutinho	Juiz de Direito	7.ª Vara Criminal	2011	30/01/2012	28/02/2012
César Henrique Alves	Juiz de Direito	8.ª Vara Cível	2010 (saldo remanescente)	30/01/2012	23/02/2012
Daniela Schirato Collesi Minholi	Juiz Substituto	7.ª Vara Criminal	2012	01/02/2012	01/03/2012
Erick Cavalcanti Linhares Lima	Juiz de Direito	Vara da Justiça Itinerante	2007 (saldo remanescente)	03/02/2012	21/02/2012
Erick Cavalcanti Linhares Lima	Juiz de Direito	Vara da Justiça Itinerante	2008	22/02/2012	22/03/2012
Aluizio Ferreira Vieira	Juiz de Direito	Comarca de Bonfim	2012	23/02/2012	23/03/2012
Angelo Augusto Graça Mendes	Juiz de Direito	Comarca de Pacaraima	2008 (saldo remanescente)	27/02/2012	27/03/2012
Elvo Pigari Júnior	Juiz de Direito	4.ª Vara Cível	2009	27/02/2012	27/03/2012
Joana Sarmiento de Matos	Juiz Substituto	3.ª Vara Criminal	2011	27/02/2012	27/03/2012
Bruno Fernando Alves Costa	Juiz de Direito	Comarca de Caracarái	2012	05/03/2012	03/04/2012
Eduardo Messaggi Dias	Juiz Substituto	1.ª Vara Criminal	2012	22/03/2012	20/04/2012
Angelo Augusto Graça Mendes	Juiz de Direito	Comarca de Pacaraima	2008	28/03/2012	26/04/2012
Rodrigo Cardoso Furlan	Juiz de Direito	3.º Juizado Especial Cível	2009	09/04/2012	08/05/2012
Erick Cavalcanti Linhares Lima	Juiz de Direito	Vara da Justiça Itinerante	2008	16/04/2012	15/05/2012
Cicero Renato Pereira Albuquerque	Juiz Substituto	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri	2011	30/04/2012	29/05/2012
Rodrigo Bezerra Delgado	Juiz Substituto	2.ª Vara Cível	2011	02/05/2012	31/05/2012
Luiz Fernando Castanheira Mallet	Juiz de Direito	1.ª Vara Cível	2009	03/05/2012	01/06/2012
Cláudio Roberto Barbosa de Araújo	Juiz de Direito	Comarca de Rorainópolis	2011	14/05/2012	12/06/2012
Rodrigo Cardoso Furlan	Juiz de Direito	3.º Juizado Especial Cível	2009	14/05/2012	12/06/2012
Bruna Guimarães Fialho Zagallo	Juiz Substituto	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri	2012	11/06/2012	10/07/2012
Cláudio Roberto Barbosa de Araújo	Juiz de Direito	Comarca de Rorainópolis	2012	18/06/2012	17/07/2012
Cícero Renato Pereira Albuquerque	Juiz Substituto	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri	2012	25/06/2012	24/07/2012
Elaine Cristina Bianchi	Juiz de Direito	2.ª Vara Cível	2011	02/07/2012	31/07/2012
Elvo Pigari Júnior	Juiz de Direito	4.ª Vara Cível	2009	02/07/2012	31/07/2012
Euclides Calil Filho	Juiz de Direito	3.ª Vara Cível	2008 (saldo remanescente)	02/07/2012	21/07/2012
Jarbas Lacerda de Miranda	Juiz de Direito	6.ª Vara Cível	2011	02/07/2012	31/07/2012
Jefferson Fernandes da Silva	Juiz de Direito	Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	2010	02/07/2012	31/07/2012
Leonardo Pache de Faria Cupello	Juiz de Direito	5.ª Vara Criminal	2012	02/07/2012	31/07/2012
Luiz Alberto de Morais Júnior	Juiz de Direito	2.ª Vara Criminal	2011	02/07/2012	31/07/2012
Marcelo Mazur	Juiz de Direito	6.ª Vara Criminal	2010	02/07/2012	31/07/2012

NOME	CARGO	UNIDADE	ANO REFERÊNCIA	INÍCIO	FINAL
Maria Aparecida Cury	Juiz de Direito	1.ª Vara Criminal	2009	02/07/2012	31/07/2012
Mozarildo Monteiro Cavalcanti	Juiz de Direito	5.ª Vara Cível	2008	02/07/2012	31/07/2012
Parima Dias Veras	Juiz de Direito	Comarca de Alto Alegre	2011	02/07/2012	31/07/2012
Paulo César Dias Menezes	Juiz de Direito	7.ª Vara Cível	2010 (saldo remanescente)	02/07/2012	19/07/2012
Antônio Augusto Martins Neto	Juiz de Direito	1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas	2012	09/07/2012	07/08/2012
Evaldo Jorge Leite	Juiz Substituto	Comarca de Mucajai	2012	09/07/2012	07/08/2012
Rodrigo Bezerra Delgado	Juiz Substituto	2.ª Vara Cível	2011	16/07/2012	14/08/2012
Paulo César Dias Menezes	Juiz de Direito	7.ª Vara Cível	2011 (saldo remanescente)	20/07/2012	10/08/2012
Breno Jorge Portela Silva Coutinho	Juiz de Direito	7.ª Vara Criminal	2011	01/08/2012	30/08/2012
Luiz Alberto de Moraes Júnior	Juiz de Direito	2.ª Vara Criminal	2011	01/08/2012	30/08/2012
Eduardo Messaggi Dias	Juiz Substituto	1.ª Vara Criminal	2012	08/08/2012	06/09/2012
Ricardo Fabrício Seganfredo	Juiz Substituto	2.ª Vara Criminal	2012	13/08/2012	11/09/2012
Daniela Schirato Collesi Minholi	Juiz Substituto	7.ª Vara Criminal	2012	29/08/2012	27/09/2012
Luiz Fernando Castanheira Mallet	Juiz de Direito	1.ª Vara Cível	2009	03/09/2012	02/10/2012
Aluizio Ferreira Vieira	Juiz de Direito	Comarca de Bonfim	2012	10/09/2012	09/10/2012
Graciete Sotto Mayor Ribeiro	Juiz de Direito	3.ª Vara Criminal	2012	10/09/2012	09/10/2012
Patrícia Oliveira dos Reis	Juiz Substituto	Comarca de Caracaraí	2012	10/09/2012	09/10/2012
Angelo Augusto Graça Mendes	Juiz de Direito	Comarca de Pacaraima	2009 (saldo remanescente)	12/09/2012	10/10/2012
Air Marin Júnior	Juiz Substituto	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri	2012	25/09/2012	24/10/2012
Erick Cavalcanti Linhares Lima	Juiz de Direito	Vara da Justiça Itinerante	2009	14/10/2012	12/11/2012
Cicero Renato Pereira Albuquerque	Juiz Substituto	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri	2012	15/10/2012	13/11/2012
Breno Jorge Portela Silva Coutinho	Juiz de Direito	7.ª Vara Criminal	2012	16/10/2012	14/11/2012
Mozarildo Monteiro Cavalcanti	Juiz de Direito	5.ª Vara Cível	2008	01/11/2012	30/11/2012
Angelo Augusto Graça Mendes	Juiz de Direito	Comarca de Pacaraima	2009	19/11/2012	18/12/2012
Bruna Guimarães Fialho Zagallo	Juiz Substituto	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri	2012	19/11/2012	18/12/2012
Breno Jorge Portela Silva Coutinho	Juiz de Direito	7.ª Vara Criminal	2012	20/11/2012	19/12/2012
Bruno Fernando Alves Costa	Juiz de Direito	Comarca de Caracaraí	2012	20/11/2012	19/12/2012
Iarly José Holanda de Souza	Juiz Substituto	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri	2012	20/11/2012	19/12/2012

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 2519, DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as férias concedidas ao Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito titular da 2.<sup>a</sup> Vara Criminal, no período de 01 a 30.12.2011, objeto da Portaria n.º 2314, de 09.11.2011, publicada no DJE n.º 4669, de 10.11.2011,

**RESOLVE:**

Conceder ao Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da 2.<sup>a</sup> Vara Criminal, 07 (sete) dias de recesso forense, referente a 2011, no período de 31.12.2011 a 06.01.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 2520, DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 2.º, inciso I da Resolução do Tribunal Pleno n.º 29/2011,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2011/21605,

**RESOLVE:**

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) à servidora efetiva **REGINA VASCONCELOS VERAS**, Técnica Judiciária, lotada na 1.<sup>a</sup> Vara Cível, com efeitos a partir de 09.12.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PORTARIAS DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 2485** – Designar a servidora **EDJANE ESCOBAR DA SILVA FONTELES**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da Secretaria Geral, a contar de 08.12.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 2486, DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 127, I, do Código de organização Judiciária do Estado de Roraima – COJERR,

**RESOLVE:**

Conceder recesso forense, no período de 20 de dezembro de 2011 a 06 de janeiro de 2012, aos seguintes Magistrados:

<b>N.º</b>	<b>NOME</b>	<b>UNIDADE</b>
1	Dr. Air Marin Júnior	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri
2	Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira	1.º Juizado Especial Cível
3	Dr. Aluizio Ferreira Vieira	Comarca de Bonfim
4	Dr. Antônio Augusto Martins Neto	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas
5	Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho	7.ª Vara Criminal
6	Dr. Bruno Fernando Alves Costa	Comarca de Caracaráí
7	Dr. César Henrique Alves	8.ª Vara Cível
8	Dr. Cícero Renato Pereira Albuquerque	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri
9	Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo	Comarca de Rorainópolis
10	Dr.ª Daniela Schirato Collesi Minholi	7.ª Vara Criminal
11	Dr.ª Elaine Cristina Bianchi	2.ª Vara Cível
12	Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos	Mutirão das Causas Cíveis
13	Dr. Euclides Calil Filho	3.ª Vara Cível
14	Dr. Evaldo Jorge Leite	Comarca de Mucajai
15	Dr.ª Graciete Sotto Mayor Ribeiro	3.ª Vara Criminal
16	Dr. Jefferson Fernandes da Silva	Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
17	Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento	4.ª Vara Criminal
18	Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello	5.ª Vara Criminal
19	Dr. Marcelo Mazur	6.ª Vara Criminal
20	Dr.ª Maria Aparecida Cury	1.ª Vara Criminal
21	Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti	5.ª Vara Cível
22	Dr.ª Patrícia Oliveira dos Reis	Comarca de Caracaráí
23	Dr. Paulo César Dias Menezes	7.ª Vara Cível
24	Dr. Ricardo Fabrício Seganfredo	2.ª Vara Criminal
25	Dr. Rodrigo Bezerra Delgado	2.ª Vara Cível

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 2488, DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 2.º da Resolução n.º 028/2005, publicada no DPJ n.º 3259, de 06.12.2005,

**RESOLVE:**

Designar os seguintes servidores para trabalharem durante o recesso forense, compreendido entre os dias 20.12.2011 e 06.01.2012, inclusive, conforme quadro abaixo:

<b>N.º</b>	<b>NOME</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>CARGO</b>
1	Edilene Printes Figueira Williams	1.ª Vara Cível	Chefe de Gabinete de Juiz
2	Liduína Ricarte Beserra Amâncio	1.ª Vara Cível	Escrivão
3	Maria Cristina Chaves Viana	1.ª Vara Cível	Técnico Judiciário
4	Alisson Menezes Gonçalves	1.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário
5	Shyrley Ferraz Meira	1.ª Vara Criminal	Analista Processual
6	Antônio Alexandre Frota Albuquerque	1.º Juizado Especial Cível	Analista Processual
7	José Edgar Henrique da Silva Moura	1.º Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário
8	Juliana de Paula Abucater Leitão	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas	Técnico Judiciário
9	Larissa de Paula Mendes Campello	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas	Analista Processual
10	Rita de Cássia Rodrigues Junges	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas - Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	Agente de Proteção
11	Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas - Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	Coordenador
12	Mayk Bezerra Lô	2.ª Vara Cível	Técnico Judiciário
13	Wallison Lariou Vieira	2.ª Vara Cível	Analista Processual
14	Felipe Arza Garcia	2.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário
15	Washington de Sousa Góes	2.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário
16	Daiana Aparecida Maboni	2.º Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário
17	Kamyla Karyna Oliveira Castro	2.º Juizado Especial Cível	Analista Processual
18	Willy Rilke Paiva	2.º Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário
19	Eliana da Silva Carvalho	3.ª Vara Cível	Técnico Judiciário
20	Jonatas Lopes da Silva	3.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário
21	Sdaourleos de Souza Leite	3.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário
22	Shigi Allison Hélio Alves da Paixão	3.ª Vara Criminal	Assessor Jurídico II

N.º	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
23	Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira	3.º Juizado Especial Cível	Escrivão
24	Eunice Cristina de Araújo	3.º Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário
25	Alexandre Martins Ferreira	4.ª Vara Cível	Analista Processual
26	Moisés Teles de Jesus Neto	4.ª Vara Cível	Técnico Judiciário
27	Cláudia Luiza Pereira Nattrodt	4.ª Vara Criminal	Escrivão
28	Ingred Moura Lamazon	4.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário
29	Vânia Celeste Gonçalves de Castro	4.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário
30	Luciano Sanguanini	5.ª Vara Cível	Técnico Judiciário
31	Tyanne Messias de Aquino	5.ª Vara Cível	Analista Processual
32	Cosmem Gonzalez Tirelli	5.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário
33	Michele Moreira Garcia	5.ª Vara Criminal	Analista Processual
34	Rosaura Franklin Marcant da Silva	6.ª Vara Cível	Analista Processual
35	Valdecir Correia de Araújo	6.ª Vara Cível	Assessor Jurídico II
36	Marcelo Henrique Gurgel Barreto	6.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário
37	Stoney Fraxe Caetano	6.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário
38	José Alexandre do Nascimento Costa	7.ª Vara Cível	Técnico Judiciário
39	Maria das Graças Barroso de Souza	7.ª Vara Cível	Escrivão
40	Inês Gorette Garcia	7.ª Vara Criminal	Assessor Jurídico II
41	Mauro Souza Gomes	7.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário
42	Eliana Palermo Guerra	8.ª Vara Cível	Escrivão
43	Thaise Alonso Perdiz	8.ª Vara Cível	Técnico Judiciário
44	Haline Aparecida Bezerra Barreto Bandeira	Assessoria de Comunicação Social	Assessor de Comunicação Social
45	Ricardo da Silva Magalhães	Assessoria de Comunicação Social	Técnico Judiciário
46	Aldecir de Souza Queiroz	Assessoria Militar	Assessor Militar Adjunto
47	Glaysen Alves da Silva	Cartório Contador/Distribuidor/Partidor - Cartório Distribuidor	Escrivão
48	Odivan da Silva Pereira	Cartório Contador/Distribuidor/Partidor - Cartório Distribuidor	Técnico Judiciário
49	Nazaré Daniel Duarte	Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais	Escrivão
50	Patrícia da Silva Santos	Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais	Técnico Judiciário
51	Cleide Aparecida Moreira	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção
52	Edisa Kelly Vieira de Mendonça	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção
53	Ingrid Katiúscia de Souza Pereira	Central de Mandados	Técnico Judiciário
54	Joelson de Assis Salles	Central de Mandados	Coordenador

N.º	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
55	José Aires de Alencar	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção
56	José do Monte Carioca Neto	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção
57	Luis Cláudio de Jesus Silva	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção
58	Maycon Robert Moraes Tomé	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção
59	Reginaldo Antônio Csiszer	Central de Mandados	Técnico Judiciário
60	Vandrê Luciano Bassaggio Peccini	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção
61	Márcio André de Sousa Sobral	Comarca de Alto Alegre	Técnico Judiciário
62	Robson da Silva Souza	Comarca de Alto Alegre	Chefe de Gabinete de Juiz
63	Cynthia Pinto de Souza Santos	Comarca de Bonfim	Assessor Jurídico II
64	Juliano Levino Cassiano Marozini	Comarca de Bonfim	Chefe de Gabinete de Juiz
65	Francisco Firmino dos Santos	Comarca de Caracaraí	Analista Processual
66	Reginaldo Rosendo	Comarca de Caracaraí	Motorista - em extinção
67	Wendel Cordeiro de Lima	Comarca de Caracaraí	Oficial de Justiça - em extinção
68	Zaidinei Dantas do Nascimento da Cruz	Comarca de Caracaraí	Técnico Judiciário
69	Flaviana Silva e Silva	Comarca de Mucajaí	Técnico Judiciário
70	Hamilton Pires Silva	Comarca de Mucajaí	Técnico Judiciário
71	João Bandeira da Silva Neto	Comarca de Pacaraima	Assessor Jurídico II
72	Jorge Anderson Schwinden	Comarca de Pacaraima	Técnico Judiciário
73	José Rogério de Sales Filho	Comarca de Pacaraima	Técnico Judiciário
74	Álvaro Antônio Fernandez Marques	Comarca de Rorainópolis	Técnico Judiciário
75	Marcela Moleta Nunes	Comarca de Rorainópolis	Assessor Jurídico II
76	Rostan Pereira Guedes	Comarca de Rorainópolis	Oficial de Justiça
77	Vaancklin dos Santos Figueredo	Comarca de Rorainópolis	Analista Processual
78	Alexandre Bruno Lima Pauli	Comarca de São Luiz do Anauá	Chefe de Gabinete de Juiz
79	César Barbosa Correa	Comarca de São Luiz do Anauá	Técnico Judiciário
80	Francisco Jamiel Almeida Lira	Comarca de São Luiz do Anauá	Técnico Judiciário
81	Fabiano Talamás de Azevedo	Comissão Permanente de Licitação	Assessor Especial II
82	Julianne Araújo Cidade	Comissão Permanente de Licitação	Chefe de Gabinete Administrativo
83	Glenn Linhares Vasconcelos	Comissão Permanente de Sindicância	Presidente de Comissão Permanente
84	Kléber Eduardo Raskopf	Comissão Permanente de Sindicância	Membro de Comissão Permanente
85	Márley da Silva Ferreira	Comissão Permanente de Sindicância	Membro de Comissão Permanente
86	Ana Paula Barbosa de Lima	Corregedoria Geral de Justiça	Técnico Judiciário

N.º	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
87	Anderson Carlos da Costa Santos	Corregedoria Geral de Justiça	Técnico Judiciário
88	Daniel Pedreiro da Trindade	Corregedoria Geral de Justiça	Assessor Jurídico I
89	Daniela Bethânia Magalhães Mourão	Corregedoria Geral de Justiça	Chefe da Seção Judiciária
90	Jannáira Leal de Carvalho	Corregedoria Geral de Justiça	Assessor Jurídico I
91	Maria Ercília de Vasconcelos	Corregedoria Geral de Justiça	Chefe de Gabinete de Desembargador
92	Isaias de Andrade Costa	Corregedoria Geral de Justiça - Ouvidoria	Coordenador
93	Galâmato Protásio Assis	Diretoria do Fórum	Motorista - em extinção
94	Jorge Luis Jaworski	Diretoria do Fórum	Chefe de Serviços Gerais do Fórum
95	José Silva Ferreira	Diretoria do Fórum	Auxiliar Administrativo
96	Keytyene dos Santos Silva	Divisão de Acompanhamento de Gestão	Assessor Especial II
97	Tácila Milena Ferreira	Divisão de Acompanhamento de Gestão	Chefe de Divisão
98	Lincoln Oliveira da Silva	Divisão de Cálculos e Pagamentos	Chefe de Divisão
99	Fabiana dos Santos Batista Coelho	Divisão de Contabilidade	Chefe de Divisão
100	Gleysiane da Silva Matos	Divisão de Desenvolvimento de Pessoal	Chefe de Divisão
101	Diovana Maria Guerreiro Saldanha	Divisão de Finanças	Chefe de Divisão
102	Ana Carla Vasconcelos de Souza	Divisão de Gestão de Pessoal	Chefe de Divisão
103	Maria das Graças Oliveira da Silva	Divisão de Gestão Documental	Auxiliar Administrativo
104	Ana Cristina Correia dos Anjos	Divisão de Gestão Patrimonial	Chefe de Divisão
105	Luiz Otávio Moura Rebelo	Divisão de Gestão Patrimonial	Técnico Judiciário
106	Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo	Divisão de Serviços Gerais	Chefe de Divisão
107	Rogério de Lima Bento	Divisão de Serviços Gerais	Assessor Especial II
108	Cinara da Conceição Araújo	Divisão de Sistemas	Chefe de Divisão
109	Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho	Divisão de Suporte e Manutenção	Chefe de Divisão
110	Elissandra de Azevedo Bezerra	Escola do Judiciário	Assessor Jurídico II
111	Suanam Nakai de Carvalho Nunes	Escola do Judiciário - Coordenação de Registros	Coordenador
112	Adriana da Silva Chaves de Melo	Gabinete da Des. <sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias	Assessor Jurídico I
113	Daniela Cidade Nogueira	Gabinete da Des. <sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias	Chefe de Gabinete de Desembargador
114	Alaiza Valéria Paracat Costa	Gabinete da Presidência	Assessor Especial I
115	Alcenir Gomes de Souza	Gabinete da Presidência	Assessor Jurídico I
116	Marcelo Moura de Souza	Gabinete da Presidência	Assessor Jurídico II

N.º	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
117	Eliciana Carla Santana Martins Ferreira	Gabinete da Vice-Presidência	Assessor Jurídico I
118	Olívia Costa Lima Ricarte	Gabinete da Vice-Presidência	Chefe da Seção Judiciária
119	Susana Mara Silva Alves	Gabinete da Vice-Presidência	Assessor Jurídico I
120	Bruna Rafaell Sousa	Gabinete do Des. Almiro Padilha	Assessor Jurídico I
121	Jane Socorro Lindoso de Araújo	Gabinete do Des. Almiro Padilha	Chefe de Gabinete de Desembargador
122	Péricles Verçosa Perruci	Gabinete do Des. Gursen De Miranda	Chefe de Gabinete de Desembargador
123	Rachel Gomes Silva	Gabinete do Des. Gursen De Miranda	Assessor Jurídico I
124	Ana Paula Joaquim	Gabinete do Des. José Pedro Fernandes	Assessor Jurídico I
125	Camila Albuquerque Tadano	Gabinete do Des. José Pedro Fernandes	Chefe da Seção Judiciária
126	Danielle Cunha Queiroz de Souza	Gabinete do Des. Lupercino Nogueira	Chefe de Gabinete de Desembargador
127	Tiago Vieira Oliveira	Gabinete do Des. Lupercino Nogueira	Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete
128	Fernando César Costa Xavier	Gabinete do Des. Mauro Campello	Assessor Jurídico I
129	Maria de Fátima Andrade Costa	Gabinete do Des. Mauro Campello	Assessor Especial I
130	Raphael Tavares Macedo de Sales	Gabinete do Des. Mauro Campello	Chefe de Gabinete de Desembargador
131	Vlândia Aguiar Fernandes Brasil	Gabinete do Des. Mauro Campello	Assessor Jurídico I
132	Clarete Aparecida Castralli	Gabinete do Des. Ricardo Oliveira	Chefe de Gabinete de Desembargador
133	Janaína Ribeiro de Castro	Gabinete do Des. Ricardo Oliveira	Assessor Jurídico I
134	Jane Cristina Tomadon Correia da Silva	Gabinete do Des. Ricardo Oliveira	Assessor Jurídico I
135	Lucilene Coutinho de Queiroz	Gabinete do Des. Ricardo Oliveira	Assessor Especial I
136	Joseane Silva de Souza	Gabinete dos Juízes Substitutos	Chefe de Gabinete de Juiz
137	Terciane de Souza Silva	Juizado da Infância e da Juventude - Cartório	Técnico Judiciário
138	Eleonora Silva de Morais	Juizado da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Agente de Proteção
139	Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos	Juizado da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Coordenador
140	Marcilene Barbosa dos Santos	Juizado da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Agente de Proteção
141	Cristina Maria Sousa dos Santos	Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	Assessor Jurídico II
142	Josefa Cavalcante de Abreu	Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	Escrivão
143	Marluce Teixeira de Mendonça	Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	Técnico Judiciário
144	Jônathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira	Mutirão das Causas Cíveis	Auxiliar Administrativo
145	Michel Wesley Lopes	Mutirão das Causas Cíveis	Assessor Jurídico I
146	Aliene Siqueira da Silva Santos	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri	Chefe da Seção Judiciária

N.º	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
147	Aline Mabel Fraulob Aquino	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri	Assessor Jurídico I
148	Diego Marcelo da Silva	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri	Assessor Jurídico I
149	Djacir Raimundo de Sousa	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri	Escrivão
150	Elisângela Sampaio Florenço Santana	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri	Assessor Jurídico I
151	Hudson Luis Viana Bezerra	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri	Escrivão
152	Jean Daniel de Almeida Santos	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri	Técnico Judiciário
153	Juliete Nascimento Machado	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri	Chefe de Gabinete de Desembargador
154	Karen Zamali Mendonça Dias	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri	Assessor Jurídico I
155	Olene Inácio de Matos	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri	Assessor Jurídico I
156	Cleomar Davi Weber	Núcleo de Controle Interno	Chefe de Gabinete Administrativo
157	Elaine Assis Melo de Almeida	Núcleo de Controle Interno	Coordenador de Núcleo
158	Osmar Malucelli Filho	Núcleo de Controle Interno	Assessor Jurídico II
159	Fabiola Moreira Navarro de Moraes	Núcleo de Controle Interno - Coordenação de Acompanhamento de Gestão de Pessoal	Coordenador
160	Vivaldo Barbosa de Araújo Neto	Núcleo de Controle Interno - Coordenação de Auditoria	Coordenador
161	Maria Josiane Lima Prado	Núcleo de Controle Interno - Coordenação de Normas e Procedimentos	Coordenador
162	Alan Johnnes Lira Feitosa	Núcleo de Planejamento Estratégico e Estatística	Coordenador de Núcleo
163	Gleidilson Costa Alves	Núcleo de Planejamento Estratégico e Estatística	Assessor Estatístico
164	Maria Rocicleide de Almeida Luciano	Núcleo de Precatórios	Chefe de Gabinete Administrativo
165	Chardin de Pinho Lima	Seção de Acompanhamento de Compras	Chefe de Seção
166	Raquel Monteiro de Macedo	Seção de Acompanhamento de Compras	Técnico Judiciário
167	Bruna Stephanie de Mendonça França	Seção de Acompanhamento de Contratos	Chefe de Seção
168	Mayara da Silva Ferreira	Seção de Acompanhamento de Contratos	Analista Processual
169	Alessandra Gomes Aragão	Seção de Acompanhamento de Movimentação Pessoal	Técnico Judiciário
170	Fábio Macedo	Seção de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia	Engenheiro Civil
171	Gláucia da Cruz Jorge	Seção de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia	Chefe de Seção
172	Júlio César Monteiro	Seção de Administração de Folha de Pagamento	Chefe de Seção
173	Dario Fernando Ranzi do Nascimento	Seção de Administração de Sistemas	Técnico em Informática

N.º	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
174	Raimundo Aderfranz Carneiro Guedes	Seção de Administração de Sistemas	Chefe de Seção
175	Maurício Rocha do Amaral	Seção de Administração do Parque Computacional	Chefe de Seção
176	Saimon Alberto Coelho Palácio Pereira	Seção de Administração do Parque Computacional	Técnico em Informática
177	Nélio Mendes de Souza	Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal	Técnico Judiciário
178	Fernando Augusto Guerreiro da Cruz	Seção de Almoxarifado	Técnico em Informática
179	Rosyrene Leal Martins	Seção de Almoxarifado	Auxiliar Administrativo
180	Damião Oliveira da Silva	Seção de Arquivo	Auxiliar Administrativo
181	José Braga Ribeiro	Seção de Arquivo	Técnico Judiciário
182	José David Monteiro Fernandes	Seção de Arrecadação do FUNDEJURR	Chefe de Seção
183	Henrique Negreiros Nascimento	Seção de Atendimento ao Processo Eletrônico	Técnico Judiciário
184	Antides Tavares de Jesus Oliveira	Seção de Benefícios	Técnico Judiciário
185	Jeruza Paiva dos Santos	Seção de Benefícios	Técnico Judiciário
186	Maryluci de Freitas Melo	Seção de Biblioteca	Chefe de Seção
187	Fábio Matias Honório Feliciano	Seção de Desenvolvimento de Projetos	Engenheiro Civil
188	Evandro Sanguanini	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Técnico em Informática
189	Márcio Costa Gomes	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Analista de Sistemas
190	Raul da Rocha Freitas Neto	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Analista de Sistemas
191	Wagner Eliakim Luz Lima	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Analista de Sistemas
192	Araneiza Rodrigues da Silva Toaldo	Seção de Elaboração de Demonstrativos e Cálculos	Chefe de Seção
193	Helder de Sousa Ribeiro	Seção de Escrituração	Chefe de Seção
194	Veruska Anny Sousa Silva	Seção de Execução Orçamentária	Chefe de Seção
195	Felipe Souza da Silva	Seção de Gestão da Configuração de Ativos	Chefe de Seção
196	Aldair Ribeiro dos Santos	Seção de Gestão de Bens Imóveis e Alienações	Chefe de Seção
197	Carlos Augusto do Carmo Rodrigues	Seção de Gestão de Bens Móveis	Chefe de Seção
198	Carlos Vinicius da Silva Sousa	Seção de Infraestrutura de Redes	Chefe de Seção
199	Deise de Andrade Bueno	Seção de Licenças e Afastamentos	Técnico Judiciário
200	Flávia Melo Rosas Catão	Seção de Licenças e Afastamentos	Chefe de Seção
201	Patsy da Gama Jones	Seção de Liquidação	Chefe de Seção
202	Amarildo de Brito Sombra	Seção de Manutenção Predial	Auxiliar Administrativo
203	Marcos Francisco da Silva	Seção de Manutenção Predial	Chefe de Seção
204	Luciana Nascimento dos Reis	Seção de Pagamento	Técnico Judiciário

N.º	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
205	Célia Regina Barbosa Silva	Seção de Projetos Administrativos	Auxiliar Administrativo
206	Vinicius Arruda de Sousa	Seção de Projetos Administrativos	Chefe de Seção
207	Célio Carlos Carneiro	Seção de Protocolo Geral	Chefe de Seção
208	Claudete Gomes de Oliveira Fernandes	Seção de Protocolo Geral	Auxiliar Administrativo
209	Laurinda Neves dos Santos	Seção de Protocolo Geral	Auxiliar Administrativo
210	Juscelino Lima	Seção de Registros Funcionais	Técnico Judiciário
211	Leci Lucia Marques de Souza	Seção de Registros Funcionais	Chefe de Seção
212	George Souza Farias	Seção de Segurança de Redes	Chefe de Seção
213	Alaim Lopes Alves Filho	Seção de Service Desk	Técnico em Informática
214	Valmir Ademar Weide Knasel Júnior	Seção de Service Desk	Chefe de Seção
215	Dorgivan Costa e Silva	Seção de Serviços Gerais	Técnico Judiciário
216	Rodrigo Mansani	Seção de Serviços Gerais	Auxiliar Administrativo
217	Franciones Ribeiro de Souza	Seção de Transporte	Técnico Judiciário
218	Shirley Freire Machado	Seção de Transporte	Motorista - em extinção
219	Raimundo Maécio Sousa de Siqueira	Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal	Técnico Judiciário
220	Álvaro de Oliveira Júnior	Secretaria da Câmara Única	Diretor de Secretaria
221	Eduardo de Souza Lima	Secretaria da Câmara Única	Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete
222	Renilson Saraiva Feitosa	Secretaria da Câmara Única	Técnico Judiciário
223	Aline Feitosa de Vasconcelos	Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas	Assessor Jurídico II
224	Herberth Wendel Francelino Catarina	Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas	Secretário
225	Kaline Olivatto	Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas	Assessor Especial II
226	Valderlane Maia Martins	Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas	Chefe de Gabinete Administrativo
227	Henrique de Melo Tavares	Secretaria de Gestão Administrativa	Assessor Especial II
228	Nilva Torres de Queiroz	Secretaria de Gestão Administrativa	Assessor Especial II
229	Rosalvo Ribeiro Silveira	Secretaria de Gestão Administrativa	Assessor Jurídico II
230	Valdira Conceição dos Santos Silva	Secretaria de Gestão Administrativa	Secretário
231	Fabício Freitas de Quadros	Secretaria de Infraestrutura e Logística	Chefe de Gabinete Administrativo
232	Luana de Sousa Brígida	Secretaria de Infraestrutura e Logística	Assessor Especial II
233	Francisco de Assis de Souza	Secretaria de Orçamento e Finanças	Secretário
234	Kelvem Márcio Melo de Almeida	Secretaria de Orçamento e Finanças	Assessor Jurídico II
235	Nádia Maria Sarah Dall'agnol	Secretaria de Orçamento e Finanças	Assessor Especial II
236	Laura Tupinambá Cabral	Secretaria de Tecnologia da Informação	Assessor Especial II
237	Luciana Silva Callegário	Secretaria de Tecnologia da Informação	Assessor Jurídico II
238	Sormany Brilhante Pereira	Secretaria de Tecnologia da Informação	Secretário

N.º	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
239	Ville Caribas Lima de Medeiros	Secretaria de Tecnologia da Informação	Analista de Sistemas
240	Bleicom Almeida Cavalcante	Secretaria do Tribunal Pleno	Técnico Judiciário
241	Luiz Saraiva Botelho	Secretaria do Tribunal Pleno	Oficial de Justiça - em extinção
242	Suenya dos Reis Resende Rilke	Secretaria do Tribunal Pleno	Técnico Judiciário
243	João Augusto Barbosa Monteiro	Secretaria Geral	Secretário Geral
244	Lorena Graciê Duarte Vasconcelos	Secretaria Geral	Técnico Judiciário
245	Maria de Fátima Cavalcante Sahdo	Secretaria Geral	Chefe de Gabinete Administrativo
246	Ronaldo Barroso Nogueira	Secretaria Geral	Assessor Jurídico II
247	Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz	Turma Recursal	Escrivão
248	Ana Ângela Marques de Oliveira	Vara da Justiça Itinerante	Técnico Judiciário
249	Camila Rejane Amarante e Silva	Vara da Justiça Itinerante	Analista Processual
250	Isabela Schwarz	Vara da Justiça Itinerante	Técnico Judiciário
251	Pollyanne Queiroz Lopes	Vara da Justiça Itinerante	Técnico Judiciário
252	Darwin de Pinho Lima	Vara da Justiça Itinerante - Coordenação dos Programas de Acesso ao Judiciário	Coordenador

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 09/12/2011****Procedimento Administrativo n.º 19211/11****Requerente:** Cícero Renato P. Albuquerque**Assunto:** Licença para tratamento de saúde - Magistrado**DECISÃO**

1. Acolho a sugestão da Assessora Jurídica II da SDGP, às fls. 22/22v; defiro o pedido de licença médica no período de 03/10 a 16/11 do corrente ano, com efeitos retroativos.
2. Publique-se.
3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2011.





Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

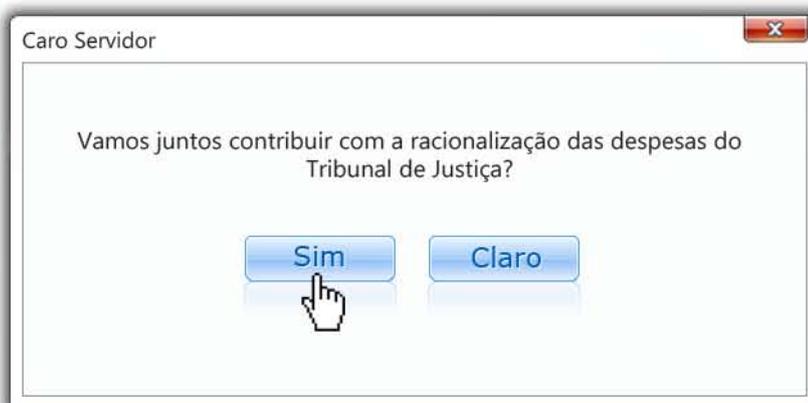
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 09/12/2011

**Corregedoria-Geral de Justiça**

**Documento Digital nº. 2011/22406**

**Ref.: Ofício/Cart. Nº 2134/11 – 2ª. Vara Cível**

**DECISÃO**

Trata-se de documento digital, oriundo do Ofício/Cart. Nº 2134/11 da 2ª. Vara Cível, para apreciação da conduta do oficial de justiça, que devolveu um mandado sem cumprimento, por causa do início da greve.

Decido.

Apesar da devolução de mandado sem cumprimento, mesmo no período de greve, configurar infração administrativa, considerando a Portaria/GP nº. 2148/2011, archive-se.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2011.

**Des. MAURO CAMPELLO**

**Corregedor-Geral de Justiça, em exercício**

**Corregedoria-Geral de Justiça**

**Documento Digital nº. 2011/23016**

**Ref.: Ofício nº. 160/2011/CEMAN**

**DECISÃO**

Ciente. Archive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2011.

**Des. MAURO CAMPELLO**

**Corregedor-Geral de Justiça, em exercício**

**Corregedoria-Geral de Justiça**

**Documento Digital nº. 2011/23333**

**Ref.: Ofício nº. 003/2011**

### **DECISÃO**

Ciente. Arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2011.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
**Corregedor-Geral de Justiça, em exercício**

**Corregedoria-Geral de Justiça**

**Verificação Preliminar – Documento Virtual nº 2011/21943**

**Ref.: Ofício 2363/2010- 5º Vara Criminal**

### **DECISÃO**

Trata-se de verificação preliminar, em face do Oficial de Justiça (...), lotado na Central de Mandados da Comarca de Boa Vista/RR, referente aos fatos narrados no ofício nº 2363/2010, de 7 de novembro de 2011. O referido servidor, em manifestação preliminar escrita não demonstrou de plano sua inocência.

**Por essas razões**, determino a instauração de processo administrativo disciplinar em face dele, na forma do art. 234 do COJERR

Publique-se com as cautelas devidas e expeçam a portaria.

Boa Vista, 06 de dezembro de 2011.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
**Corregedor-Geral de Justiça, em exercício**

**Corregedoria-Geral de Justiça**

**Documento Digital nº 2011/20554**

**Ref.: Memo/Cart nº 0848/11**

### **Decisão**

Trata-se de verificação preliminar, em face do servidor (...), referente à demora na devolução do mandado de citação no bojo da ação de indenização nº 010.2011.912.254-6, em trâmite no 1º Juizado Especial Cível.

Em Manifestação Preliminar, o Oficial de Justiça esclareceu que no período em que foi enviado o ofício de cobrança do mandado, encontrava-se em rodízio de viagens para o interior, não sendo possível a certificação no Sistema CNJ, o que ocorreu posteriormente com a devida citação.

Da instrução da verificação preliminar, entendo não configurar o fato evidente infração disciplinar, especialmente por não ter havido prejuízo às partes. Ressalto que, de acordo com consulta ao PROJUDI, foi certificado o cumprimento do mandado, havendo acordo na audiência de conciliação, devidamente homologado pelo Juiz. Por esses motivos, determino o arquivamento do feito, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01.

Publique-se com as devidas cautelas.

Arquive-se.

Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2011.

**Des. Mauro Campello**  
**Corregedor-Geral de Justiça, em exercício**

#### **PORTARIA Nº. 112, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011**

*Proíbe a utilização, sem amparo legal, de correio eletrônico para a tramitação de documentos judiciais.*

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que “Os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, poderão disciplinar a prática e a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP – Brasil” (parágrafo único do art. 154 do CPC);

CONSIDERANDO que a utilização de qualquer recurso eletrônico em processos judiciais carece de autorização e validação legal, conforme o § 2º. do art. 154 do CPC, que dispõe: “Todos os atos e termos do processo podem ser produzidos, transmitidos, armazenados e assinados por meio eletrônico, na forma da lei”;

CONSIDERANDO que o Provimento/CGJ nº. 1/2009 (Código de Normas da CGJ) e a Portaria/CGJ nº. 21/2011 autorizam apenas a prática de atos de natureza administrativa por “e-mail”,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Proibir a transmissão de documentos judiciais por meio de correio eletrônico (e-mail) para pessoas (físicas ou jurídicas), que não sejam parte nos processos, sem que haja a expressa autorização por lei ou regulamentação interna do TJRR.

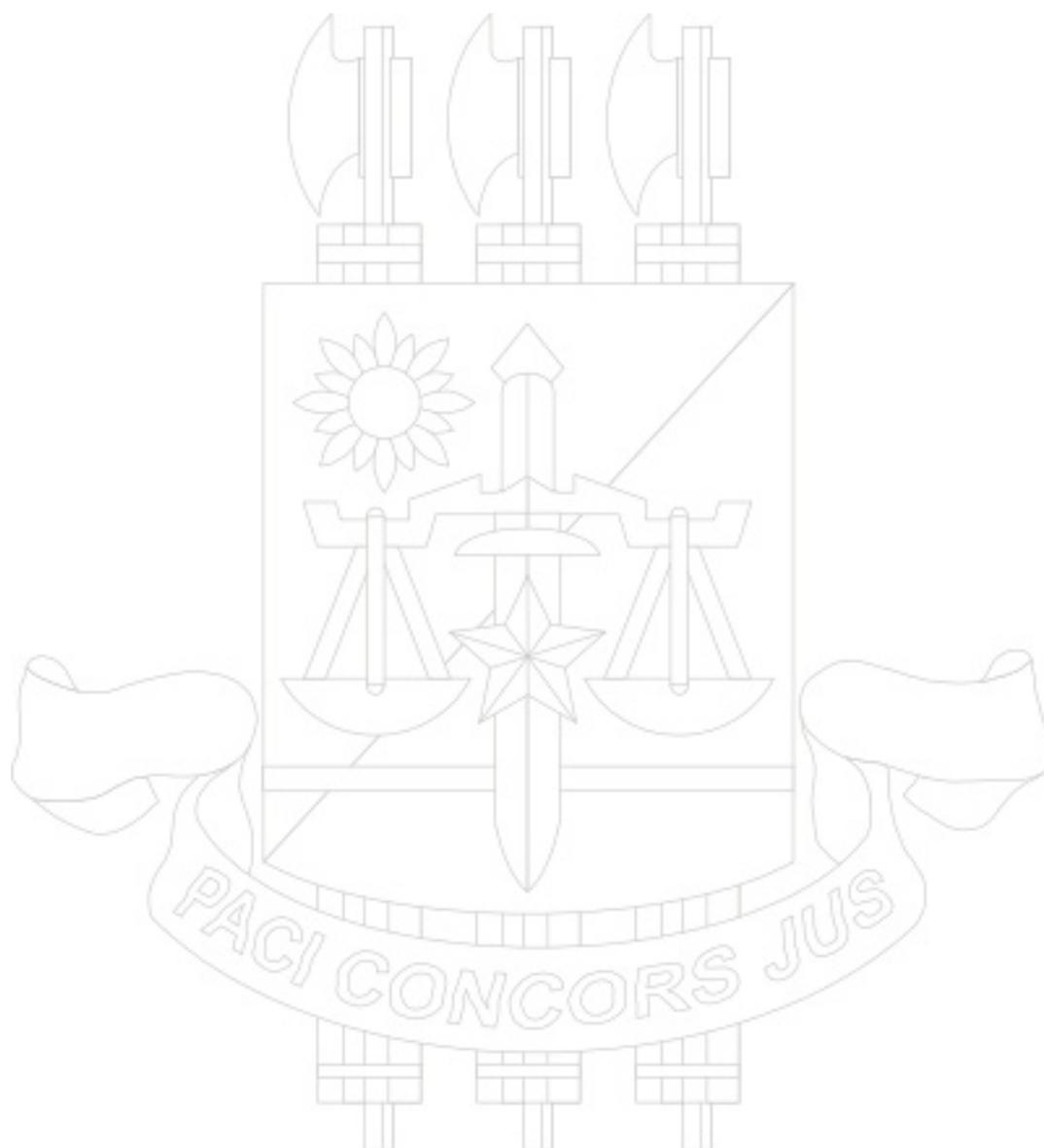
Art. 2º. A limitação, estabelecida neste ato, não impede a utilização de outros meios de comunicação, como CORREIOS, fac-símile (Lei Federal nº. 9.800/99) etc.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Des. MAURO CAMPELLO**

**Corregedor-Geral de Justiça, em exercício**



**SECRETARIA-GERAL**

Expediente: 09.12.2011

**Procedimento Administrativo n.º 2011/21031****Origem: Corregedoria Geral de Justiça****Assunto: Indenização de diárias****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 09 de dezembro de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 2011/21652****Origem: Juizado da Infância e Juventude****Assunto: Indenização de diárias****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 09 de dezembro de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 2011/22352****Origem: Juizado da Infância e Juventude****Assunto: Indenização de diárias****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.

4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 09 de dezembro de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/21731**

**Origem: Central de Mandados e Sç. de Transporte**

**Assunto: Indenização de diárias**

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 09 de dezembro de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/21026**

**Origem: Des. Almiro Padilha – Corregedor-Geral de Justiça**

**Assunto: Indenização de diárias**

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade do Magistrado que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 09 de dezembro de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/21760**

**Origem: Juizado da Infância e Juventude**

**Assunto: Indenização de diárias**

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.

3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 09 de dezembro de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/22273**

**Origem:** Comissão Permanente de Sindicância  
**Assunto:** Indenização de diárias

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 09 de dezembro de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/15095**

**Origem:** Corregedoria-Geral de Justiça  
**Assunto:** Indenização de diárias

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 09 de dezembro de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/8550**

**Origem:** Comarca de Rorainópolis  
**Assunto:** Indenização de diárias

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 09 de dezembro de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/8556**

**Origem: Comarca de Rorainópolis**

**Assunto: Indenização de diárias**

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 09 de dezembro de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/8546**

**Origem: Comarca de Rorainópolis**

**Assunto: Indenização de diárias**

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 09 de dezembro de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 6588/2011**

**Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística**

**Assunto: Colocação de grades de proteção nas portas e janelas dos auditórios da comarca de Caracaraí, Rorainópolis e São Luiz do Anauá**

**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação de fl. 447 e o parecer jurídico de fls. 446/446-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria 841/2011, homologo a Tomada de Preços nº 18/2011 e adjudico o objeto licitado – Contratação de empresa especializada para realização de adequações e reparos necessários nos Prédios da Comarca do Interior-, à empresa MODELO CONSTRUÇÕES LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, com o valor de R\$ 211.100,46 (duzentos e onze mil cem reais e quarenta e seis centavos ).
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, a Secretaria de Orçamento e Finanças.

Boa Vista – RR, 9 de dezembro de 2011

**Augusto Monteiro**  
Secretário Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/8561**

**Origem: Comarca de Rorainópolis**

**Assunto: Indenização de diárias**

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 09 de dezembro de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/8563**

**Origem: Comarca de Rorainópolis**

**Assunto: Indenização de diárias**

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.

4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 09 de dezembro de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**

**Protocolo Digital nº. 23486/2011**

**Origem: Comarca de Mucajaí**

**Assunto: Solicita interrupção de férias de servidor**

**DECISÃO**

- 1- Acolho o Parecer Jurídico;
- 2- Considerando o disposto no art. 4º, III, da Portaria da Presidência nº 841/11, **indefiro o pedido.**
- 3- Publique-se.
- 4- À Seção de Acompanhamento e Movimentação de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2011.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
**Secretário de Desenvolvimento**  
**e Gestão de Pessoas em exercício**

**Procedimento Administrativo nº 23446/2011**

**Origem: Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas**

**Assunto: Progressão Funcional.**

**DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico de fls. 09/09-v;
2. Em consequência, considerando o disposto no art. 4º, IV, da Portaria nº 841, de 16.03.2011, homologo as avaliações de desempenho de fls. 03 a 07, concedendo progressão funcional aos servidores relacionados à fl. 02, em suas respectivas carreiras, nos níveis ali elencados, com aplicação a contar das datas informadas no documento de fl. 02, com fundamento no art. 15 e 16, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 142/2008.
3. Publique-se e certifique-se;
4. À Seção de Acompanhamento e Movimentação Pessoal, para publicação de Portaria.
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para anotações;
6. Por último, à Seção de Registros Funcionais, para registro.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2011.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
**Secretário de Desenvolvimento**  
**e Gestão de Pessoas em exercício**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011**

**O SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO, DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

**RESOLVE:**

**N.º 1762** – Alterar as férias da servidora **ALINE MOREIRA TRINDADE**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2012.

**N.º 1763** – Conceder à servidora **ANA LUIZA RODRIGUES MARTINEZ**, Chefe de Gabinete de Juiz, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, no período de 09.01 a 07.02.2012.

**N.º 1764** – Alterar a 1.ª e 2.ª etapas das férias da servidora **CRISTINE HELENA MIRANDA FERREIRA RODRIGUES**, Coordenadora, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 23.02 a 08.03.2012 e 02 a 16.05.2012.

**N.º 1765** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **DEISE DE ANDRADE BUENO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 13 a 18.02.2012.

**N.º 1766** – Alterar as férias da servidora **ELIANA PALERMO GUERRA**, Escrivã, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 16.01 a 14.02.2012.

**N.º 1767** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **FABIANA DOS SANTOS BATISTA COELHO**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 23.01 a 02.02.2012.

**N.º 1768** – Alterar as férias do servidor **FERNANDO NÓBREGA MEDEIROS**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 02 a 31.05.2012.

**N.º 1769** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **FLAVIANA SILVA E SILVA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 22 a 31.05.2012.

**N.º 1770** – Conceder ao servidor **GALÂMATO PROTÁSIO ASSIS**, Motorista - em extinção, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, no período de 31.10 a 29.11.2012.

**N.º 1771** – Alterar as férias da servidora **GLEIDE NÁDIJA LISBOA SANTOS**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2012.

**N.º 1772** – Alterar as férias da servidora **JOSILENE DE ANDRADE LIRA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 28.05 a 06.06.2012 e 19.11 a 08.12.2012.

**N.º 1773** – Convalidar a interrupção, por necessidade do serviço, a contar de 29.11.2011, das férias da servidora **LAURA TUPINAMBÁ CABRAL**, Assessora Especial II, referentes a 2.ª etapa do exercício de 2011, devendo os 12 (doze) dias restantes serem usufruídos no período de 01 a 12.02.2012.

**N.º 1774** – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 13.12.2011, as férias do servidor **LUIS CLÁUDIO DE JESUS SILVA**, Oficial de Justiça – em extinção, referentes à 2.ª etapa do exercício de 2011, devendo os 04 (quatro) dias restantes serem usufruídos no período de 26 a 29.01.2012.

**N.º 1775** – Conceder à servidora **MARIA JOSÉ MARTINS PIRES**, Técnica Judiciária, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, nos períodos de 09 a 18.01.2012 e 18.06 a 07.07.2012.

**N.º 1776** – Alterar as férias da servidora **MICHELE MOREIRA GARCIA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 30.01 a 08.02.2012 e 07 a 26.01.2013.

- N.º 1777** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **WENDEL CORDEIRO DE LIMA**, Oficial de Justiça – em extinção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 05 a 14.03.2012.
- N.º 1778** – Conceder ao servidor **EDIVALDO PEDRO QUEIROZ DE AZEVEDO**, Chefe de Divisão, a 2.ª etapa do recesso forense, referente a 2010, no período de 12 a 17.12.2011.
- N.º 1779** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1704, de 25.11.2011, publicada no DJE n.º 4679 de 26.11.2011, que concedeu ao servidor **FERNANDO NÓBREGA MEDEIROS**, Chefe de Divisão, a 2.ª etapa do recesso forense, referente a 2010, no período de 16 a 26.12.2011.
- N.º 1780** – Conceder ao servidor **FERNANDO NÓBREGA MEDEIROS**, Chefe de Divisão, a 2.ª etapa do recesso forense, referente a 2010, no período de 16 a 19.12.2011.
- N.º 1781** – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense da servidora **LAURA TUPINAMBÁ CABRAL**, Assessora Especial II, referente a 2010, anteriormente marcada para o período de 11 a 19.12.2011, para ser usufruída oportunamente.
- N.º 1782** – Convalidar a folga compensatória nos dias 16, 17 e 18.11.2011 do servidor **ANDRÉ FERREIRA DE LIMA**, Analista Processual, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 04 e 05.12.2010 e 15.01.2011.
- N.º 1783** – Conceder ao servidor **ANDRÉ FERREIRA DE LIMA**, Analista Processual, folga compensatória no dia 19.12.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão no dia 16.01.2011.
- N.º 1784** – Convalidar a folga compensatória nos dias 23.09.2011, 03 e 04.11.2011 do servidor **FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS**, Analista Processual, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 15, 29 e 30.01.2011.
- N.º 1785** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ADILVANE BORSATTO**, Técnica Judiciária, no dia 01.12.2011.
- N.º 1786** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA**, Oficial de Justiça - em extinção, no período de 30.11 a 02.12.2011.
- N.º 1787** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE SAHDO**, Chefe de Gabinete Administrativo, no período de 29.11 a 02.12.2011.
- N.º 1788** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **MARIA MEIRE RIBEIRO SALOMÃO**, Auxiliar Administrativa, no período de 07 a 16.11.2011.
- N.º 1789** – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **SHIROMIR DE ASSIS EDA**, Chefe de Gabinete Administrativo, no período de 24 a 28.10.2011.
- N.º 1790** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1715, de 25.11.2011, publicada no DJE n.º 4679 de 26.11.2011, que convalidou a licença para tratamento de saúde da servidora **VIVIANE SILVA MARINHO DE ANDRADE**, Técnica Judiciária, no dia 18.11.2011.
- N.º 1791**– Conceder à servidora **ISABELLA DE ALMEIDA DIAS SANTOS**, Assessora Jurídica I, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, no período de 11.11.2011 a 08.05.2012.
- N.º 1792** – Convalidar o afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família do servidor **MARINO CARVALHAL DE ANDRADE**, Técnico Judiciário, no período de 07 a 14.11.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário, em exercício

**PORTARIA N.º 1793, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO, DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

Considerando a decisão proferida no Documento Digital n.º 22224/2011,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **TÁCILA MILENA FERREIRA**, Chefe de Divisão, a 2.ª etapa do recesso forense, referente a 2010, no período de 12 a 16.12.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário, em exercício

**PORTARIAS N.º 1794, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO, DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

**RESOLVE:**

Conceder aos servidores abaixo relacionados, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2012, nos respectivos períodos:

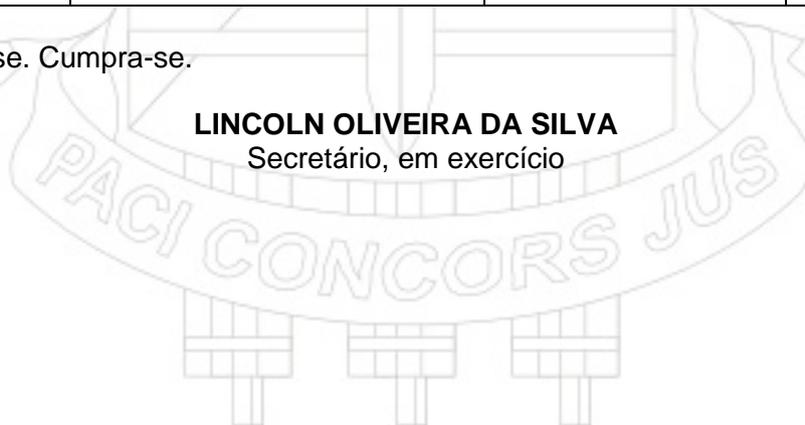
NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Edmur Oliva Filho	1.ª Vara Cível	Requisitado da União/TJ/DF	09/01/2012	07/02/2012
Josilene de Andrade Lira	1.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	07/01/2013	16/01/2013
			18/11/2013	07/12/2013
Alex Sandro da Costa	1.ª Vara Criminal	Assessor Jurídico II	06/02/2012	06/03/2012
Felipe Arza Garcia	2.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário	27/02/2012	17/03/2012
			16/07/2012	25/07/2012
Geovani de Moura	2.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário	07/01/2013	16/01/2013
			06/05/2013	25/05/2013
Gilberto José de Sampaio	2.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário	01/06/2012	30/06/2012
Isaias Andrade Leite	2.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário	06/02/2012	15/02/2012
			07/01/2013	26/01/2013
Terêncio Marins dos Santos	2.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário	01/07/2012	30/07/2012
Washington de Sousa Góes	2.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário	01/11/2012	30/11/2012
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt	4.ª Vara Criminal	Escrivão	14/01/2013	28/01/2013
			15/07/2013	29/07/2013
Ingred Moura Lamazon	4.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário	08/01/2013	06/02/2013
Lauruama Brito Martins	4.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário	09/04/2012	18/04/2012
			02/05/2012	11/05/2012
			19/11/2012	28/11/2012
Rozeneide Oliveira dos Santos	4.ª Vara Criminal	Chefe de Gabinete de Juiz	05/03/2012	14/03/2012
			16/07/2012	04/08/2012

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Valdenildo dos Santos	4.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário	31/01/2012	14/02/2012
			30/11/2012	14/12/2012
Vânia Celeste Gonçalves de Castro	4.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário	30/01/2012	08/02/2012
			30/07/2012	08/08/2012
			10/09/2012	19/09/2012
Alessandra Lima Resende	5.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	20/11/2012	19/12/2012
Cosmem Gonzalez Tirelli	5.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário	11/06/2012	30/06/2012
			19/11/2012	28/11/2012
Francivaldo Galvão Soares	5.ª Vara Criminal	Escrivão	02/07/2012	31/07/2012
Célia Maria Santos do Prado	6.ª Vara Cível	Chefe de Gabinete de Juiz	09/01/2012	23/01/2012
			02/07/2012	16/07/2012
Kayllar de Oliveira Rodrigues	7.ª Vara Cível	Chefe de Gabinete de Juiz	10/09/2012	24/09/2012
			14/01/2013	28/01/2013
Wander do Nascimento Menezes	7.ª Vara Cível	Analista Processual	20/11/2012	19/12/2012
Stênio José da Silva	Cartório Contador/Distribuidor/Partidor - Contadoria	Técnico Judiciário	10/01/2012	08/02/2012
Alessandra Maria Rosa da Silva	Comarca de Rorainópolis	Oficial de Justiça - em extinção	07/01/2013	05/02/2013
Alexandre Bruno Lima Pauli	Comarca de São Luiz do Anauá	Chefe de Gabinete de Juiz	07/01/2013	05/02/2013
Maria José Martins Pires	Comarca de São Luiz do Anauá	Técnico Judiciário	09/07/2012	07/08/2012
Maria Ercília de Vasconcelos	Corregedoria Geral de Justiça	Chefe de Gabinete de Desembargador	03/02/2012	17/02/2012
			21/09/2012	05/10/2012
Harisson Douglas Aguiar da Silva	Divisão de Modernização e Governança de TIC	Chefe de Divisão	15/10/2012	24/10/2012
			18/03/2013	06/04/2013
Alceste Silva dos Santos	Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Técnico Judiciário	06/02/2012	15/02/2012
			09/07/2012	28/07/2012
Jeane Alves Coimbra	Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Técnico Judiciário	09/01/2012	07/02/2012
Marluce Teixeira de Mendonça	Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Técnico Judiciário	07/01/2013	05/02/2013
Carolina Ayres da Silva	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri	Assessor Jurídico II	27/02/2012	07/03/2012
			11/06/2012	20/06/2012
			10/09/2012	19/09/2012
Diego Marcelo da Silva	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri	Assessor Jurídico I	27/02/2012	07/03/2012
			11/06/2012	20/06/2012
			25/08/2012	03/09/2012
Elisângela Sampaio Florenço Santana	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri	Assessor Jurídico I	30/01/2012	08/02/2012
			09/04/2012	18/04/2012
			05/11/2012	14/11/2012
Juliete Nascimento Machado	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri	Chefe de Gabinete de Desembargador	06/02/2012	15/02/2012
			27/08/2012	05/09/2012
			05/11/2012	14/11/2012

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Karen Zamali Mendonça Dias	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri	Assessor Jurídico I	24/01/2012	02/02/2012
			15/10/2012	24/10/2012
			05/11/2012	14/11/2012
Olene Inácio de Matos	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri	Assessor Jurídico I	03/06/2013	02/07/2013
Raimundo de Albuquerque Gomes	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri	Assessor Jurídico I	09/01/2012	23/01/2012
			10/07/2012	24/07/2012
Patrick Gerson Lourenço de Oliveira	Seção de Administração do Parque Computacional	Técnico em Informática	20/09/2012	29/09/2012
			20/10/2012	29/10/2012
			20/11/2012	29/11/2012
Felipe Souza da Silva	Seção de Gestão da Configuração de Ativos	Chefe de Seção	05/12/2012	19/12/2012
			03/06/2013	17/06/2013
Amarildo de Brito Sombra	Seção de Manutenção Predial	Auxiliar Administrativo	18/01/2012	27/01/2012
			10/07/2012	19/07/2012
			05/11/2012	14/11/2012
Vera Lúcia Sabio	Seção de Service Desk	Técnico Judiciário	09/01/2012	18/01/2012
			16/07/2012	04/08/2012
Dorgivan Costa e Silva	Seção de Serviços Gerais	Técnico Judiciário	15/10/2012	24/10/2012
			05/11/2012	14/11/2012
			19/11/2012	28/11/2012
Kelvem Márcio Melo de Almeida	Secretaria de Orçamento e Finanças	Assessor Jurídico II	23/01/2012	01/02/2012
			10/07/2012	19/07/2012
			22/10/2012	31/10/2012
Almério Monteiro de Souza	Vara da Justiça Itinerante	Motorista - em extinção	09/01/2012	07/02/2012
Darwin de Pinho Lima	Vara da Justiça Itinerante - Coordenação dos Programas de Acesso ao Judiciário	Coordenador	05/03/2012	14/03/2012
			23/07/2012	01/08/2012
			19/09/2012	28/09/2012

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário, em exercício



**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 09/12/2011

**REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2011**

Processo nº 602/2011

Pregão nº 007/2011

**VIGÊNCIA: até 10.06.2012****EMPRESA: MULTICOMPANY BRASIL TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA – EPP****CNPJ: 08.599.785/0001-72****ENDEREÇO COMPLETO: AV. INTERLAGOS, nº 7054, Conj. 02- INTERLAGOS - SÃO PAULO/SP  
CEP: 04777-000****REPRESENTANTE: FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA****TELEFONE: (11) 5669-1000 / FAX: (11) 5665-8822 E-MAIL: f.rodrigues@multicompany.com.br****PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.****LOTE 01**

ITEM	QUANT	UND	MARCA/ MODELO	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
1.1	50	und	Intelbras/ Pleno	Aparelho telefônico, com teclas.	R\$ 39,50
1.2	10	und	Western/P-38	Gravador Portátil, movido a pilha.	R\$ 35,50

**EMPRESA: MARCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA****CNPJ: 01.647.770/0001-93****ENDEREÇO COMPLETO: AV. General Ataíde Teive, nº 763, Mecejana, CEP: 69304-360  
Boa Vista/RR****REPRESENTANTE: Marcelino Vieira da Nóbrega****TELEFONE: (95) 3624-2696 / (95) 8114-6536 FAX: (95) 3624-2473 E-MAIL: marca@inforr.com.br****PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.****LOTE 02**

ITEM	QUANT	UND	MARCA	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
2.1	05	und	San Marino	Capacete nº 58, automático, cor predominante azul ou branco ou preto, com faixas reflexivas, com selo do INMETRO.	R\$ 136,90
2.2	05	und	San Marino	Capacete nº 60, automático, cor predominante azul ou branco ou preto, com faixas reflexivas, com selo do INMETRO.	R\$ 136,90

**EMPRESA: SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA****CNPJ: 03.874.953/0001-77****ENDEREÇO COMPLETO: Rua Capitão Rocha, 2393 - Centro - Guarapuava- PR, CEP: 85010-270.****REPRESENTANTE: Edilson Sierdovski****TELEFONE: (42) 3622-1418 E-MAIL: mservice@mservice.com.br****PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.****LOTE 03**

ITEM	QUANT	UND	MARCA	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
3.1	30	und.	PAPAIZ	Cadeado 30mm.	R\$ 18,00
3.2	30	und.	PAPAIZ	Cadeado 35mm.	R\$ 22,00
3.3	30	und.	PAPAIZ	Cadeado 40mm.	R\$ 27,00
3.4	600	mt	POLIMET	Corda de nylon para içar bandeiras, cor branca (metros), diâmetro superior a 4,00mm	R\$ 0,63

3.5	100	mt	RIOMAR	Corda em náilon de 12 a 14 milímetros ( metros)	R\$ 1,90
3.6	06	Jogo	PHILIPS	Jogo de chave de fenda c/ 06 peças.	R\$ 41,00
<b>ALTERADO A MARCA DO LOTE 03, ITEM 3.6</b>			<b>TRAMONTINA</b>	<b>Jogo de chave de fenda c/ 06 peças.</b>	<b>R\$ 41,00</b>
3.7	5	und	TRAMONTINA	Jogo de chaves com combinadas c/ 10 peças no mínimo, a partir de 6mm	R\$ 87,36
3.8	90	und	PHILIPS	Pilha recarregável AA, tensão 1,2V.	R\$ 17,00
3.9	90	und.	PHILIPS	Pilha recarregável AAA, 1,2V.	R\$ 20,00
3.10	25	und.	GOLDEN TIME GT 533	Carregador universal de pilhas recarregáveis tamanho AA ou AAA (Ni-CD / Ni-MH / níquel hidreto metálico), 110V/220V (bivolt automático), luz indicadora de carga.	R\$ 50,00
3.11	500	und.	DURACEL	Pilha alcalina, tamanho AAA.	R\$ 4,00
3.12	40	und.	DURACEL	Pilha alcalina, tamanho grande.	R\$ 7,98
3.13	75	und.	DURACEL	Pilha alcalina, tamanho médio.	R\$ 6,00
3.14	400	und.	DURACEL	Pilha alcalina, tamanho pequena AA.	R\$ 4,50
3.15	30	und.	DURACEL	Bateria 9 volts, alcalina.	R\$ 10,00

**EMPRESA: BORNIA & CIA LTDA****CNPJ: 00.607.634/0001-07****ENDEREÇO COMPLETO: Rua Tupã, nº 63, Fundos Conjunto Antares - Londrina PR  
CEP: 86.036-540****REPRESENTANTE: Erica Borna****TELEFONE/FAX: (43) 3356-3344 E-MAIL: comercial@bornia.com.br****PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.****LOTE 04**

ITEM	QUANT	UND	MARCA/ MODELO	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
4.1	60	und	Epson Original/ FX880-MX80	Fita p/ impressora matricial, 80 col., Epson FX-880 – mx-80, original.	R\$ 17,20
4.2	30	und	Megaplus/ ERC30	Fita para impressora Epson Miniprint Matricial.	R\$ 27,00
4.3	30	und	Megaplus/ ERC03	Fita para impressora para máquina autenticadora seleconta – Modelo Matricial.	R\$ 19,00
4.4	30	und	Megaplus/ CMI600-H. Longa	Fita para relógio protocolador tecnibra, modelo TBA 2.0.	R\$ 18,80
4.5	30	und	Megaplus/ CMI600-H. Curta	Fita para relógio protocolador, modelo horodator - II Dimep. – Modelo CMI 600, haste curta – Matricial.	R\$ 18,80

**Rosalvo Ribeiro Silveira**  
Secretário de Gestão Administrativa,  
em exercício

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 1451/2010****Origem: Seção de Almoxarifado****Assunto: Solicita abertura de PA para aquisição de material impresso.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 841/11, impor à empresa **J. F. DOS S. SELBACH-ME**, por inexecução parcial do contrato, a penalidade de **MULTA** de 8% sobre o valor total da Nota de Empenho nº 1223/2011, de acordo com o art.87, II da Lei 8.666/93 e o

disposto no item 9.2 “c” do Edital PE nº 020/2010, que se amolda ao previsto no art. 1º “b” da Portaria nº 1092/2010.

3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade.
4. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me, independentemente de resposta.
5. Renumere-se às folhas a partir da página 290.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2011.

**ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**  
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA,  
EM EXERCÍCIO

### DECISÃO

**Procedimento Administrativo n.º 20397/2011**

**Origem: Corregedoria Geral de Justiça**

**Assunto: Aquisição de Selos Holográficos de Autenticidade.**

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no art.1.º, IV, da Portaria GP 841/2011.
2. Via de consequência, autorizo a contratação da empresa CONTACK RÓTULOS E ADESIVOS LTDA-ME no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Em seguida, à Secretaria de Gestão Administrativa para providências no que concerne à formalização da contratação.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2011.

Augusto Monteiro  
— Secretário-Geral —

#### EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

<b>EXTRATO DE DISPENSABILIDADE</b>	
<b>Nº DO P.A:</b>	20397/2011
<b>ASSUNTO:</b>	Aquisição de selos holográficos de autenticidade.
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 24, II da Lei nº 8.666/93
<b>VALOR:</b>	R\$ 8.000,00
<b>CONTRATADA:</b>	CONTACK RÓTULOS E ADESIVOS LTDA-ME
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 09 de dezembro de 2011.

**Rosalvo Ribeiro Silveira**  
Secretário de Gestão Administrativa,  
em exercício

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000223-AM-N: 137  
001167-AM-N: 085  
001312-AM-N: 085  
001602-AM-N: 085  
003762-AM-N: 063  
004891-AM-N: 063  
005086-AM-N: 091  
011317-CE-N: 142  
013963-CE-N: 020  
000230-PA-A: 074  
008809-PA-B: 095  
074060-RJ-N: 075, 086, 089, 090  
151056-RJ-N: 072  
000004-RR-N: 037  
000005-RR-B: 148  
000030-RR-N: 052  
000042-RR-B: 064, 070  
000056-RR-A: 091  
000060-RR-N: 070  
000074-RR-B: 069, 132  
000075-RR-B: 070  
000077-RR-A: 147  
000077-RR-E: 107, 108, 130  
000078-RR-A: 084  
000083-RR-E: 082  
000084-RR-A: 064  
000087-RR-E: 108  
000092-RR-B: 070  
000098-RR-B: 152  
000100-RR-N: 081  
000101-RR-B: 012, 070, 074, 098, 171  
000105-RR-B: 075, 081, 087, 088  
000106-RR-B: 094  
000107-RR-A: 218  
000114-RR-A: 061, 083, 084  
000114-RR-B: 160, 179  
000118-RR-N: 030, 040  
000123-RR-B: 095, 105  
000125-RR-E: 107, 133, 135  
000125-RR-N: 077  
000126-RR-B: 099  
000130-RR-A: 075  
000131-RR-N: 142  
000133-RR-N: 142  
000138-RR-N: 144  
000139-RR-N: 103  
000140-RR-N: 153, 154  
000144-RR-A: 144  
000146-RR-B: 106  
000153-RR-N: 172  
000155-RR-B: 210  
000157-RR-B: 070, 092, 258  
000158-RR-A: 060  
000160-RR-N: 083  
000162-RR-A: 097  
000164-RR-N: 103  
000168-RR-E: 170, 204  
000171-RR-B: 091  
000178-RR-B: 093  
000178-RR-N: 061, 081  
000180-RR-A: 216  
000184-RR-A: 073, 144  
000186-RR-E: 057  
000188-RR-E: 061  
000190-RR-E: 091  
000191-RR-E: 091  
000194-RR-E: 204  
000196-RR-E: 081, 088  
000201-RR-A: 152  
000203-RR-N: 078, 081  
000205-RR-B: 065, 122, 128  
000206-RR-N: 095, 105  
000208-RR-A: 079  
000208-RR-E: 083, 214  
000209-RR-N: 084, 085  
000210-RR-N: 145  
000212-RR-N: 113  
000213-RR-B: 108  
000214-RR-B: 002  
000215-RR-B: 109, 113, 117, 118, 119, 120, 121, 123  
000215-RR-E: 091  
000216-RR-E: 074, 098  
000218-RR-B: 029, 201  
000221-RR-A: 070  
000221-RR-N: 054  
000222-RR-E: 102  
000223-RR-A: 067  
000225-RR-E: 075, 081, 087, 088  
000225-RR-N: 110, 116  
000226-RR-B: 063, 066, 109, 124, 125, 126, 127  
000226-RR-N: 083, 084  
000228-RR-E: 144  
000229-RR-B: 081, 119  
000230-RR-E: 166  
000231-RR-N: 095, 105  
000233-RR-B: 061  
000238-RR-N: 155  
000240-RR-E: 061, 083, 085  
000246-RR-B: 157, 161, 162, 163, 165, 166, 168, 173, 174, 175  
000254-RR-A: 177  
000254-RR-B: 138  
000257-RR-N: 151, 156  
000260-RR-A: 186  
000260-RR-N: 124  
000262-RR-N: 079, 082, 189  
000263-RR-N: 083

000264-RR-B: 067, 129  
 000264-RR-N: 061, 085, 107, 130, 133, 135  
 000269-RR-N: 052, 085  
 000272-RR-B: 206  
 000276-RR-B: 081  
 000277-RR-A: 132  
 000277-RR-B: 218  
 000279-RR-N: 096, 104  
 000287-RR-N: 105  
 000288-RR-A: 009, 010, 202  
 000289-RR-A: 072, 077  
 000291-RR-A: 072  
 000297-RR-A: 092  
 000299-RR-B: 008  
 000299-RR-N: 057  
 000300-RR-N: 100  
 000305-RR-N: 113  
 000311-RR-N: 105  
 000315-RR-N: 186  
 000316-RR-N: 083  
 000321-RR-B: 119  
 000323-RR-N: 072  
 000328-RR-N: 079  
 000333-RR-N: 159  
 000334-RR-B: 068  
 000337-RR-N: 055, 138  
 000355-RR-N: 079  
 000358-RR-N: 122, 128  
 000365-RR-N: 018, 082  
 000368-RR-N: 082, 106  
 000372-RR-A: 101  
 000379-RR-N: 062, 107, 109, 110, 130, 132, 137, 138  
 000382-RR-N: 065  
 000385-RR-N: 166  
 000388-RR-N: 150, 196  
 000394-RR-N: 083  
 000420-RR-N: 053, 083  
 000424-RR-N: 062, 069, 107, 108, 110, 130, 132, 133, 134, 135,  
 136, 137, 139  
 000429-RR-N: 138  
 000441-RR-N: 057, 136, 204  
 000457-RR-N: 003  
 000464-RR-N: 133, 134, 135  
 000468-RR-N: 132, 133, 134, 135, 139  
 000474-RR-N: 122, 128  
 000481-RR-N: 076, 149, 218  
 000483-RR-N: 061, 081  
 000493-RR-N: 017, 058  
 000497-RR-N: 204  
 000506-RR-N: 062, 186  
 000507-RR-N: 186  
 000509-RR-N: 170, 204  
 000513-RR-N: 066  
 000530-RR-N: 131, 139  
 000535-RR-N: 006, 015

000539-RR-A: 003, 006, 015  
 000542-RR-N: 095, 105  
 000550-RR-N: 218  
 000554-RR-N: 107, 130  
 000557-RR-N: 214  
 000561-RR-N: 102  
 000564-RR-N: 184  
 000566-RR-N: 010  
 000568-RR-N: 071, 091  
 000569-RR-N: 164  
 000576-RR-N: 061  
 000592-RR-N: 167  
 000595-RR-N: 095  
 000598-RR-N: 144  
 000605-RR-N: 101  
 000608-RR-N: 215  
 000609-RR-N: 130  
 000618-RR-N: 011  
 000627-RR-N: 073, 084  
 000636-RR-N: 007  
 000643-RR-N: 078  
 000652-RR-N: 144  
 000668-RR-N: 186  
 000686-RR-N: 172  
 000687-RR-N: 016  
 000700-RR-N: 074, 098  
 005831-RS-N: 103  
 042385-SP-N: 079  
 116356-SP-N: 079  
 130524-SP-N: 130  
 196403-SP-N: 111, 112, 114, 115, 116

## Cartório Distribuidor

### 3ª Vara Cível

Juiz(a): **Euclides Calil Filho**

#### Outras. Med. Provisionais

001 - 0017391-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017391-0

Autor: B.F.S.

Réu: R.B.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### 4ª Vara Cível

Juiz(a): **Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

#### Outras. Med. Provisionais

002 - 0017394-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017394-4

Autor: L.F.S.

Réu: B.B.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 19.427,91.

Advogado(a): Antônio Pereira da Costa

003 - 0017399-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017399-3

Autor: B.F.S.

Réu: F.M.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 80.357,02.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Ivan Fonseca Filho

004 - 0017401-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017401-7

Autor: B.F.S.

Réu: A.N.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0017404-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017404-1

Autor: C.I.A.M.

Réu: E.D.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 48.824,44.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0017405-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017405-8

Autor: B.F.S.

Réu: E.R.N.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 5.907,73.

Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela

007 - 0017696-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017696-2

Autor: B.F.S.

Réu: B.R.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 23.776,32.

Advogado(a): Antônio Lopes Filho

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

008 - 0017392-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017392-8

Autor: B.F.S.

Réu: R.B.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 51.119,40.

Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

009 - 0017393-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017393-6

Autor: B.F.S.

Réu: P.R.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 5.700,00.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

010 - 0017396-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017396-9

Autor: B.B.F.S.

Réu: P.M.S.F.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 53.722,80.

Advogados: Frederico Matias Honório Feliciano, Warner Velasque Ribeiro

011 - 0017398-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017398-5

Autor: M.E.S.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.

Advogado(a): Valdenor Alves Gomes

012 - 0017400-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017400-9

Autor: H.B.B.S.

Réu: F.M.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.

Advogado(a): Svirino Pauli

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

013 - 0017390-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017390-2

Autor: B.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 42.205,17.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0017395-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017395-1

Autor: B.I.S.

Réu: L.S.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 27.531,43.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0017397-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017397-7

Autor: B.F.S.

Réu: E.P.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 17.632,87.

Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela

016 - 0017402-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017402-5

Autor: R.R.

Réu: E.C.C.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.

Advogado(a): Thaís Ferreira de Andrade Pereira

017 - 0017695-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017695-4

Autor: C.M.E.I.E.A.D.

Réu: B.B.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

## 7ª Vara Cível

**Juiz(a): Paulo César Dias Menezes**

### Procedimento Ordinário

018 - 0017698-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017698-8

Autor: Francilene Araújo da Costa

Distribuição por Dependência em: 07/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

## 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Inquérito Policial

019 - 0017670-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017670-7

Indiciado: O.S.N.

Distribuição por Dependência em: 07/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

### Petição

020 - 0002698-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002698-5

Réu: Jessé de Oliveira Pereira

Transferência Realizada em: 07/12/2011.

Advogado(a): Hilza Maria da Fonseca Carrião de Freitas

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Carta Precatória

021 - 0017699-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017699-6

Réu: José Freitas da Silva Filho

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Inquérito Policial

022 - 0017701-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017701-0

Indiciado: J.P.T.

Distribuição por Dependência em: 07/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

023 - 0017389-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017389-4

Indiciado: R.H.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Inquérito Policial

024 - 0017669-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017669-9

Indiciado: V.S.S.

Distribuição por Dependência em: 07/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0017671-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017671-5

Indiciado: R.S.B.

Distribuição por Dependência em: 07/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0017700-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017700-2

Indiciado: J.B.L.

Distribuição por Dependência em: 07/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0017702-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017702-8

Indiciado: J.S.R.B.

Distribuição por Dependência em: 07/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Auto Prisão em Flagrante

028 - 0017388-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017388-6

Réu: I.C.O.

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

029 - 0017672-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017672-3

Réu: I.C.O.

Distribuição por Dependência em: 07/12/2011.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

### Relaxamento de Prisão

030 - 0017406-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017406-6

Réu: B.S.M.

Distribuição por Dependência em: 07/12/2011.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### Autorização Judicial

031 - 0016932-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016932-2

Autor: M.C.B.A.

Criança/adolescente: J.V.G.A.

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0016933-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016933-0

Autor: M.P.S.L.G.A.

Criança/adolescente: T.B.L.

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0016934-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016934-8

Autor: L.S.F.O.

Criança/adolescente: L.C.O.L.M.

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0016935-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016935-5

Autor: M.P.A.S.

Criança/adolescente: J.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0016937-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016937-1

Autor: S.R.G.

Criança/adolescente: L.R.L.

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0016938-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016938-9

Autor: O.R.D.

Criança/adolescente: S.A.D.

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Prot. Criança Adoles

037 - 0016939-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016939-7

Autor: F.N.Í.-F.

Criança/adolescente: D.U.

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2011.

Advogado(a): Wilson Roberto F. Prêcoma

## 1º Jesp Crim. Exec.

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### Carta Precatória

038 - 0012225-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012225-5

Réu: Mirian Pereira da Silva

Nova Distribuição por Sorteio em: 07/12/2011. Transferência Realizada em: 07/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0015269-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015269-0

Réu: Josenaldo Oliveira de Souza

Nova Distribuição por Sorteio em: 07/12/2011. Transferência Realizada em: 07/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução da Pena

040 - 0130123-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130123-9

Sentenciado: Carlos Roswell da Silva Level

Nova Distribuição por Sorteio em: 07/12/2011.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

041 - 0173482-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173482-5

Sentenciado: Delzira Oliveira do Nascimento

Nova Distribuição por Sorteio em: 07/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0000660-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000660-7

Sentenciado: Afonso Gomes de Almeida

Nova Distribuição por Sorteio em: 07/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0002432-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002432-9

Sentenciado: F.R.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 07/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0002665-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002665-4

Sentenciado: Welson Silva Rodrigues

Nova Distribuição por Sorteio em: 07/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0007301-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007301-1

Sentenciado: C.G.C.L.

Nova Distribuição por Sorteio em: 07/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0011985-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011985-5

Indiciado: J.S.M.

Nova Distribuição por Sorteio em: 07/12/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

### Med. Protetivas Lei 11340

047 - 0016748-81.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016748-2  
Réu: Gilmar de Lima Rodrigues  
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0016749-66.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016749-0  
Réu: Cleomar da Silva do Ó  
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0016750-51.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016750-8  
Réu: Benedito Gomes Sales  
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0016751-36.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016751-6  
Réu: Pedro Medeiros de Alencar  
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Representação Criminal

051 - 0016800-77.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016800-1  
Representado: Gerlison Rodrigues Martins  
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 07/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Luiz Antonio Souto Maior Costa**

### Alimentos - Lei 5478/68

052 - 0013373-72.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.013373-2  
Autor: P.C.A.A.J. e outros.  
Réu: P.C.A.A.  
Despacho: 1. Defiro o pedido de fls. 51/52. Oficie-se à fonte pagadora para que efetue o cancelamento definitivo dos alimentos fixados em favor dos autores, conforme decisão de fls. 02. 2. Após, retornem os autos ao arquivo, certificando-se acerca do lançamento da sentença (fls. 40) no sistema para que não fique constando como processo novo não sentenciado. Boa Vista - RR, 01 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: João Pujucan P. Souto Maior, Rodolpho César Maia de Moraes

### Alvará Judicial

053 - 0012155-09.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.012155-4  
Autor: Oltecir da Silva Marques e outros.  
Final da Sentença: Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL, em nome dos autores, no montante de 25% (vinte e cinco por cento) para cada um, para levantamento e saque junto Banco Santander S/A, dos valores constantes na conta corrente nº 01-001550-2. Ag: 3436, informados às fls. 38, acrescidos de eventuais juros e correção monetária, deixados pelo falecimento do Sr. O. M. Após o pagamento das custas finais, expeçam-se os alvarás. P.R.I.A. Boa Vista, 07 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de

Direito Titular da 1ª Vara Cível  
Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

### Cumprimento de Sentença

054 - 0064505-52.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.064505-4  
Autor: G.H.G.L.  
Réu: F.S.L.  
Despacho: 01 - Coaduno com entendimento Ministerial de fls. 169. Tendo em vista que a parte executada, embora intimada a apresentar o bem constrito e advertida da incidência de multa prevista no art. 600, inciso IV do CPC (ato atentatório à dignidade da Justiça), em caso de não cumprimento, não procedeu conforme determinação judicial, aplico multa no importe de 20% do valor atualizado do débito. 02 - Remetam-se os autos à Contadoria para fins de atualização do débito. Boa Vista - RR, 01 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

055 - 0188275-09.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.188275-4  
Autor: N.A.L. e outros.  
Réu: B.L.S.  
Despacho: 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 01 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### Inventário

056 - 0214012-77.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.214012-7  
Autor: Maria Camelo de Oliveira  
Despacho: 1. Considerando a manifestação do ilustre membro do Ministério Público, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista - RR, 01 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0222070-69.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222070-5  
Autor: Jose Pereira Soares  
Réu: Espólio de Filomena de Souza Soares  
Despacho: 1. Considerando a inércia dos herdeiros, bem como as certidões de 91/92, 95 e 100, dê-se vista ao Ministério Público. 2. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 01 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Jode Marinho Seruti, Lizandro Icassatti Mendes, Marco Antônio da Silva Pinheiro

058 - 0010852-91.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010852-0  
Autor: A.C.O.D.  
Réu: R.M.M. e outros.  
Despacho: 01 - Ao Ministério Público, com urgência. Boa Vista - RR, 07 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

059 - 0017472-85.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017472-8  
Autor: Ioli da Silva Diniz e outros.  
Réu: Espólio de Antonio Anjos dos Santos  
Despacho: 1 - Segredo de Justiça. 2 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3 - Para atuar como inventariante nomeio a parte requerente, que deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias (CPC, art. 900, parágrafo único) e declarações nos vinte dias seguintes (CPC, art. 993). 4 - Após, o Cartório reduza as declarações a termo e intime a inventariante a assinar a referida peça. 5 - Em seguida, com as cópias necessárias, citem-se os herdeiros e as Fazendas Públicas, cientes de que terão o prazo comum de dez dias para dizerem sobre as primeiras declarações, querendo (CPC, art. 1000). 6 - Em razão do possível conflito dos interesses da representante legal com o herdeiro Ian Diniz dos Santos, nomeio a Dra. Emira Latife para atuar como Curadora Especial. Intime-se a prestar compromisso. Boa Vista - RR, 1 de dezembro de 2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Outras. Med. Provisionais

060 - 0017492-76.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017492-6  
Autor: A.M.  
Réu: M.S.M.S.

Despacho: 01- O cartório cumpra o Despacho de fls. 15, na íntegra. Boa Vista - RR, 1 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Dircinha Carreira Duarte

### Separação Litigiosa

061 - 0138968-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138968-9

Autor: M.R.M.L.

Réu: M.P.L.

Despacho: 01 - Defiro fls. 371. Proceda-se como requerido. Boa Vista - RR, 01 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Clarissa Vencato da Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Josinaldo Barboza Bezerra, Leandro Leitão Lima

## 2ª Vara Cível

Expediente de 07/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Wallison Larieu Vieira**

### Cumprimento de Sentença

062 - 0096308-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096308-3

Autor: E.R.

Réu: M.T.C.

I. Reputo eficaz a intimação de fls. 151, conforme parágrafo único do art. 238 do CPC; II. Ao cartório para certificar se houve manifestação da parte executada, acerca da decisão de fls. 232/233; III. Após, cumpra-se a decisão citada no item anterior; IV. Fixe-se os horários em 10%; Boa Vista-RR, 05/12/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, John Pablo Souto Silva, Mivanildo da Silva Matos

### Execução Fiscal

063 - 0003361-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003361-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Depex Distribuidora Comercial e Importadora Ltda e outros.

I. MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM CINCO DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO; II. INT. Boa Vista-RR, 06/12/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Luiz Serudo Martins Neto, Sidney Serudo de Mendonça, Vanessa Alves Freitas

064 - 0065368-08.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065368-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Maia

I. Indefiro o pedido de fls. 77/79, por entender ser matéria de Embargos de Devedor; II. O exequente trouxe aos autos documentos que comprovam o parcelamento firmado, portanto defiro a suspensão do processo pelo período de 06 (seis) meses, conforme requerido à fls. 83/85; III. Decorrida a suspensão, manifeste-se o exequente; IV. Int. Boa Vista-RR, 05/12/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Severino do Ramo Benício

065 - 0130482-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130482-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Pereira dos Santos

I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do Executado passíveis de penhora, Não é o que se verifica nos presentes autos; II. Diante do exposto indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Int. Boa Vista-RR, 05/12/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Helder Gonçalves de Almeida, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

066 - 0132764-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132764-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ceramica de Roraima Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Sem custas e honorários. Caso haja constrição de bens, libere-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 06/12/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogados: Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida, Vanessa Alves Freitas

067 - 0157466-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157466-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e G Brelaz e outros.

Final da Decisão: (...) Diante do exposto, rcebos os presentes embargos, porque presentes os seus requisitos, mas os rejeito, porque ausente omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 06/12/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Marcelo Tadano

068 - 0163899-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163899-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Osvaldo Pimentel Cruz

Final da Decisão: (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos, posto serem tempestivos, e lhe dou provimento para determinar a republicação do dispositivo da sentença devendo constar que fixo honorários em 10% sobre o valor da causa. Aguarde-se transcurso do prazo para recurso, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se com as baixas necessárias. P.I. Boa Vista-RR, 05/12/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Rodrigo de Freitas Correia

### Procedimento Ordinário

069 - 0174260-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174260-4

Autor: Daniel Rodrigues Machado e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o requerido no pagamento de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a título de danos morais, bem como um pensão mensal de 2/3 de um salário mínimo, a contar da morte da vítima, até que o requerente complete 24 anos de idade. Quanto à autora Maria Aparecida da Silva Rodrigues, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por ilegitimidade passiva. O valor da indenização por danos morais deverá ser corrigido monetariamente, a partir da publicação desta sentença, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada, os juros legais retroativos à data do evento danoso (CC, art. 398; Súmula 54 do STJ). A atualização deverá ser feita nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97. Sem custas. Fixo honorários nos termos dos §§ 3º e 4º, do art. 20 do CPC, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Sentença sujeita a reexame necessário. Vista ao MP. P.R.I. Boa Vista - RR, 07/12/2011. (a) Juíza Elaine Cristina Bianchi.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

## 3ª Vara Cível

Expediente de 07/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Zedequias de Oliveira Junior**

### Falência Empresarial

070 - 0004714-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004714-9

Autor: Fck Construtora Ltda e outros.

Despacho: Defiro as manifestações de fl. 1000, ciência ao MP. Intime o síndico sobre a existência de outros bens a serem alienados da massa falida. Tais valores depositados em conta judicial específica, com o fito do pagamento no primeiro momento dos créditos extraconcursais. Cumpra-se. BV., 07/12/11. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos-Atuando no mutirão cível.

Advogados: Artemilce Nogueira Montezuma, Francisco de Assis Guimarães Almeida, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Luiz Antônio de Camargo, Luiz Augusto dos Santos Porto, Marcos Antonio

Jóffily, Sivirino Pauli

## 4ª Vara Cível

Expediente de 07/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Claudio Roberto Barbosa de Araujo  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Alexandre Martins Ferreira

### Busca e Apreensão

071 - 0186852-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186852-2

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Eraldo Costa Silva

Ato Ordinatório: Ao autor: Boa Vista, 06 de dezembro de 2011. Alexandre Martins Ferreira. Escrivão Judicial.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

### Cumprimento de Sentença

072 - 0005273-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005273-5

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Construtora Rodan Ltda

Final da Sentença: "Posto isto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pela parte ré. P. R. I., expedindo-se em favor da parte autora certidão de crédito, devidamente atualizada. Com o recebimento da certidão pela parte autora e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Boa Vista, 01 de dezembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag, Larissa de Melo Lima

073 - 0005347-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005347-7

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Irno Domingos Araldi e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor: receber a certidão de crédito. Boa Vista, 06 de dezembro de 2011. Alexandre Martins Ferreira. Escrivão Judicial.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Leoni Rosângela Schuh

074 - 0005365-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005365-9

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Indústria Metalúrgica Babora Ltda e outros.

Despacho: Intime pessoalmente o exequente, para manifestar em face a certidão de fl. 172 dos autos. Em 48h, sob pena da extinção do feito com expedição de certidão judicial atualizada. BV., 07/12/11. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no mutirão cível.

Advogados: Antonio José Dantas Ribeiro, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

075 - 0057878-32.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.0057878-4

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Amazonas Brasil

Despacho: Defiro os requerimentos de fl.169 dos autos. Deixando para "posteriori" fixar os honorários advocatícios. Boa Vista/RR, 07/12/2011. (a) Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, Sérgio do Rego Macedo, Yan Jorge do Rego Macedo

076 - 0179656-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179656-8

Autor: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda

Réu: Antonia da Conceição Pereira da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor: receber a certidão de crédito. Boa Vista, 06 de dezembro de 2011. Alexandre Martins Ferreira. Escrivão Judicial.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

### Exec. Título Judicial

077 - 0005344-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005344-4

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Executado: Banco Itaú

Despacho: Certifique o transcurso do prazo de Impugnação à execução.

Após, em sentido positivo, realize atualização do débito, e a penhora on line do executado. Se infrutífera a quebra sigilo fiscal do executado. Após, intime o exequente para requerer o que de direito. Cumpra-se. BV., 07/12/11. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no mutirão cível.

Advogados: Paula Cristiane Araldi, Pedro de A. D. Cavalcante

### Monitória

078 - 0117114-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117114-7

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Francisco Lemos Nobre

Sentença: ... A requerente apresentou a exordial, juntamente com os documentos. A autora não se manifestou depois de intimada no prazo de 48 h, em razão do despacho de fl. 92 dos autos, aplicando o arquétipo legal do art. 238, caput e § único, do CPC, considerando válidas as intimações realizadas no endereço. Pari passo a solécia da exequente permanecendo inerte, é notório o abandono e a desídia, perante o poder judiciário, conforme as certificações de fls. 98 e 99, da ausência de manifestação do requerente pelo prazo retromencionado, da certidão de fls. 99 dos autos. A contar da juntada da intimação infrutífera, que não localizou o autor, no endereço discriminado na exordial. Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito art. 267, § 1º, do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. P. R. I. Cumpra-se. Remetam-se os autos a vara de origem. BV., 07/12/11. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no mutirão cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Procedimento Ordinário

079 - 0133101-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133101-2

Autor: Auto Posto Triangulo Ltda

Réu: Norte Brasil Telecom S/a e outros.

Final da Sentença: "Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas". Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexander Rodrigues Wanderley, Arnaldo Rossi Filho, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Keisuke Sadamatsu, Marlene Moreira Elias, Selma Lírio Severi

### Usucapião

080 - 0131521-18.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131521-3

Autor: Sergio Charles Pereira da Silva

Réu: Roreng Roraima Engenharia Ltda

Sentença: Diante do exposto, pela dicção do arquétipo 269, I, do CPC, extingo o processo com resolução do mérito, julgando procedentes os pedidos da inicial, declarando a usucapião do imóvel vergastado e descrito nos termos do documento anexado nos autos, em suas exatas delimitações e dimensões do croqui e da certidão do CRI, anexado no EP.09 a 12 dos autos. Após o trânsito em julgado da sentença, peça ofício ao Cartório de Registro de Imóvel, especificado nos autos, no documento de propriedade do bem, com o fito da transferência do mesmo para o nome do autor. Devendo o autor ficar condicionado a ato precedente a transferência, a regularizar o imóvel em face aos tributos municipais com deferência ao arquétipo 945, do CPC. Deixando de condenar o réu à custa processual, e aos honorários advocatícios sucumbências em razão da sua revelia. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de dezembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Cível

Expediente de 07/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
**PROMOTOR(A):**  
Jeanne Christine Fonseca Sampaio  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Tyanne Messias de Aquino

### Cumprimento de Sentença

081 - 0006341-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006341-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: e Coelho de Sousa

Despacho: Defiro o requerimento de fl.391. Cumpra-se. Com urgência. Boa Vista/RR, 07.12.2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Francisco Alves Noronha, João Alfredo de A. Ferreira, João Fernandes de Carvalho, Johnson Araújo Pereira, Josinaldo Barboza Bezerra, Suellen Peres Leitão

### Embargos À Execução

082 - 0134601-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134601-0

Autor: Sul America Seguros de Vida e Previdencia S/a

Réu: Homero Soares Carneiro

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte embargante. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 30/11/2011. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, José Gervásio da Cunha, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Winston Regis Valois Júnior

### Procedimento Ordinário

083 - 0107239-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107239-4

Autor: Valdivino Queiroz da Silva

Réu: Espólio de Francisco Assunção Mesquita e outros.

Despacho: Defiro o requerimento de fl.363 dos autos. Cumprindo nos termos em que não o foram até o presente momento. Após, intime o exequente para manifestar em 05 dias. Boa Vista/RR, 07.12.2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Clarissa Vencato da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Francisco das Chagas Batista, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Wellington Alves de Oliveira

## 6ª Vara Cível

Expediente de 07/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Eduardo Messaggi Dias  
Jarbas Lacerda de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Cumprim. Prov. Sentença

084 - 0120208-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120208-2

Autor: Samuel Weber Braz e outros.

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Despacho: Certifique apresentação á Impugnação da execução, em sentido positivo às fls. Defiro a multa de 10%, realizando nova atualização do débito com a inclusão da multa. Após, realize a quebra do sigilo fiscal do executado, intimando o exequente para indicar bens á penhora em 05 dias. Seja os autos conclusos. BV., 07/12/11. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Francisco das Chagas Batista, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Samuel Weber Braz

### Cumprimento de Sentença

085 - 0007553-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007553-8

Autor: Almiro José de Mello Padilha

Réu: Cabral e Cia Ltda

Despacho: Defiro o requerimento de fl.493 dos autos. Intime-se o patrono para manifestar sobre a manifestação de fl. 483 e seguintes, no prazo de 05 dias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07.12.2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Áureo Gonçalves Neves, Clarissa Vencato da Silva, Jorge Secaf Neto, Juzelter Ferro de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz

### Embargos de Declaração

086 - 0011770-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011770-1

Autor: Luiz Cláudio Santos Estrella

Final da Sentença: "... III- Diante do Exposto, Julgo extinto o processo sem resolução do mérito usque art.267, VI, do CPC, por prejudicialidade, seja pela desnecessidade da medida ora instaurada, por ausência do interesse de agir, ou pela procedência do processo que lhe deu origem, sob o nº 010.11.002.594-6. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por deliberação de ex officio. P.R.I. Cumpra-se."Boa Vista,06/12/2011. (a) Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Yan Jorge do Rego Macedo

### Habilitação

087 - 0001662-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001662-2

Autor: B.B.

Réu: P.V.K.

Despacho: Intime pessoalmente o autor para manifestar em 48h, sob a certidão de fl. 55 dos autos. Sob pena da extinção do feito. Cumpra-se com urgência. BV., 07/12/11. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no mutirão cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

### Habilitação de Crédito

088 - 0001762-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001762-0

Autor: B.B.S.

Réu: A.S. e outros.

Despacho: Defiro o requerimento de fl. 50, intime o autor para recolher custas da diligência em 48 h. Cumpra-se com urgência. Após, seja os autos conclusos. BV., 07/12/11. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no mutirão cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

### Imissão Na Posse

089 - 0116364-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116364-9

Autor: Luiz Cláudio Santos Estrella

Réu: Fulano de Tal e outros.

Despacho: Em razão da certidão de fl.452, intime pessoalmente o autor para se manifestar. Em 48 h sob pena do arquivamento do feito. Anteriormente, certifique o trânsito em julgado da sentença de fls.427 a 434 dos autos. Cumpra-se com urgência." Boa Vista,05/12/2011. (a) Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Yan Jorge do Rego Macedo

### Outras. Med. Provisionais

090 - 0002594-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002594-6

Autor: Katiane de Sousa Machado e outros.

Réu: Luiz Cláudio Santos Estrella

Final da Sentença: "... III- Diante do Exposto, Julgo parcialmente procedente o processo com resolução do mérito usque art.269, I, do CPC, nos seguintes termos: a) declaro nos termos dos artigos 4º e 5º c/c os artigos 472 e 474 todos do CPC, a inexistência de coisa julgada aos autores, em face a sentença dos autos principal de imissão da posse nº 010.05.116.364-9, mantendo os efeitos da tutela antecipada em sentença com supedâneo ao art.520, VII do CPC, e por consequência lógica, ficando prejudicado o pedido de manutenção de posse dos autores. Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. b) condenando o réu à custa processual e aos honorários advocatícios em favor da DPE, no aporte de R\$ 2.000,00 usque art.20§3ºe4º e art.21§ único, ambos do CPC. P.R.I. Cumpra-se."Boa Vista,06/12/2011. (a) Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Yan Jorge do Rego Macedo

### Procedimento Ordinário

091 - 0136806-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136806-3

Autor: Raimunda Leileane de Sousa Sousa

Réu: Companhia Energetica de Roraima

Despacho: Intime o executado para manifestar sob o requerimento de fl. 269, no prazo de 10 dias. Levando-se em conta a atualização de fl. 263 e os respectivos alvarás de levantamento. Concomitante a intimação do exequente, para anexar o comprovante de recebimentos de valores. Cumpra-se. BV., 07/12/11. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no mutirão cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Denise Abreu Cavalcanti, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Eivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Roberio Bezerra de

Araujo Filho

**7ª Vara Cível**

Expediente de 07/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**Alimentos - Lei 5478/68**

092 - 0161744-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161744-2

Autor: M.P.M. e outros.

Réu: M.P.M. e outros.

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos desarmados e à disposição. Boa Vista - RR, 07 de dezembro de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial \*\* AVERBADO \*\* Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

093 - 0164377-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164377-8

Autor: H.M.S.G.

Réu: R.O.G.

Despacho: Oficie-se como se requer. Boa Vista, 30 de novembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

094 - 0013773-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013773-3

Autor: K.E.F.F.

Réu: M.S.F.

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos desarmados e à disposição do requerido. Boa Vista - RR, 07 de dezembro de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogado(a): Ivo Calixto da Silva

**Cumprimento de Sentença**

095 - 0103215-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103215-8

Autor: E.F.O.S.

Réu: R.C.S.

Despacho: Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 30 dias. Decorrido o prazo, vista à parte exequente. Boa vista, 30 de novembro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª vara cível.

Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Eugênia Lourei dos Santos, Maria Cristina Portinho Bueno, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Walla Adairalba Bisneto

**Divórcio Consensual**

096 - 0009997-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009997-4

Autor: J.C.V. e outros.

Despacho: Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista, 30 de novembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

**Inventário**

097 - 0177430-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177430-0

Autor: Maria Rosa Roberto

Réu: Epolio De: Cícero João de Oliveira

Sentença: Posto isso, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, HOMOLOGO o plano de partilha de fls. 154/155, dos bens deixados por Cícero João de Oliveira, autorizando a regularização da venda efetuada e a expedição de alvará, da forma da proposta de partilha ora homologada. Determino, outrossim, que os valores que caibam aos menores sejam depositados em conta corrente da titularidade destes, com restrição da movimentação até o alcance da maioria civil, devendo esta observação constar do alvará a ser observada pela instituição bancária. Desta forma, nos termos do art. 1.026 do CPC c/c art. 269, III do CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Expeçam-se os alvarás pertinentes. Sem custas. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 02 de dezembro de 2011.

PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.  
 Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

098 - 0214212-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214212-3

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Espólio de Juarez Pereira de Oliveira

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo o inventariante para assinar em cartório Termo de Inventariante. Boa Vista - RR, 07 de dezembro de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Diego Lima Pauli, Svirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

099 - 0000736-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000736-5

Autor: Francisca Vieira Mota

Réu: Espolio de Leila Vieira Mota

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte autora para tomar ciência da certidão de fl. 48. Boa Vista - RR, 07 de dezembro de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogado(a): Denise Silva Gomes

100 - 0004783-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004783-3

Autor: Elaine Rocha Castro

Réu: Espólio de Antonio Raimundo de Castro

Despacho: Desentranhe-se a petição de fls. 19/20, juntando-a aos autos pertinentes, renumerando as folhas dos autos. Recebo as primeiras declarações de fls. 21/22, dispensando a lavratura de termo. Apresente a inventariante em 15 dias a documentação atinente aos bens que visa partilhar. Intime-se, por meio da advogada constituída, via publicação no DJE. Citem-se os herdeiros e a Fazenda Pública para em 10 dias manifestarem-se sobre as primeiras declarações encaminhando copia destas, na forma do art. 999, CPC. Defiro a justiça gratuita. Cumpra-se. Boa vista, 30 de novembro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz titular da 7ª vara cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

101 - 0012140-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012140-6

Autor: Luiz Coelho de Brito

Réu: Espólio de Luiz Coelho de Brito Júnior

Despacho: Intime-se o inventariante nomeado para que apresente primeiras declarações no prazo de 20 dias, as quais deverão vir acompanhadas da comprovação do domínio dos bens inventariados, da condição de herdeiros e certidões negativas de débitos em nome do autor da herança das três esferas. Publique-se. Boa vista, 30 de novembro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz titular da 7ª vara cível.

Advogados: Isaac Pires Martins Farias Junior, Nelson Wilians Fratoni Rodrigues

102 - 0013377-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013377-3

Autor: Maria Martins de Carvalho e outros.

Despacho: Intime-se a inventariante para que adéque o valor atribuído à causa, considerando o valor do bem a partilhar, comprovando o recolhimento das custas iniciais no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Boa vista, 30 de novembro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz titular da 7ª vara cível.

Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Rosa Leomir Benedettigonçalves

**Procedimento Ordinário**

103 - 0032218-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032218-5

Autor: F.G.A.P.

Réu: F.C.P.S. e outros.

Despacho: Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de mérito de fls. 272/273. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 30 de novembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Mário Junior Tavares da Silva, Mário Júnior Tavares da Silva

104 - 0159456-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159456-7

Autor: L.S.R.

Réu: A.D.D.N.

Despacho: Cumpra-se todos os termos da sentença de fls. 110/113, considerando a integração de fl. 121. Boa Vista, 30 de novembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

105 - 0166129-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166129-1

Autor: M.A.F.

Réu: P.C.P.S.

Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 185. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 30 de novembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Emira Latife Lago Salomão, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Walla Adairalba Bisneto

106 - 0186560-29.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186560-1

Autor: V.S.O.

Réu: E.C.L.

Despacho: Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 141/142. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 30 de novembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski, José Gervásio da Cunha

## 8ª Vara Cível

Expediente de 07/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**César Henrique Alves**  
**PROMOTOR(A):**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**João Xavier Paixão**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eliana Palermo Guerra**

### Cumprimento de Sentença

107 - 0097899-16.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097899-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr

Sentença: "A parte exequente formulou pedido de extinção do feito em razão do integral pagamento. Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. (...)

Eventuais custas pela parte executada. Proceda-se a baixa de eventual constrição sobre os bens da parte executada. PRIC., e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos, Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2011. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

108 - 0102464-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102464-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Almiro Jose Mello Padilha

Intime-se a Fazenda Pública para manifestação sobre calculo(fl.154).Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 2011. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

109 - 0103025-13.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103025-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Ng Saraiva da Silva

1.Defiro o pedido de fls. 103-104. Expeça-se carta precatória para que se proceda a penhora, registro, avaliação, conforme requerido. 2.Quanto aos honorários advocatícios, tenho que os mesmos devem ser fixados quando do término do processo. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2011. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

110 - 0107283-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107283-2

Autor: Samuel Moraes da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se as partes sobre a planilha de cálculos de fls. 86-87, no prazo de 5(cinco) dias. Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2011. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Moraes da Silva

### Execução Fiscal

111 - 0009181-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009181-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Manoel Randal de Matos

1)Defiro(fl.307).Renove-se o mandato, conforme requerido.2)Intime-se o executado por edital. Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 2011. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

112 - 0009206-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009206-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros.

Defiro pedido da parte exequente. Proceda a Serventia a REUNIÃO destes autos com aqueles de n.º 010.01.015.668-4. Após, sobreste o feito até cumprimento da Carta precatória nos autos de n.º 010.01.015.668-4. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2011. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

113 - 0009473-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009473-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: G de Andrade de Melo e outros.

Final do Despacho: "...Diante disso, em busca da efetividade da atividade jurisdicional, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE, o que será realizado junto ao sistema BACEN-JUD. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 2011. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

114 - 0009644-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009644-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros.

Defiro o pedido da parte exequente. Proceda a Serventia a REUNIÃO destes autos com aqueles de n.º 010.01.015.668-4. Após, sobreste o feito até o cumprimento da Carta precatória nos autos de n.º 010.01.015668-4. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2011. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

115 - 0009890-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009890-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros.

Defiro o pedido da parte exequente. Proceda a Serventia a REUNIÃO destes autos com aqueles de n.º 010.01.015.668-4. Após, sobreste o feito até o cumprimento da Carta precatória nos autos de n.º 010.01.015668-4. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2011. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

116 - 0015859-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015859-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M a Evangelista e outros.

Defiro(fl.264). Intime-se a executada por edital, como requerido. Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 2011. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Samuel Moraes da Silva

117 - 0043145-95.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043145-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Democildes B Ângelo e outros.

Defiro(fl.189). Arquite-se. Boa Vista, 07 de dezembro de 2011. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

118 - 0094784-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094784-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: André Schuller

Sentença: "A parte exequente formulou pedido de extinção do feito em razão do pagamento. Ante o exposto, com fundamento no artigo 794,I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. (...) Eventuais custas pela parte executada. Sem honorários. Proceda-se a baixa de eventual constrição sobre os bens da parte executada. PRIC., e,

observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2011. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8ª Vara Cível."  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

119 - 0101512-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101512-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Agrauto Ltda Epp e outros.

Intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto à exceção de preexecutividade e documentos que a acompanham, no prazo de 10 (dez) dias. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2011. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, João Fernandes de Carvalho, Nathalie Lima Machado

120 - 0106909-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106909-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Costa & Santos Ltda e outros.

Ao exequente para manifestação sobre a certidão de fl. 70-verso, onde consta que inexistente penhora à fl. 62. Boa Vista, 07 de dezembro de 2011. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

121 - 0117454-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117454-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rosangela Gomes da Silva e outros.

Defiro pedido de fl. 137. Expeça-se mandado de avaliação. Boa Vista, 07 de dezembro de 2011. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

122 - 0118627-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118627-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rodrigo Trindade de Queiroz

Final da Sentença: "...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794 I e 269, II, ambos do CPC. Levantem-se as restrições porventura existentes. Sem honorários de sucumbência. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito."

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

123 - 0127462-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127462-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rosangela Gomes da Silva e outros.

Defiro(fl.110). Cite por edital. Boa Vista, 07 de dezembro de 2011. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

124 - 0132715-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132715-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: B Gama Gonzalez e outros.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação(fl.140). Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2011. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Vanessa Alves Freitas

125 - 0132758-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132758-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Minotto e Cia Ltda e outros.

Defiro. Designe-se data para leilão dos bens penhorados à fl. 121. Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2011. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

126 - 0133006-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133006-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros.

Defiro o pedido da parte exequente. Proceda a Serventia a REUNIÃO destes autos com aqueles de n.º 010.01.015.668-4. Após, sobreste o feito até o cumprimento da Carta precatória nos autos de n.º 010.01.015668-4. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2011. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

127 - 0136556-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136556-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rosangela Gomes da Silva e outros.

Cumpra-se a serventia o despacho de fl. 97. Boa Vista, 07 de dezembro de 2011. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

128 - 0157333-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157333-0

Executado: Ag Medeiros Souza

Assinado o termo de curador (fl.42), intime-se a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2011. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

129 - 0167376-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167376-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Costa e Santos Ltda e outros.

Ao exequente para manifestação sobre a certidão de fl. 77. Boa Vista, 07 de dezembro de 2011. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcelo Tadano

### Procedimento Ordinário

130 - 0083451-38.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083451-6

Autor: Eugênio Construções Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Defiro(fl.275). Expeça mandado, como requerido. Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 2011. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Karla Cristina de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

131 - 0136314-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136314-8

Autor: Marcia Elaine Ferreira Silva

Réu: o Estado de Roraima

Defiro vista dos autos fora do cartório ao executado(fl.211). Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 2011. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco Eliton Albuquerque Menezes

132 - 0163944-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163944-6

Autor: Raimundo Marinho dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

Baixados os autos do E.TJ/RR, manifestem-se as partes no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2011. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

133 - 0167035-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167035-9

Autor: Robson Oliveira dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

Baixados os autos do E.TJ/RR, manifestem-se as partes no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2011. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Marcus Gil Barbosa Dias

134 - 0167038-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167038-3

Autor: Rozeneide Oliveira dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

Baixados os autos do E.TJ/RR, manifestem-se as partes no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2011. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcus Gil Barbosa Dias

135 - 0167048-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167048-2

Autor: Roberto Oliveira dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

Baixados os autos do E.TJ/RR, manifestem-se as partes no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2011. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 8ª Vara Cível.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Marcus Gil Barbosa Dias

136 - 0172759-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172759-7

Autor: Frankeslane Sampaio Barbosa

Réu: o Estado de Roraima

Realizado o cálculo (fl.143), expeça-se carta de crédito, conforme requerido. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 2011. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lizandro Icassatti Mendes

137 - 0181804-74.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181804-8

Autor: Hamilton Pereira da Silva Junior

Réu: o Estado de Roraima

Defiro(fl.460). Intime-se os devedores, requerido e já determinado à fl. 455, item "2". Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 2011. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jose Kleber Arraes Bandeira, Mivanildo da Silva Matos

138 - 0184663-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184663-5

Autor: Adriano Saldanha Santos

Réu: o Estado de Roraima

Considerando que o ofício jurisdicional encontra-se esgotado (fls. 173-175), ARQUIVE-SE os autos, conforme já determinado na sentença. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 2011. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Januário Miranda Lacerda, Mivanildo da Silva Matos, Rogenilton Ferreira Gomes, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

139 - 0188832-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188832-2

Autor: Maria do Socorro Oliveira dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

Baixados os autos do E.TJ/RR, manifestem-se as partes no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2011. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Eliton Albuquerque Menezes

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 07/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Rafael Matos de Freitas Moraes**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Shyrley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

140 - 0010325-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010325-6

Réu: Sabilita Alves de Souza e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM Juíza de Direito substituta, Sissi Marlene Dietrich Schwantes, auxiliar 1ª vara criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que SABILITA ALVES DE SOUZA, brasileira, nascida em 10.12.1961, natural de Boa Vista/RR, filha de Manoel Alves de Souza e Maria de Almeida, atualmente em lugar não sabido, acusado(a) nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010.01.010325-6, foi PRONUNCIADA nos seguintes termos: "Pelo exposto, com tais dados, vejo parcialmente procedentes os argumentos aduzidos nas alegações finais ministeriais, razão pela qual a acusada Sabilita deve ser julgada pelo Conselho de Sentença Popular, oportunidade em que, com a análise que ao órgão compete, este indicará se a ré merece condeação pelo fato indicado nesta decisão, se deve ser absolvida, ou mesmo qualquer outra tese de defesa pertinente, pertinente ao caso (...). Nesta senda, pronuncio Sabilita Alves de Souza

como incurso no art. 121, §2º, III e IV, do CPB. E, nos termos do art. 413 da norma processual vigente, encaminho-o para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri". Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 7 de dezembro de 2011. Shyrley Ferraz Meira - analista processual/escrivã - Mat. 3011078.EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM Juíza de Direito substituta, Sissi Marlene Dietrich Schwantes, auxiliar 1ª vara criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que IGOR ALVES DE SOUZA, brasileiro, nascido em 15.04.1980, natural de Boa Vista/RR, filho de Sabilita Alves de Souza, atualmente em lugar não sabido, acusado(a) nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010.01.010325-6, teve declarada EXTINTA sua PUNIBILIDADE, com relação a este feito, nos seguintes termos: "Pelo exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, I, c/c o art. 115, todos do Código Penal brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, consequentemente, declaro extinta a punibilidade de Igor Alves de Souza". Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e pudigo, publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 7 de dezembro de 2011. Shyrley Ferraz Meira - analista processual/escrivã - Mat. 3011078. Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0010631-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010631-7

Réu: Evanilson Pinto dos Santos

Final da Sentença: Considerando as circunstâncias judiciais acima expostas, fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão. Deixo de considerar a confissão, pois, no caso em tela, trata-se de confissão qualificada, que ocorre quando o réu assume a autoria do delito, mas alega alguma causa impeditiva ou extintiva do direito de punir do Estado. Há a agravante do motivo torpe, em decorrência de o crime ter sido praticado em decorrência da disputa, entre réu e vítima, pela posse de um barraco, de modo que majoro a pena de 04 (quatro) meses de reclusão, perfazendo, nesta fase, dois anos e quatro meses de reclusão, que a fixo como definitiva, dado não haver, no caso em tela, causa de diminuição ou de aumento de pena a serem aplicadas, a qual deve ser cumprida em regime inicial aberto, a teor do art. 33, § 2º, "c", CPB. Pelo fato de o crime ter sido praticado com violência à pessoa, verifica-se que não faz juz à substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos e da sus.digo, suspensão condicional do cumprimento das penas, a teor do disposto nos arts. 44 e 77, do Código Penal. Deixo de ficar valor mínimo para reparação dos danos, a teor do art. 387, IV, CPP, em que se insere a reforma processual, dado que não há elementos nos autos que indiquem valores monetários de danos sofridos pela vítima, bem como por ter o fato sido praticado antes da referida reforma, não podendo a lei de cunho heterotópico retroagir para prejudicar o réu. Mantenho a liberdade do réu, eis que assim vem respondendo ao feito e não sabidas circunstâncias que impliquem a necessidade da segregação cautelar do acusado. Transitado em julgado, retornem os autos para análise de eventual prescrição. Deixo de condenar o réu no pagamento das custas do processo, eis que foi assistido pela Defensoria Pública. Publicada em Plenário do Tribunal do Júri, aos 06 de dezembro de 2011, às 17h22min, saindo os presentes (Réu, Defesa e Ministério Público) devidamente intimados. Intime-se a vítima, poredital, se for o caso de o endereço não ser encontrado, via INFOSEG. Registre-se e Cumpra-se. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíz  
Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0010672-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010672-1

Réu: Adir Pedroso e outros.

Sessão de júri ADIADA para o dia 17/04/2012 às 08:00 horas.

Advogados: Paulo Augusto do Carmo Gondim, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira

143 - 0010825-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010825-5

Réu: Francisco Dantas de Souza

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 10/04/2012 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0169374-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169374-0

Réu: Carlos Alberto de Souza e outros.

Despacho: Intime-se (...) os advogados dos acusados para fins do art. 422, CPP. (...) Em 30/11/11. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Domingos Sávio Moura Rebelo, James Pinheiro Machado, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Salima Goreth Menescal de Oliveira, Sunamita da Costa Silva

145 - 0002910-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002910-6  
 Réu: Francisco dos Santos Silva  
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 12/04/2012 às 08:00 horas.  
 Advogado(a): Mauro Silva de Castro

### Inquérito Policial

146 - 0001865-66.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.001865-3  
 Indiciado: A. e outros.  
 Decisão: Recebido a Denúncia.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 07/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Terêncio Marins dos Santos**

### Ação Penal - Ordinário

147 - 0013447-78.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.013447-5  
 Réu: Telésforo Pires Neto  
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 16/03/2012 às 15:00 horas.  
 Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

148 - 0022642-53.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.022642-8  
 Réu: Fábio Roberto Tenório Feitosa e outros.  
 Audiência interrogatório designada para o dia 06/03/2012 às 16:40 horas.  
 Advogado(a): Alci da Rocha

149 - 0116420-72.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.116420-9  
 Indiciado: J.S. e outros.  
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 12/03/2012 às 16:00 horas.  
 Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

150 - 0174498-88.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.174498-0  
 Réu: Francisco da Conceição e outros.  
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 14/03/2012 às 14:40 horas.  
 Advogado(a): Luis Gustavo Marçal da Costa

### Med. Protetiva-est.idoso

151 - 0179857-19.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.179857-2  
 Réu: Genilson Araujo Silva  
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 16/03/2012 às 16:00 horas.  
 Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 07/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Glener dos Santos Oliva**

### Execução da Pena

152 - 0074181-24.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.074181-2  
 Sentenciado: José Rodrigues de Souza Filho  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
 Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho

153 - 0074212-44.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.074212-5  
 Sentenciado: Geomax dos Santos Costa  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
 Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

154 - 0087131-31.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.087131-0  
 Sentenciado: Elilton Caetano de Lima  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/12/2011 às 11:15 horas.  
 Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

155 - 0100209-58.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.100209-4  
 Sentenciado: Edismar Henrique Duran Barreto  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência REDESIGNADA para o dia 19/12/2011 às 09:45 horas.  
 Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

156 - 0106753-62.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.106753-5  
 Sentenciado: Carlos de Sena Silva  
 Decisão: Livramento condicional concedido.  
 Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

157 - 0128985-34.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.128985-5  
 Sentenciado: Antonio Silvio Pereira de Lima  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

158 - 0134057-02.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.134057-5  
 Sentenciado: Maurício Soares Mendes  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência REDESIGNADA para o dia 12/12/2011 às 10:15 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0164665-46.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.164665-6  
 Sentenciado: Diogenes Bamberg Dourado  
 Decisão: Regressão de regime.  
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

160 - 0168781-95.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.168781-7  
 Sentenciado: Raimundo Gomes do Nascimento  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
 Advogado(a): Antônio O.f.cid

161 - 0168796-64.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.168796-5  
 Sentenciado: Alexandre Souza Vieira  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

162 - 0168963-81.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.168963-1  
 Sentenciado: Raldo Belarmino Henrique  
 Decisão: Regressão de regime.  
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

163 - 0182815-41.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.182815-3  
 Sentenciado: Elinaldo Ferreira da Silva  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/01/2012 às 10:15 horas.  
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

164 - 0183952-58.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.183952-3  
 Sentenciado: Regivan de Freitas Oliveira  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
 Advogado(a): Albanuzia da Cruz Carneiro

165 - 0184053-95.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.184053-9  
 Sentenciado: Elzio Pereira da Silva  
 Decisão: Regressão de regime. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/01/2012 às 10:30 horas.  
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

166 - 0204116-10.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.204116-8  
 Sentenciado: Robstaine Peixoto Saraiva  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Nelson Vieira Barros, Vera Lúcia Pereira Silva

167 - 0205223-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205223-1

Sentenciado: Jose Carlos Costa dos Santos

"Intimar a defesa para apresentar justificativa quanto ao não comparecimento à audiência de justificativa, no prazo de 48 horas."

Advogado(a): Silvia Maria Ciriaco de Souza Mendes

168 - 0207704-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207704-8

Sentenciado: Martens Azevedo da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência REDESIGNADA para o dia 12/12/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

169 - 0208498-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208498-6

Sentenciado: Ricardo Carvalho da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência REDESIGNADA para o dia 12/12/2011 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0213239-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213239-7

Sentenciado: Marina Gonçalves Gama

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana

171 - 0222543-55.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222543-1

Sentenciado: Valdemir Alves dos Reis

Decisão: Livramento condicional concedido.

Advogado(a): Svirino Pauli

172 - 0222671-75.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222671-0

Sentenciado: Francisco Souza da Luz

Decisão: Livramento condicional concedido.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Nilter da Silva Pinho

173 - 0001993-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001993-3

Sentenciado: Carlos Eduardo Brasil Mendonça

Decisão: Regressão de regime. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/01/2012 às 10:45 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

174 - 0001994-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001994-1

Sentenciado: Henwildo da Silva Mesquita

Decisão: Regressão de regime.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

175 - 0003132-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003132-6

Sentenciado: Jadison Tabosa de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

176 - 0005040-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005040-9

Sentenciado: Adriano Rarris da Cruz

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0000988-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000988-2

Sentenciado: Jane Fernandes Ribeiro

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

178 - 0008859-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008859-7

Sentenciado: Francisvaldo da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência REDESIGNADA para o dia 19/12/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

179 - 0162868-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162868-8

Autor: Raimundo Gomes do Nascimento

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Antônio O.f.cid

180 - 0010104-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010104-4

Autor: Comissão de Direitos Humanos - Oab/rr

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 07/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

**PROMOTOR(A):**

**Adriano Ávila Pereira**

**Carla Cristiane Pipa**

**ESCRIVÃO(A):**

**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal - Ordinário

181 - 0022756-89.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022756-6

Indiciado: S.S.L. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 12/03/2012 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0023364-87.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023364-8

Réu: Fábio Bezerra de Faria

Audiência inst/julgamento designada para o dia 13/03/2012 às 16:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0045353-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045353-5

Réu: Getro Soares da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 28/02/2012 às 15:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0058974-82.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058974-0

Réu: Marcelo Souza Teixeira de Siqueira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 16/03/2012 às 14:00 horas.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

185 - 0064869-24.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064869-4

Réu: Almir da Silva Correa Junior e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 13/03/2012 às 14:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0072438-76.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072438-8

Réu: Isamar Pessoa Ramalho

Desp.I - Certifique-se a apresentação de contrarrazões pelo Réu.II- Se Negativo, à Defesa para Contrarrazões. III - Se positivo, ao E.TJRR. BV, Dr. Marcelo Mazur Juiz de Direito 6º Criminal.

Advogados: Ana Caroline Sequeira Leite e Silva, Humberto Lanot Holsbach, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos

187 - 0119753-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119753-0

Réu: Augusto Silva do Carmo

Audiência inst/julgamento designada para o dia 13/03/2012 às 17:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0128168-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128168-8

Réu: José Newton Martins e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 12/03/2012 às 14:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0140105-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140105-4

Réu: Carlos dos Santos Chaves

Audiência inst/julgamento designada para o dia 13/03/2012 às 14:00 horas.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

190 - 0143923-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143923-7

Indiciado: J.S. e outros.

Audiência interrogatório designada para o dia 14/03/2012 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0164982-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164982-5

Réu: Raimundo Corrêa de Lima  
Audiência inst/julgamento designada para o dia 06/03/2012 às 14:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0198311-13.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.198311-5

Réu: Vanio Cesar Bezerra do Vale  
Audiência interrogatório designada para o dia 14/03/2012 às 14:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0007296-47.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007296-3

Réu: W.S.F. e outros.  
Sentença: Julgada procedente a ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetiva-est.idoso

194 - 0029294-86.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.029294-1

Réu: Raimundo Nascimento da Ativa  
Audiência inst/julgamento designada para o dia 13/03/2012 às 15:40 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 07/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal - Ordinário

195 - 0025527-40.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.025527-8

Réu: Marlon Coelho Sobral  
Audiência inst/julgamento designada para o dia 14/03/2012 às 16:50 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0101725-16.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.101725-8

Réu: Ricardo Jener Freire Briglia  
Audiência inst/julgamento designada para o dia 13/03/2012 às 14:20 horas.  
Advogado(a): Luis Gustavo Marçal da Costa

197 - 0111913-68.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.111913-8

Réu: Rodney Ambrosio Conceição e outros.  
Final da Sentença:(...)Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu Rodney Ambrosio Conceição, nas sanções previstas no art. 155, § 1º, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo.PRIC. Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 2011.Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0117030-40.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.117030-5

Indiciado: E.D.C.  
Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de EDILSON DIAS CARNEIRO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 07 de dezembro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0118013-39.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.118013-0

Réu: Salunilson Andrade Almeida  
Audiência inst/julgamento designada para o dia 14/03/2012 às 15:50 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0165641-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165641-6

Réu: Rogerio da Silva Barros  
Audiência inst/julgamento designada para o dia 14/03/2012 às 15:10 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0194963-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194963-7

Réu: Edirlei de Sousa Portela  
Audiência inst/julgamento designada para o dia 15/03/2012 às 14:00 horas.  
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

202 - 0213800-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213800-6

Réu: Joao Luis Schwertner  
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 18 DE JANEIRO DE 2012 às 10h 00min.  
Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

### Crimes Ambientais

203 - 0185056-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185056-1

Réu: Jorge Adriano Pontes  
Final da Decisão: (...) Isto posto, com fulcro no artigo 89, § 4º, da Lei 9.099/95, em face do descumprimento das condições impostas no "sursis", revogo o benefício concedido a JORGE ADRIANO PONTES, determinando o prosseguimento do feito. Solicite-se ao Detran, Corregedoria de Justiça, e a Receita Federal, informações acerca do endereço atualizado do réu. Intimem-se o MP e a DPE. Registre-se e intimem-se desta decisão. Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 2011.Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

204 - 0002534-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002534-4

Réu: N.T.T. e outros.  
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 18 DE JANEIRO DE 2012 às 09h 45min.  
Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, José Vanderi Maia, Lizandro Iccassatti Mendes, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana  
205 - 0002705-76.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002705-0  
Indiciado: R.K.M.

Final da Sentença:(...)Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, condenando o réu ROBERT KENNEDY DE MORAES, nas penas prevista no artigo 306 (embriaguez ao volante), passando a dosar as penas a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo.PRIC. Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 2011.Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0010896-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010896-7

Réu: J.R.W.  
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 17 DE JANEIRO DE 2012 às 09h 35min.  
Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

207 - 0015495-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015495-3

Indiciado: C.A.A.S.  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado

defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la (...). Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 07 de dezembro de 2011. Juiz LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0015550-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015550-5

Indiciado: A.C.S.A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la (...). Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 07 de dezembro de 2011. Juiz LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0018168-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018168-3

Indiciado: A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la (...). Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 07 de dezembro de 2011. Juiz LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0012133-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012133-1

Réu: A.A.D. e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 21 DE DEZEMBRO DE 2011 às 09h 50min.  
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

211 - 0017494-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017494-2

Indiciado: D.F.A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la (...). Cumpra-se como requerido pelo MP, às 37. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 07 de dezembro de 2011. Juiz LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª

Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

212 - 0205335-58.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205335-3

Indiciado: O.C.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la (...). Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 07 de dezembro de 2011. Juiz LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 6ª Vara Criminal

Expediente de 07/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Hevandro Cerutti**

**Ricardo Fontanella**

**Ulisses Moroni Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

### Ação Penal - Ordinário

213 - 0166384-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166384-2

Réu: Jose Tancredo da Silva Simao

Audiência inst/julgamento designada para o dia 12/03/2012 às 14:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetiva-est.idoso

214 - 0013855-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013855-9

Indiciado: P.C. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 12/12/2011 às 13:40 horas.

Advogados: Welington Alves de Oliveira, Luiz Geraldo Távora Araújo

### 7ª Vara Criminal

Expediente de 07/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas Moraes**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

215 - 0010950-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010950-1

Réu: Wilson Marques de Sousa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000608RR, Dr(a). CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho

216 - 0015100-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015100-8

Réu: Francisco de Lima  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/02/2012 às 08:00 horas.  
Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

217 - 0092536-48.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092536-3

Réu: Izaqueu de Jesus dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/02/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Militar

Expediente de 07/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal - Ordinário

218 - 0171061-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171061-9

Réu: Helton John de Souza e outros.

FINAL DE SENTENÇA.: Nesta senda, determino que os réus HELTON JHON SILVA DE SOUZA, ANTONIO RONALDO DA SILVA MAIA e GILSON PEREIRA DOS SANTOS realizem prestação de serviço voluntário junto ao programa "ECOTERAPIA", realizado pelo Esquadrão Independente de Policiamento Montado, no Esquadrão Independente de Policiamento Montado(EIPMont), pelo período de 06 (seis) meses para HELTON e 05(cinco) meses para ANTONIO e GILSON, com duração de 05(cinco) horas semanais, onde a instituição beneficiada deve remeter, mensalmente, a este juízo, por meio de seu comandante, as atividades com a carga horário estabelecida e cumprida. Deixo de aplicar a pena acessória de exclusão dos réus dos quadros da Polícia Militar de Roraima, prevista no art. 102 do CPM, pois, consoante disposto da CF essa decisão cade ao tribunal competente. Concedo aos acusados o direito de aguardar em liberdade o trânsito em julgado da sentença. Comunique-se o direito ao Comando da Polícia Militar, enviando-lhe cópia da sentença.. Condeno os réus nas custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias, arquivando-se os autops oportunamente. Boa Vista(RR), 05 de dezembro de 2011. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Titular da 2ª Vara Militar.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Deusdedit Ferreira Araújo, Leydijane Vieira e Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

## Infância e Juventude

Expediente de 06/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eleonora Silva de Morais**

### Med. Prot. Criança Adoles

219 - 0016931-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016931-4

Criança/adolescente: A.C.S.O.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/12/2011 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 07/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eleonora Silva de Morais**

### Exec. Medida Socio-educa

220 - 0001921-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001921-2

Executado: A.M.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Prot. Criança Adoles

221 - 0016858-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016858-9

Criança/adolescente: J.O.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 07/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

### Inquérito Policial

222 - 0218938-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218938-9

Indiciado: C.T.D.C.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0219590-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219590-7

Indiciado: E.M.C.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0223551-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223551-3

Indiciado: R.V.O.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0010307-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010307-5

Indiciado: S.B.S.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0011037-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011037-7

Indiciado: E.L.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0011794-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011794-3

Indiciado: E.C.A.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0012049-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012049-1

Indiciado: R.N.P.B.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0017149-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017149-4

Indiciado: J.S.C.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.  
Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0018351-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018351-5

Indiciado: A.G.A.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.  
Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0008169-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008169-1

Indiciado: N.S.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0010652-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010652-2

Indiciado: J.C.L.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

233 - 0001941-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001941-2

Réu: Junior Cesar Correa Parnaiba

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0002458-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002458-6

Réu: Emerson Costa Soares

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0002786-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002786-0

Réu: Reinaldo Correa Barbosa

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0004417-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004417-0

Réu: Carlos Luiz das Chagas Nogueira

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0005701-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005701-6

Réu: Ronaldo Leite Gomes

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0008754-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008754-2

Réu: Joao Batista da Silva de Jesus

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0010205-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010205-1

Réu: Raimundo Nonato Pires Barroso

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0010566-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010566-6

Indiciado: E.C.S.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0011865-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011865-1

Indiciado: E.L.F.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0011876-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011876-8

Indiciado: M.M.S.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0015054-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015054-8

Indiciado: M.A.A.G.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0015183-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015183-5

Indiciado: P.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0017331-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017331-8

Indiciado: J.P.S.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0006003-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006003-4

Réu: Giordene Carvalho Damasceno

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0008008-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008008-1

Autor: Paulo da Silva Miranda

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0008089-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008089-1

Réu: Marcio Rafael de Oliveira Marques

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0009264-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009264-9

Réu: Glauber Lucio Sousa de Cristo

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0010174-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010174-7

Réu: Jose Saraiva de Araujo Junior

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0010627-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010627-4

Réu: Edivan de Souza Ferreira

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0010659-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010659-7

Réu: Jorge Clovis Lauer

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0010692-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010692-8

Réu: Daniel Neto da Silva

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0016570-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016570-0

Réu: F.B.S.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0016625-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016625-2

Réu: Jorge Ribeiro

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0016693-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016693-0

Réu: Z.S.C.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0016723-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016723-5

Réu: Elivan de Jesus Silva

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Outras. Med. Provisionais

258 - 0010392-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010392-5

Autor: L.L.C.

Réu: D.R.L.  
Sentença: homologada a transação.  
Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

### Petição

259 - 0007618-04.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.007618-0  
Réu: Emerson da Silva Pinheiro  
Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarai

### Índice por Advogado

000369-RR-A: 001  
212016-SP-N: 002

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 07/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Rafael Matos de Freitas  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Firmino dos Santos

### Procedimento Ordinário

001 - 0000856-05.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000856-0  
Autor: Joana Lima de Moraes Costa  
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social  
Aguarde-se realização da audiência prevista para 31/01/2012.  
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

### Procedimento Sumário

002 - 0000430-90.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000430-4  
Autor: Maria Francisca Cabral de Matos  
Réu: Inss  
Aguarde-se realização da audiência prevista para 31/01/2012.  
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

### Juizado Cível

Expediente de 07/12/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Rafael Matos de Freitas  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Firmino dos Santos

### Petição

003 - 0014209-83.2009.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.09.014209-0  
Autor: Rarison Pereira Costa  
Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a  
Despacho: "Em observância às determinações legais, intime-se a executada para, querendo, opor embargos da penhora de fls. 174, no prazo legal. CCI, 29/11/11. Patrícia Oliveira dos Reis. Juíza de Direito."  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Jesp Cível

004 - 0000069-73.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000069-0

Autor: Daniel Batista Pereira  
Réu: Romeu Bezerra de Menez  
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executada.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

047247-PR-N: 010, 018, 019  
000131-RR-N: 032  
000144-RR-N: 002  
000177-RR-B: 012, 013, 014  
000179-RR-B: 002  
000179-RR-N: 031, 034  
000193-RR-B: 010  
000248-RR-B: 010  
000254-RR-A: 006  
000270-RR-B: 010  
000298-RR-N: 033  
000303-RR-A: 005  
000314-RR-B: 018  
000362-RR-A: 006, 009  
000369-RR-A: 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030  
000394-RR-N: 010  
000483-RR-N: 008  
000535-RR-N: 011  
000566-RR-N: 005  
000568-RR-N: 003, 004  
178033-SP-N: 010  
212016-SP-N: 012, 013, 014

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 07/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Hamilton Pires Silva

### Ação Rescisória

001 - 0000813-38.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000813-0  
Autor: Francisca Pinheiro da Silva\_  
Réu: Município de Mucajai  
Despacho: "Intimem-se as partes para requererem o que entenderem necessário".MJI, 25/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0001157-53.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.001157-3  
Autor: J.T.A.M.J. e outros.  
Réu: J.J.R.M.  
Despacho: "I - Cuida-se de Recurso de Apelação, interposto contra sentença que se enquadra no art. 520, II, CPC. II - Recebo a apelação só no efeito devolutivo. III - Intime-se mo apelado para apresentar

contrarrrazões em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508, CPC. IV - Intimem-se. V - Expedientes de praxe". Mucajaí, 02/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.  
Advogados: Edmilson Macedo Souza, Elidoro Mendes da Silva

### Busca e Apreensão

003 - 0000419-31.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000419-6  
Réu: DeJane Mota do Nascimento e outros.  
Sentença: Extinto o processo por desistência.  
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

004 - 0000447-96.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000447-7  
Autor: Banco Itaucard S/a  
Réu: Elizangela Souza Costa  
Final da Sentença: "Isto posto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos dos art. 269, I, do CPC, razão por que consolido a posse a propriedade plena e exclusiva do automóvel marca FORD HATCH 1.0 FLEX, ANO DE FABRICAÇÃO 2006, cor PRATA, (...), no patrimônio do credor fiduciário. (...) P.R.I. Mucajaí, 02 de dezembro de 2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto respondendo pela Comarca.  
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

005 - 0000769-19.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000769-4  
Autor: Bv Financeira S/a Cfi  
Réu: Marlon Paulo de Souza  
Decisão: Liminar concedida.  
Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

### Cautelar Inominada

006 - 0001208-64.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.001208-4  
Autor: Osmundo da Silva Alves  
Réu: Tabelionato Barbosa-ofício Unico de Protestos de Tit.mucajaí  
Despacho: "Arquivem-se os autos". MJJ, 29/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.  
Advogados: Elias Bezerra da Silva, João Ricardo Marçon Milane

### Guarda

007 - 0000564-87.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000564-9  
Autor: D.S.C. e outros.  
Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Mandado de Segurança

008 - 0001144-54.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.001144-1  
Autor: Cleusa de Medeiros de Souza  
Réu: Diretor da Escola Estadual Venueslau Catossi e outros.  
Despacho: "Intime-se, pois, o patrono da autora, para apresentar contrarrrazões". MJJ, 07/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.  
Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

### Negatória de Paternidade

009 - 0000575-19.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000575-5  
Autor: R.P.S.  
Réu: W.N.S. e outros.  
Final da Sentença: "... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de negatória de paternidade, mantendo incólume os registros de nascimento dos requeridos (...), já qualificados, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. (...) P.R.I. Mucajaí, 06 de dezembro de 2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto respondendo pela Comarca.  
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milane

### Petição

010 - 0012979-73.2009.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.09.012979-9  
Autor: Adelice Alves da Rocha Paiva  
Réu: Banco do Brasil S/a  
Despacho: "Considerando que a demanda restou configurada versar sobre recursos públicos relacionados, com a "Operação Gafanhoto", vista ao Ministério Público". MJJ, 28/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.  
Advogados: Francisco José Pinto de Macedo, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Ivone Márcia da Silva Magalhães, João Ricardo M. Milani, Karina de Almeida Batistuci, Luciana Rosa da Silva

011 - 0000814-57.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000814-0  
Autor: Antônia Cesário de Oliveira  
Réu: Banco Panamericano S/a  
Despacho: "Designem-se audiência, com as providências de estilo". MJJ, 07/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.  
Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

012 - 0000903-80.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000903-1  
Autor: Leni da Silva Santos  
Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social  
Despacho: "Ao INSS, para apresentar cálculos". MJJ, 30/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.  
Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Fávoro Alves

013 - 0000905-50.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000905-6  
Autor: Dilza de Souza Ferreira  
Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social  
Despacho: "Ao INSS, para apresentar cálculos". MJJ, 30/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.  
Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Fávoro Alves

014 - 0000907-20.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000907-2  
Autor: Francisco de Castro Mota  
Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social  
Despacho: "Ao INSS, para apresentar cálculos". MJJ, 30/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.  
Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Fávoro Alves

015 - 0000884-40.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000884-1  
Autor: Carleide de Souza Costa  
Réu: Município de Mucajaí  
Despacho: "Intimem-se as partes para requererem o que entenderem necessário". MJJ, 28/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000888-77.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000888-2  
Autor: Manoel Goncalves Pedrosa  
Réu: Município de Iracema  
Despacho: "Intimem-se as partes para requererem o que entenderem necessário". MJJ, 28/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000894-84.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000894-0  
Autor: Eloir Eduardo Ferreira Hirt  
Despacho: "Intimem-se as partes para requererem o que entenderem necessário". MJJ, 28/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

018 - 0000159-85.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000159-0  
Autor: Janio Cunha da Silva  
Réu: Estado de Roraima  
Despacho: "Vista ao Ministério Público". MJJ, 25/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.  
Advogados: Claudio Belmino Rebelo Evangelista, João Ricardo M. Milani

019 - 0000641-33.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000641-7  
Autor: Antonio Weudson Gonçalves da Silva  
Réu: Lázaro Victor Ferreira Silva  
Despacho: "Requerida a carga, defiro-a". MJJ, 07/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.  
Advogado(a): João Ricardo M. Milani

020 - 0000192-41.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000192-9  
Autor: Raimundo Nonato Pereira  
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss  
Final da Sentença: "... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de aposentadoria por idade, requerido por RAIMUNDO NONATO PEREIRA, já qualificada, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art.269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Mucajaí, 05 de dezembro de 2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.  
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

021 - 0000195-93.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000195-2  
Autor: João Costa da Silva  
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss  
Final da Sentença: "... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de

aposentadoria por idade, requerido por JOÃO COSTA DA SILVA, já qualificada, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art.269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Mucajaí, 05 de dezembro de 2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto  
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

022 - 0000202-85.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000202-6

Autor: Joaci Ferreira Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Final da Sentença: "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido de JOACI FERREIRA DA SILVA, já qualificado, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - a pagar ao autor aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo mensal, bem como décimo terceiro salário, retroagindo o benefício 18/02/2011, devendo as prestações em atraso serem pagas de uma só vez, acrescidas de correção monetária e juros de mora de um por cento ao mês contados desde a citação, inclusive o décimo terceiro salário correspondente. Condene ainda no pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. Isento de custas. Com fundamento no §2º do art. 475, do CPC, deixo de remeter os autos ao reexame necessário. P.R.I.C. Mucajaí, 05 de dezembro de 2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

023 - 0000203-70.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000203-4

Autor: Maria Neres de Jesus

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Final da Sentença: "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido de MARIA NERES DE JESUS, já qualificada, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - a pagar ao autor aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo mensal, bem como décimo terceiro salário, retroagindo o benefício à 18/02/2011, devendo as prestações em atraso serem pagas de uma só vez, acrescidas de correção monetária e juros de mora de um por cento ao mês contados desde a citação, inclusive o décimo terceiro salário correspondente. Condene ainda no pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. Isento de custas. Com fundamento no §2º do art. 475, do CPC, deixo de remeter os autos ao reexame necessário. P.R.I.C. Mucajaí, 05 de dezembro de 2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

024 - 0000204-55.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000204-2

Autor: Antônio Murada

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Final da Sentença: "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido de ANTONIOMURADA, já qualificado, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - a pagar ao autor aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo mensal a partir de 18/02/2011, bem como décimo terceiro salário, devendo as prestações em atraso serem pagas de uma só vez, acrescidas de correção monetária e juros de mora de um por cento ao mês contados desde a citação, inclusive o décimo terceiro salário correspondente. Condene ainda no pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. Isento de custas. Com fundamento no §2º do art. 475, do CPC, deixo de remeter os autos ao reexame necessário. P.R.I.C. Mucajaí, 05 de dezembro de 2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

025 - 0000205-40.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000205-9

Autor: Iolanda Souza

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Vista ao requerido para alegações finais". MJJ, 07/12/2011.

Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

026 - 0000207-10.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000207-5

Autor: Maria Jose de Souza

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Defiro o pedido. Expeça-se o necessário". MJJ, 30/11/2011.

Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

027 - 0000249-59.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000249-7

Autor: Deuzaneide Souza de Nazaré

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Final da Sentença: "... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de aposentadoria por idade, requerido por DEUZANEIDE DE SOUZA DE ANDRADE, já qualificada, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art.269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Mucajaí, 05 de dezembro de 2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

028 - 0000277-27.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000277-8

Autor: Cleonice da Conceição Santos

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Final da Sentença: "... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de aposentadoria por idade, requerido por CLEONICE DA CONCEIÇÃO SANTOS, já qualificada, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art.269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Mucajaí, 05 de dezembro de 2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

029 - 0000282-49.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000282-8

Autor: Maria Neide da Silva e outros.

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Final da Sentença: "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido de MARIA NEIDE DA SILVA, já qualificada, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - a pagar ao autor aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo mensal, bem como décimo terceiro salário, retroagindo o benefício à data de seu primeiro requerimento administrativo (28/01/2011), devendo as prestações em atraso serem pagas de uma só vez, acrescidas de correção monetária e juros de mora de um por cento ao mês contados desde a citação, inclusive o décimo terceiro salário correspondente. Condene ainda no pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. Isento de custas. Com fundamento no §2º do art. 475, do CPC, deixo de remeter os autos ao reexame necessário. P.R.I.C. Mucajaí, 05 de dezembro de 2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

030 - 0000514-61.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000514-4

Autor: Raimundo Sabino Castro

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Expeça-se o necessário para atender o pedido de fls. 47-v".

Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

031 - 0000878-33.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000878-3

Autor: Monica de Brito Medeiros

Réu: Município de Mucajaí

Despacho: "Intimem-se as partes para requererem o que entenderem necessário". MJJ, 28/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

032 - 0000879-18.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000879-1

Autor: Josue Jesus Paneque Matos

Réu: Município de Mucajaí

Despacho: "Intimem-se as partes para requererem o que entenderem necessário". MJJ, 28/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

033 - 0000880-03.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000880-9

Autor: Ivanilde de Oliveira Costa

Despacho: "Intimem-se as partes para requererem o que entenderem necessário". MJJ, 28/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Ana Beatriz Oliveira Rêgo

034 - 0000893-02.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000893-2

Autor: Monica de Brito Medeiros

Réu: Município de Mucajaí

Despacho: "Intimem-se as partes para requererem o que entenderem necessário". MJJ, 28/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

035 - 0000895-69.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000895-7

Autor: Francisco Ronaldo Silva Souza

Réu: Estado de Roraima  
 Despacho: "Intimem-se as partes para requererem o que entenderem necessário". MJJ, 28/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.  
 Nenhum advogado cadastrado.

Réu: Inss  
 Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 07/12/2011 às 08:45 horas. Audiência REDESIGNADA para o dia 19/12/2011 às 08:45 horas.  
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

000369-RR-A: 003  
 000371-RR-N: 002  
 212016-SP-N: 004, 005

### Cartório Distribuidor

### Infância e Juventude

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

#### Carta Precatória

001 - 0001717-07.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.001717-6  
 Autor: M.E.S.O. e outros.  
 Réu: S.C.L.  
 Distribuição por Sorteio em: 07/12/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 07/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

#### Divórcio Litigioso

002 - 0009000-86.2008.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.08.009000-5  
 Autor: M.R.M.  
 Réu: F.P.M.  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Advogado(a): Luciléia Cunha

#### Procedimento Ordinário

003 - 0000519-32.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000519-7  
 Autor: Luiza Helena Pereira Sevalho  
 Réu: Inss  
 Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2011 às 10:58 horas.  
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

004 - 0000530-61.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000530-4  
 Autor: Lindalva Oliveira da Silva  
 Réu: Inss  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/12/2011 às 13:00 horas.  
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

005 - 0000536-68.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000536-1  
 Autor: Domingos Marciano Aroucha Mendonça

### Juizado Cível

Expediente de 07/12/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

#### Cumprimento de Sentença

006 - 0007037-77.2007.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.07.007037-1  
 Autor: Antonio Nascimento Silva  
 Réu: Etevaldo Gomes Pereira  
 Sentença: Extinto o processo por negligência das partes.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Proced. Jesp Cível

007 - 0000207-90.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.000207-1  
 Autor: Crênio de Souza Silva  
 Réu: Carlos Anderson Magalhães Freitas  
 Sentença: Extinto o processo por negligência das partes.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0002068-14.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.002068-5  
 Autor: Jose Gilberto Almeida Santiago  
 Réu: Benedito da Costa  
 Sentença: Extinto o processo por negligência das partes.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000197-12.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000197-2  
 Autor: José Soares dos Santos  
 Réu: Sérgio (japonês)  
 Sentença: Extinto o processo por negligência das partes.  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000388-57.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000388-7  
 Autor: Maria Zildene da Silva  
 Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima  
 Sentença: Extinto o processo por negligência das partes.  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000912-54.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000912-4  
 Autor: Ronilson Costa Magalhães  
 Réu: Antonio Vany dos Santos Gomes  
 Sentença: Extinto o processo por negligência das partes.  
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000931-60.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000931-4  
 Autor: Genivaldo Gomes Mendes  
 Réu: Priscila Gomes Viana  
 Sentença: Extinto o processo por negligência das partes.  
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0001034-67.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.001034-6  
 Autor: Luiz Duarte Martins  
 Réu: Larissa Araujo de Castro e outros.  
 Sentença: Extinto o processo por negligência das partes.  
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001140-29.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.001140-1  
 Autor: Erivaldo de Souza Rego  
 Réu: Coimbras Litoral Comercio e Serviços Ltda  
 Sentença: Extinto o processo por negligência das partes.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001569-93.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001569-1

Autor: Antonio Gomes Vasconcelos

Réu: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais. Incompetência do Juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

000433-RR-N: 008

000473-RR-N: 010

000550-RR-N: 008

000588-RR-N: 005

000666-RR-N: 006, 007

## Juizado Criminal

Expediente de 07/12/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**

**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Proced. Jesp. Sumarissimo

016 - 0000315-85.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000315-0

Indiciado: A.C.A.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

017 - 0001021-05.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001021-5

Indiciado: A.M.S. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000689-04.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000689-8

Indiciado: M.B.P.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000783-49.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000783-9

Indiciado: J.P.D.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000784-34.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000784-7

Indiciado: J.P.D.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000867-50.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000867-0

Indiciado: L.P.K.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

## Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

#### Inquérito Policial

001 - 0001370-32.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001370-7

Indiciado: E.R.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Med. Protetivas Lei 11340

002 - 0001401-52.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001401-0

Autor: Ministerio Publico Estadual

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

#### Autorização Judicial

003 - 0001400-67.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001400-2

Autor: M.V.A.

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 07/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Bruno Fernando Alves Costa**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francisco Jamiel Almeida Lira**

### Execução Fiscal

004 - 0023911-30.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023911-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Elizeu Candido da Silva

DESPACHORazão assiste ao Procurador: não se trata de execução fiscal, mas sim execução de acórdão do Tribunal de Contas, que permite a estipulação de honorários, os quais fixo em dez por cento sobre o valor da dívida. Aos cálculos. Defiro o pedido de pesquisa sobre bens imóveis nesta Comarca (fls. 115). Quanto ao pedido de remessa dos autos, tenho que o Procurador do Estado somente possui a prerrogativa de intimação pessoal por meio de remessa dos autos quando se trata de execução fiscal, o que, como abordei, não é o caso. Ademais, a remessa traz responsabilidade e despesa que o Judiciário, por lei, não pode suportar em razão da Procuradoria possuir sede apenas na Capital do Estado. Indefiro o pedido de fls. 116. Cadastrem-se os eminentes Procuradores (fls. 115/116). Cumpra-se. São Luiz(RR), 05 de dezembro de 2012. Juiz BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

000101-RR-B: 005

000149-RR-A: 008

000189-RR-N: 008

000317-RR-A: 008

000363-RR-A: 008

005 - 0000187-26.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000187-6

Autor: José Temoteo e outros.

Réu: Jose Lopes de Sousa e outros.

Despacho: Vistos. Especifiquem as partes, objetivamente, as provas que pretendem produzir, indicando os fatos onde tais incidirão (...) (a) Dr. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz/RR.

Advogados: Esmar Manfer Dutra do Padro, Svirino Pauli

006 - 0000531-07.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000531-5

Autor: J Castro Eda - Me

Réu: Prefeitura Municipal de Sao Joao de Baliza

Sentença: 1- Houve intimação para o autor promover o recolhimento das custas iniciais, em vão. 2- A certidão da Secretaria assim também atesta. 3- Ressalto, no ponto, que não há pedido de gratuidade da Justiça, tampouco observo que, pelas circunstâncias do caso, ela poderia ser concedida de ofício - em respeito ao princípio do livre acesso à jurisdição. 4- Por tais razões, a teor do art.257 do CPC, ordeno o cancelamento da distribuição e o arquivamento dos autos com as baixas de estilo. São Luiz/RR, 14/07/11. (a) Juiz Bruno Fernando Alves Costa.

Advogado(a): Lucio Augusto Villela da Costa

007 - 0000558-87.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000558-8

Autor: Conatur - Construção Agropecuaria Transporte e Turismo

Réu: Prefeitura Municipal de São João da Baliza

Sentença: 1- Houve intimação para o autor promover o recolhimento das custas iniciais, em vão. 2- A certidão da Secretaria assim também atesta. 3- Ressalto, no ponto, que não há pedido de gratuidade da Justiça, tampouco observo que, pelas circunstâncias do caso, ela poderia ser concedida de ofício - em respeito ao princípio do livre acesso à jurisdição. 4- Por tais razões, a teor do art.257 do CPC, ordeno o cancelamento da distribuição e o arquivamento dos autos com as baixas de estilo. São Luiz/RR, 14/07/11. (a) Juiz Bruno Fernando Alves Costa.

Advogado(a): Lucio Augusto Villela da Costa

008 - 0000988-39.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000988-7

Autor: Francisco Maia da Silva e outros.

Réu: Município de Sao Joao de Baliza

Despacho: 1- Sobre a petição e documentos de fls. 496/511, o autor deve se manifestar, sobretudo se ainda resta interesse nesta demanda. 2- Mantenho a decisão objurgada por meio do agravo. 3- Manifestem-se os réus sobre o agravo retido interposto para fins de eventual conhecimento pelo Egrégio Tribunal. 4- Conclusos, após. 5- Cumpra-se. São Luiz/RR, 07/11/2011. (a) Juiz Bruno Fernando Alves Costa.

Advogados: Celso Garcia Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Marcela Medeiros Queiroz Franco Santos, Maria Eliane Marques de Oliveira, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

### Reinteg/manut de Posse

009 - 0001180-69.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001180-0

Autor: Cristiane Carvalho da Silva e outros.

Réu: Alvaro Rodrigues de Souza e outros.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 07/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Bruno Fernando Alves Costa  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Jamiel Almeida Lira

### Ação Penal - Ordinário

010 - 0022930-98.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022930-7

Réu: Jucelino Rodrigues de Jesus

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/02/2012 às 09:30 horas.

Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

011 - 0000402-36.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000402-1

Réu: Josué de Moraes Oliveira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/01/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

012 - 0001202-30.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001202-2

Réu: Gilson Rodrigues dos Santos Nobre

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/12/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 07/12/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Bruno Fernando Alves Costa  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Jamiel Almeida Lira

### Proced. Jesp Cível

013 - 0001221-36.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001221-2

Autor: Elenilza Marques Bezerra

Réu: City Lar

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001281-09.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001281-6

Autor: Raimundo Fernande Oliveira Diniz

Réu: Motoka Veiculos e Motores Ltda

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001458-70.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001458-0

Autor: Joana Lima Salazar

Réu: Banco do Brasil

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/01/2012 às 14:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara de Execuções

Expediente de 07/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Bruno Fernando Alves Costa  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Jamiel Almeida Lira

### Execução da Pena

016 - 0022919-69.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022919-0

Sentenciado: Lourivan Lima Freitas

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/01/2012 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000264-35.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000264-3

Sentenciado: Domingos da Conceição Lima

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001361-70.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001361-6

Sentenciado: Aldeir Miguel dos Reis

Decisão: Pedido Indeferido.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000223-RR-A: 002  
000323-RR-N: 006  
000536-RR-N: 006  
000581-RR-N: 006  
000708-RR-N: 002

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 07/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Hevandro Cerutti  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Thiago Marques Lopes**

#### Execução de Alimentos

001 - 0000379-27.2011.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.11.000379-4  
Autor: Fernando Xavier Sampaio  
Réu: Francisco Sampaio do Nascimento  
(...)Pelo exposto, e em consonância com a r. manifestação ministerial, julgo procedente a presente execução, pela satisfação da dívida e extingo o presente processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, e art. 795, ambos do CPC.(...)Alto Alegre/RR, 05 de dezembro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Mandado de Segurança

002 - 0000444-22.2011.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.11.000444-6  
Autor: Tony Cláudio Vale Lima  
Réu: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo  
**PUBLICAÇÃO:**  
Despacho:1- Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade Coatora;2- Deste modo, notifique-se a Autoridade Coatora para que preste informação no prazo de dez (10) dias (art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/2009);3- Dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, como reza o art. 7º, inciso II, da Lei, nº 12.016/2009.Juiz PARIMA DIAS VERAS  
Advogados: Mamede Abrão Netto, Márcio Patrick Martins Alencar

#### Vara Criminal

Expediente de 07/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
Euclides Calil Filho  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
Hevandro Cerutti  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Thiago Marques Lopes**

#### Carta Precatória

003 - 0000306-55.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000306-7  
Réu: Joacir Breno Rodrigues da Silva e outros.  
Audiência REDESIGNADA para o dia 08/02/2012 às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000357-66.2011.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.11.000357-0  
Réu: Natival Caldeira Prates  
Audiência REDESIGNADA para o dia 08/02/2012 às 11:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Juizado Cível

Expediente de 07/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Hevandro Cerutti  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Thiago Marques Lopes**

#### Homol. Transaç. Extrajudi

005 - 0000299-97.2010.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.10.000299-6  
Autor: Rohane Mendonça de Souza  
Réu: Telemar Norte/leste (oi)  
Intime-se o devedor nos termos do art. 475-j do CPC.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Proced. Jesp Cível

006 - 0000308-59.2010.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.10.000308-5  
Autor: Vanderlei Oliveira  
Réu: Telemar Norte/leste S/a  
Intime-se o devedor nos termos do art.475-J do CPC.  
Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Larissa de Melo Lima, Raissa Fragoso de Andrade

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

000138-RR-N: 001  
000210-RR-N: 001  
000313-RR-A: 001

### Publicação de Matérias

#### Vara Criminal

Expediente de 07/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Angelo Augusto Graça Mendes  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
José Rogério de Sales Filho

#### Ação Penal - Ordinário

001 - 0000398-44.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000398-2  
Réu: R.A.B. e outros.  
Decisão: Defiro pleitos de fls. 1184/1186 e 1187/1191 autorizando o pretendido afastamento pelos prazos sugeridos na manifestação ministerial de fls. 1213/1214 e 1215/1216. intimações e diligências necessárias. Após, retornem os autos ao Parquet Estadual. Pac, 07/12/2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito  
Advogados: James Pinheiro Machado, Mauro Silva de Castro, Ricardo

Herculano Bulhões de Mattos Filho

## Comarca de Bonfim

### Índice por Advogado

027978-PR-N: 005, 006, 007  
000264-RR-N: 005, 006, 007  
000285-RR-N: 001  
000362-RR-A: 004  
000484-RR-N: 003  
000647-RR-N: 002

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

#### Cautelar Inominada

001 - 0000489-62.2011.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.11.000489-3  
Autor: Domingos da Silva Santana  
Réu: Camara de Vereadores de Bonfim  
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2011.  
Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

### Publicação de Matérias

#### Alimentos - Provisionais

002 - 0000031-45.2011.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.11.000031-3  
Autor: G.A.B.S.M.  
Réu: G.M.F.J.  
Despacho: Reitero o despacho de fl.30, quanto ao pedido ministerial de fl. 29; II - Designe-se audiência. Intime-se o requerido pessoalmente, expedientes de praxe. Bonfim, 23 de novembro de 2011. Juiz Aluizio Ferreira Vieira. Intimação das partes e de seus advogados a fim de comparecerem à audiência designada para o dia 15/12/2011, às 11:30 horas, que realizar-se-á na sede deste Juízo.  
Advogado(a): Clovis Melo de Araújo

#### Busca e Apreensão

003 - 0000439-36.2011.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.11.000439-8  
Autor: Comissão Permanente de Inquérito  
Réu: Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Despacho: Arquivem-se os presentes autos. Bonfim/RR, 07 de dezembro de 2011. Juiz Aluizio Ferreira Vieira.  
Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

#### Divórcio Consensual

004 - 0000355-35.2011.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.11.000355-6  
Autor: L.S. e outros.  
Despacho: Designo o dia 16/12/2011 às 10h00 para audiência de conciliação. Intime-se via DJE. Bonfim/RR, 07 de dezembro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/12/2011 às 10:00 horas.  
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milane

#### Imissão Na Posse

005 - 0000508-39.2009.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.09.000508-4  
Autor: Maria Cecília Bender e outros.  
Réu: Aldo Custodio Dantas e outros.  
Despacho: Face a certidão supra, renove-se o expediente constando o prazo de 48 horas, para que os requerentes manifestem-se nos autos, sob pena de extinção. II - desentranhe-se os documentos juntados às fls.91/92, por nao pertencer aos autos. Bonfim/RR, 03 de novembro de

2011. Juiz Aluizio Ferreira Vieira.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Valeria Aparecida Castilho Oliveira

#### Prest. Contas Exigidas

006 - 0000628-48.2010.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.10.000628-8  
Autor: Maria Cecília Bender e outros.  
Réu: Aldo Custodio Dantas e outros.  
Despacho: Intimem-se os autores (Maria Cecília via Carta de intimação, o Clécio Klen, via edital), para que, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestem-se nos autos do processo em epígrafe, sob pena de extinção. Bonfim/RR, 03 de novembro de 2011. Juiz Aluizio Ferreira Vieira.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Valeria Aparecida Castilho Oliveira

#### Procedimento Ordinário

007 - 0000626-78.2010.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.10.000626-2  
Autor: Maria Cecília Bender e outros.  
Réu: Aldo Custodio Dantas e outros.  
Despacho: Face a certidão supra, renove-se o expediente constando o prazo de 48 horas, para que os requerentes manifestem-se nos autos do processo, sob pena de extinção. II - Desentranhem-se os documentos juntados às fls. 396/397, por não pertencer aos autos. Bonfim/RR, 03 de novembro de 2011. Juiz Aluizio Ferreira Vieira.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Valeria Aparecida Castilho Oliveira

**6ª VARA CÍVEL**

Expediente de 05/12/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(30 DIAS)**

O Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 010 07 167082-1

Requerente: Telemar Norte Leste S/A

Requerido: Sonaira de Souza Mota

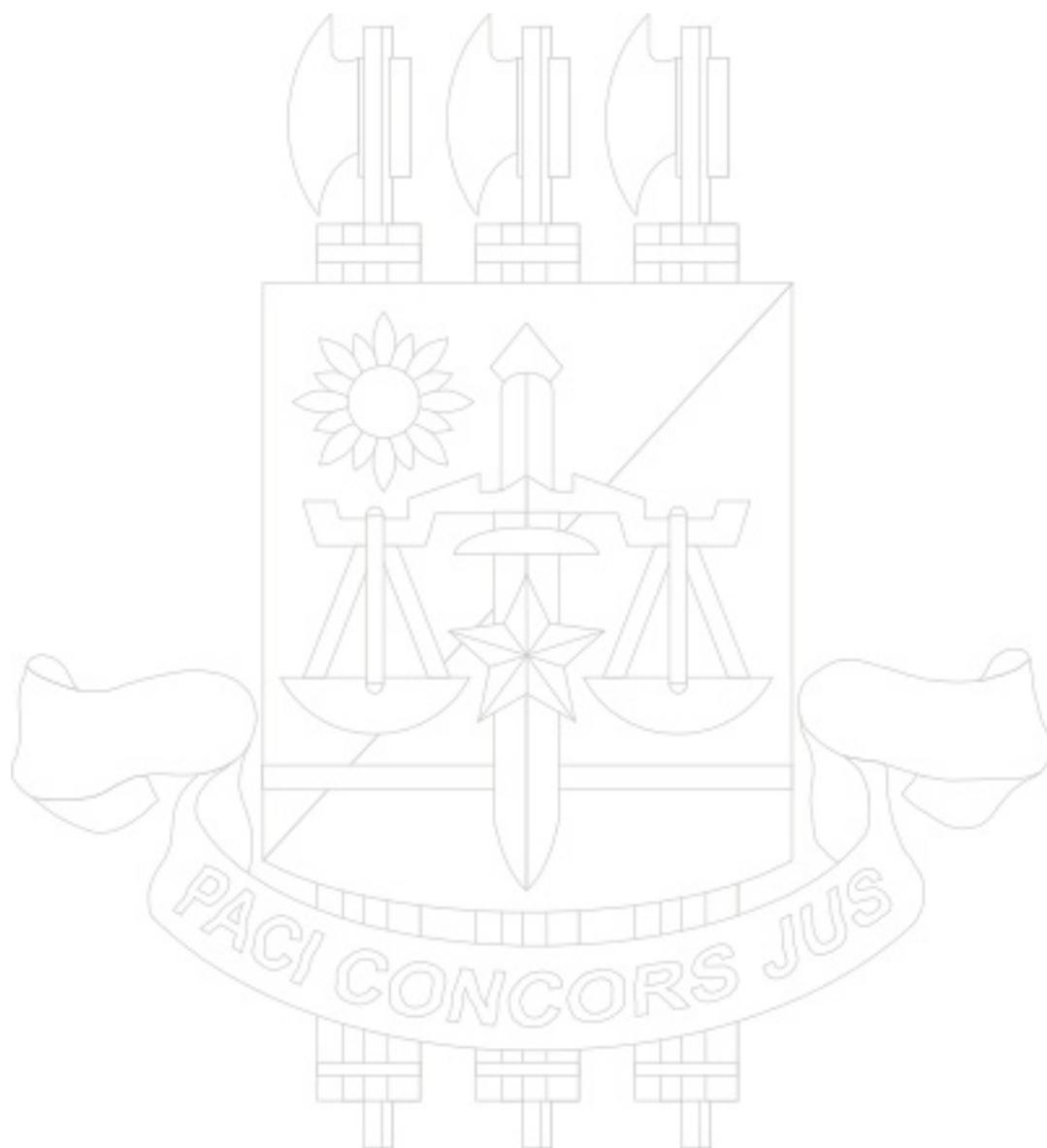
Como se encontra a parte requerida, **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas finais, calculadas no valor de R\$ 735,98 (Setecentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2011.

**Rosaura Franklin Marcant da Silva**  
Escrivã Judiciária



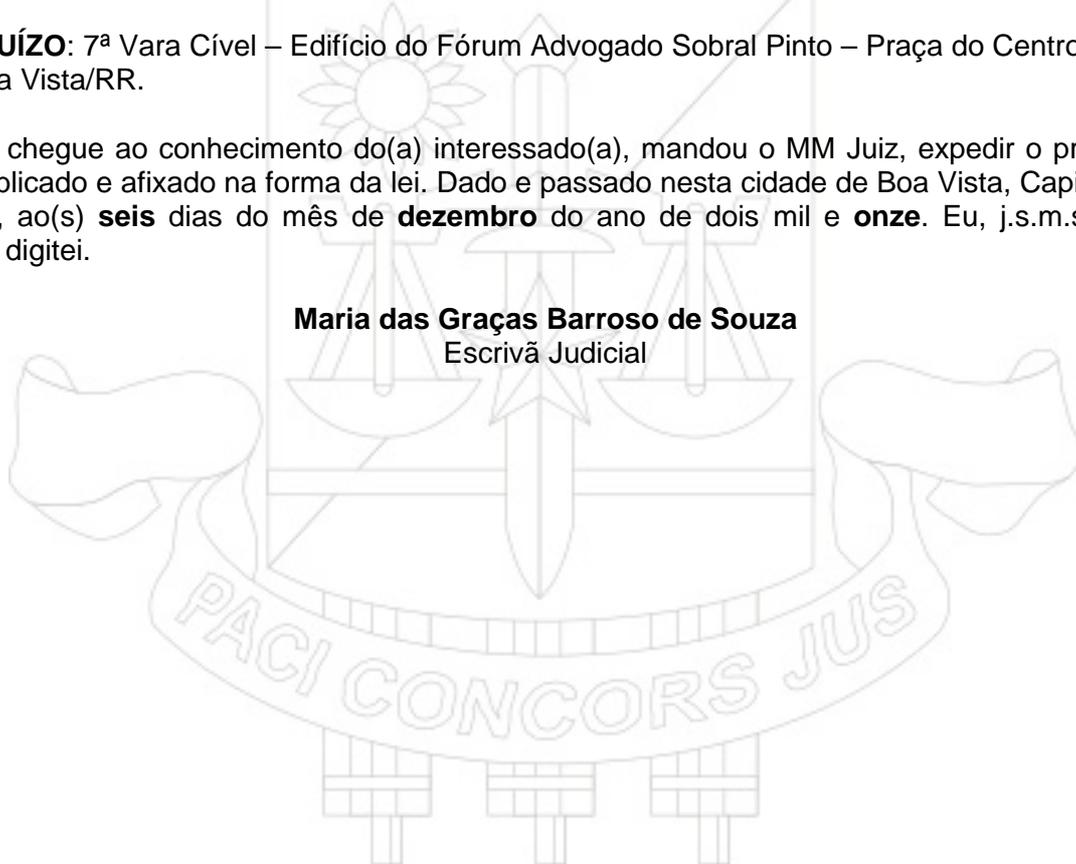


**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 09/12/2011

MM. Juiz de Direito Titular  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**Escrivã Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: JADEANE FELIX CARVALHO**, brasileira, solteira, autônoma, filha de José Ferreira Carvalho e de Jesaíde Felix Carvalho, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos nº. **010.2011.909.629-4 – Guarda e Responsabilidade**, em que é parte requerente **J.F.C.** e requerido **J.N.M.F.** sob pena de extinção.**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **seis** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 09/12/2011

MM. Juiz de Direito Titular  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

Escrivã Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**PORTARIA nº. 06/11/VR7CV/CART**

Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2011

**O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria CGJ/nº 70, de 27 de junho de 2011, publicada no DJE nº. 4581 de 29 de junho de 2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores da 7ª Vara Cível, abaixo relacionados, para auxiliarem os trabalhos do Juiz signatário, durante o plantão judicial, no período de **12 a 19.12.2011**. Durante o plantão semanal (12 a 19.12.2011), no horário das 18h às 08h e, em regime de atendimento aberto no cartório desta vara, no final de semana (17 e 18.12.2011), no horário das 09h às 12h, conforme segue:

**12.12.2011 a 19.12.2011 – Sobreaviso (18h às 08h)**

- Maria das Graças Barroso de Souza, matrícula 3010471.

**17.12.2011 – Sábado – 09h às 12h**

- Wander do Nascimento Menezes, matrícula 3011414.

- Maria das Graças Barroso de Souza, matrícula 3010471.

**18.12.2011 - Domingo – 09h às 12h**

- Wander do Nascimento Menezes, matrícula 3011414.

- Maria das Graças Barroso de Souza, matrícula 3010471.

**Art. 2º** - Ficará em regime de sobreaviso a partir das 18h, do dia 12.12.2011 até às 8h do dia 19.12.2011, no período fora do expediente aberto, a servidora Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial) no celular abaixo mencionado.

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos servidores;

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OBS: Durante o plantão quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do **telefone nº. 9971-5002 e do telefone 3198-4726**.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2011.

**Paulo César Dias Menezes**  
Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

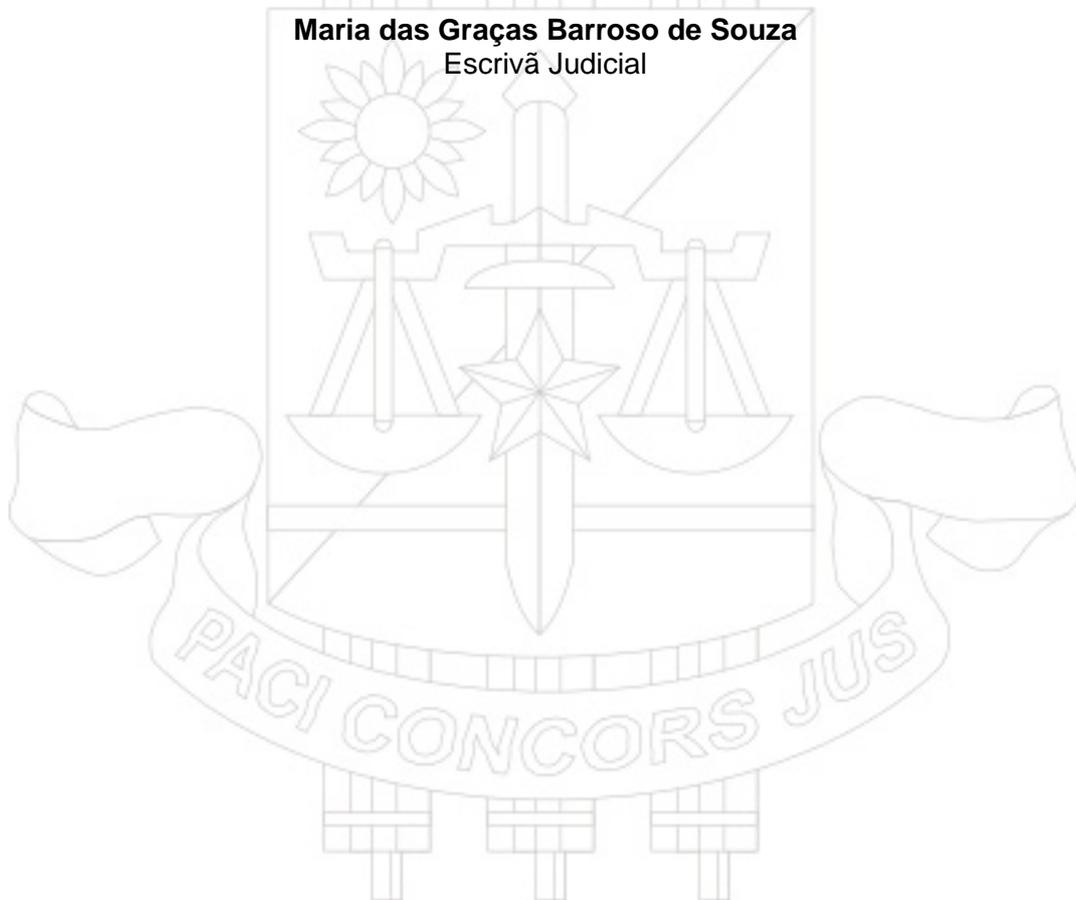
**INTIMAÇÃO DE: JADEANE FELIX CARVALHO**, brasileira, solteira, autônoma, filha de José Ferreira Carvalho e de Jesáide Felix Carvalho, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos nº. **010.2011.909.629-4 – Guarda e Responsabilidade**, em que é parte requerente **J.F.C.** e requerido **J.N.M.F.** sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **seis** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial



**3ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 09/12/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.  
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

A MMª Juíza Substituta da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr.ª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **CARLOS COSTA**, brasileiro, solteiro, natural de: Boa Vista/RR, nascido(a) em: 15/02/1974, filho(a) de Isaura Costa, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Punibilidade nos termos do artigo 107, II, do Código Penal, nos autos de Execução n.º 0010.06.127370-1.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 09 de dezembro de 2011. Eu, Glener dos Santos Oliva, Escrivão Judicial da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem da MMª Juíza, o assino.

GLENER DOS SANTOS OLIVA  
Escrivão Judicial  
3ª Vara Criminal/RR

PACI CONCORS JUS

**3ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 09/12/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.  
(ARTIGO 361 DO CPP)**

A MM Juíza de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal de Roraima, **Drª. JOANA SARMENTO DE MATOS**, na forma da lei, etc.,

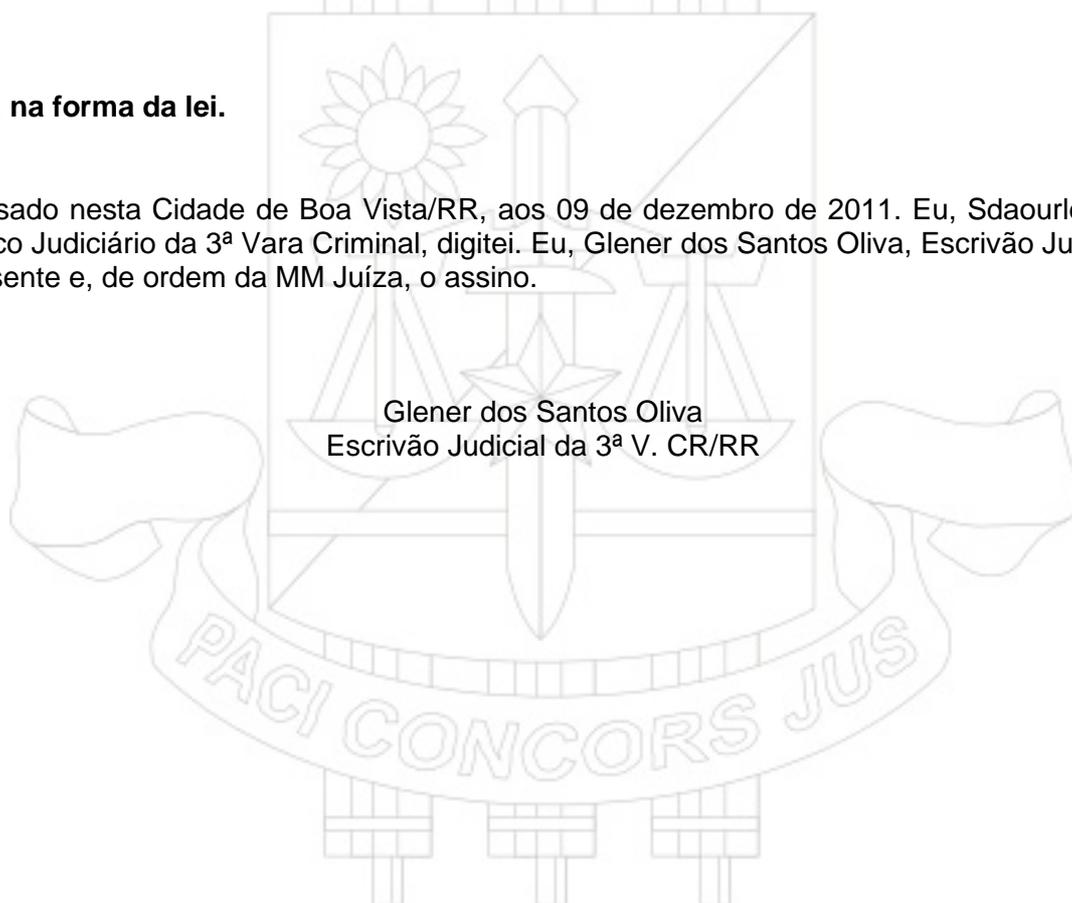
**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver:

**INTIMAÇÃO** de **JORGE OMAR CORRAL**, argentino, casado, natural de Buenos Aires/RR, nascido em 10/12/1958, filho de José Francisco Corral e Blanca Mena, **atualmente em local incerto e não sabido**, para que no prazo de 15 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 89,60 (oitenta e nove e sessenta centavos) da Execução da Pena n.º **0010.11.008875-3**.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista/RR, aos 09 de dezembro de 2011. Eu, Sdaourleos de Souza Leite, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Glener dos Santos Oliva, Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM Juíza, o assino.

Glener dos Santos Oliva  
Escrivão Judicial da 3ª V. CR/RR



**6ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 09/12/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Dr. MARCELO MAZUR, MM Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº **010.10.013228-0 – Ação Penal**  
Autor: Ministério Público Estadual  
Denunciado: JEFFERSON DE SOUSA SILVA

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado **JEFFERSON DE SOUSA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 22/04/1991, filho de José Ernando da Silva e Vanusa Costa de Souza, RG nº 315.133 SSP/RR, como incurso(a) no(s) artigo(s) 155 do Código Penal Brasileiro. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O** pelo presente a promover sua defesa, através de Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) a ser constituído nos autos, para tomar conhecimento do inteiro teor da denúncia proposta pelo Ministério Público de Roraima. Para tanto, deverá o mesmo comparecer no Cartório da 6.ª Vara Criminal desta Comarca, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, n.º 666, Centro, 1.º andar, e apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, neste Juízo, conforme regra do artigo 396 do CPP, sob pena de revelia.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2011.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Escrivã da 6ª Vara Criminal

**MUTIRÃO DAS CAUSAS CRIMINAIS**

Expediente de 09/12/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo: n.º **010.07.155368-8.**  
Réu: **ANDERSON DOS SANTOS ROCHA.**

A DRa. **BRUNA GUIMARÃES FIALLO ZAGALLO**, MMa. Juíza de Direito Substituta do Mutirão das Causas Criminais, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como o réu **ANDERSON DOS SANTOS ROCHA**, alcunha "NEGÃO", brasileiro, convivente, filho de Ailton Santos Rocha e de Maria Natividade Bispo dos Santos, natural de Salvador/BA, nascido em 07/05/1979, portador do RG n.º 183.651 SSP/RR, CPF n.º 829.286.572-15, sem mais qualificações, estando atualmente em local incerto e não sabido, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas **penas do art. 214 c/c art. 224, alínea "a" c/c art. 226, II, todos do Código Penal**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 363, 364 e 365 do CPP, para que **ofereça resposta escrita** acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, **no prazo de 10 (dez) dias**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Cumprase, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de 2011.

Hudson Bezerra  
Escrivão Judicial

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 09/12/2011

**ORDEM DE SERVIÇO Nº. 007/2011**

Dispõe sobre alteração da classe processual dos Termos Circunstanciados remetidos ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito Titular do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, da Comarca de Boa Vista - RR, nos usos de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que o Termo Circunstanciado é instrumento previsto para apuração de delitos de menor potencial ofensivo, com procedimento específico previsto na Lei nº 9099/95;

CONSIDERANDO a inaplicabilidade da Lei 9099/95 aos casos sujeitos à Lei 11.340/06;

CONSIDERANDO que os TCs, ao serem redistribuídos para este Juizado, por estarem relacionados à violência doméstica, passam a tramitar sob o procedimento estabelecido em lei para os inquéritos policiais;

CONSIDERANDO que os TCs atualmente distribuídos ao Juizado são recepcionados como tal, mas registrados como Inquérito Policial, em adequação às recentes mudanças instituídas no SISCOM, com reflexo nesta unidade jurisdicional;

CONSIDERANDO a existência em tramitação no Juizado de TCs anteriores, assim registrados;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de tais TCs ao sistema SISCOM, inclusive para fins de relatório da META 3- CNJ;

CONSIDERANDO, por fim, a competência para o cadastramento e distribuição, no próprio juízo, incumbida ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, instituída pela Portaria n.º 1059, de 28 de abril de 2011, da Presidência do Tribunal de Justiça,

RESOLVE:

1. Determinar ao cartório que promova a alteração da classe processual dos Termos Circunstanciados ainda em tramitação no Juizado sob esta denominação, para INQUÉRITO POLICIAL, com as devidas anotações quanto ao número administrativo de origem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça, ao Grupo Gestor das Metas e Tabelas Processuais, bem como ao Ministério Público.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2011.

**JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**  
Juiz de Direito do JEVDF c/ Mulher

**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente de 09/12/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO 15 DIAS)**

A Dra. PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS, MM. Juíza de Direito em substituição da Comarca de Caracarái - RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos da Ação Penal n.º 0020..09.014219-9, onde se apura a suposta prática do delito capitulado no artigo 233 do Código Penal, por parte de RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, pescador, filho de Erundina da Luz Gomes da Silva, NASCIDO EM 28/08/1960, tendo como Víctima O ESTADO E A COLETIVIDADE, residente e domiciliado em local incerto e não sabido mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação, com fulcro no artigo 361 do CPP, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 05 de dezembro de 2011.

Francisco Firmino dos Santos  
Escrivão Judicial



EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO 15 DIAS)

A Dra. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, MM. Juíza de Direito da Comarca de Caracarái - RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos da Ação Penal n.º 0020.08.012340-7, onde se apura a suposta prática do delito capitulado no artigo 157, § 2º, inciso I e II, na forma do art. 29, por parte de **EDGERFERSSON SILVA DO NASCIMENTO**, vulgo "CACA", brasileiro, solteiro, filho Pedro Santana do Nascimento e Lúcia Fátima Silva do Nascimento, nascido aos 12/03/1982, natural de Porto Velho-RO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital de intimação, para que o mesmo tome conhecimento da obrigatoriedade de comparecimento à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **25 de dezembro de 2011, às 10:00h**, na Comarca de Caracarái, RR, a fim de prestar depoimento no processo acima referido. E para que chegue ao conhecimento da Réu para que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARÁI-RR, aos 07 de dezembro de 2011.

Francisco Firmino dos Santos  
Escrivão Judicial



**COMARCA DE SÃO LUIZ**

Portaria/Gabinete/Nº 22/2011

São Luiz do Anauá(RR), 07 de dezembro de 2011.

O Doutor **Bruno Fernando Alves Costa**, Meritíssimo Juiz, Titular da Comarca de São Luiz, no uso das atribuições normativas;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 128/05 e n.º 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões aviadas em Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO o feriado do dia 08/12/2011, no qual não haverá expediente, nos termos do art. 127, parágrafo único, do – COJERR.

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 06, de 16 de fevereiro de 2011.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de São Luiz do Anauá, para o mês de dezembro de 2011, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
<b>Glauciane de Souza Moreno Dantas</b>	<b>Técnica Judiciária</b>	<b>03 e 04/12/11</b>	<b>08:00 às 11:00 h</b>
<b>Rafael de Almeida Costa</b>	<b>Técnico Judiciário</b>	<b>08, 10 e 11/12/11</b>	<b>08:00 às 11:00 h</b>
<b>Francisco Jamiel Almeida Lira</b>	<b>Escrivão</b>	<b>17, 18, 25 e 26/12/11</b>	<b>08:00 às 11:00 h</b>
<b>Cézar Barbosa Corrêa</b>	<b>Técnico Judiciário</b>	<b>31/12/2011 e 01/01/2013</b>	<b>08:00 às 11:00 h</b>
<b>Hellen Kellen Matos Lima</b>	<b>Oficial de Justiça</b>	<b>01 a 19/12/11</b>	<b>Sobreaviso</b>
<b>Luiz Augusto Fernandes</b>	<b>Oficial e Justiça</b>	<b>20/12/11 a 01/01/2013</b>	<b>Sobreaviso</b>

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados fiquem no Cartório para atendimento ao público no horário das 08:h às 11h.

ART. 3º - DETERMINAR que os servidores em seus Plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior (das 11:00 horas do término de expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte), com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir este horário em sua residências.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do Provimento Nº 001/2009.

ART. 7º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Luiz do Anauá/RR, 07 de dezembro de 2011.

**Bruno Fernando Alves Costa**  
Juiz de Direito Titular de São Luiz

**COMARCA DE PACARAIMA**

Expediente de 8 de dezembro de 2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 045 11 000204-0 – Ato Infracional  
Infrator: Leonardo Bruno Rodrigues Gomes e Outro

Faz saber a todos quanto a presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo da Infância e Juventude se processem os termos da Ação de nº 045 11 000204-0 – Ato Infracional, fica através deste promovida a INTIMAÇÃO dos infratores **LEONARDO BRUNO RODRIGUES GOMES E WALLAS SILVA MAIA**, demais dados ignorados, atualmente em local incerto e não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta comarca, expedir o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para que tome ciência do teor da Sentença juntada aos autos às fls. 97/98, e que, querendo, tem 10 (dez) dias para apresentar recurso. Dado e passado nesta cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de dois mil e onze. Eu, Jorge Schwinden, Técnico Judiciário, o digitei, e José Rogério Sales Filho, Escrivão Judicial Substituto, assino de ordem.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Pacaraima/RR, 8 de dezembro de 2011.

**JOSÉ ROGÉRIO SALES FILHO**  
Escrivão Judicial Substituto

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 09/12/2011

**COLÉGIO DE PROCURADORES****RESOLUÇÃO CPJ Nº 008, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011**

*Dispõe sobre o acúmulo do exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério por membros do Ministério Público do Estado de Roraima.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e ouvido o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, na forma dos artigos 12, inciso XVI, e 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94,e;

**CONSIDERANDO** a vedação constitucional do membro do Ministério Público de acumular o exercício das funções ministeriais com outro cargo ou função, salvo uma de magistério (art. 128, § 5º, II, letra d, da CF);

**CONSIDERANDO** que o exercício do magistério por membro do Ministério Público deve compatibilizar-se com o horário que não cause prejuízo ao desempenho de suas atribuições institucionais;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 6, de 13 de agosto de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Roraima, que fixa o horário de expediente nesta Instituição, das 08:00 às 18:00 horas ininterruptamente;

**CONSIDERANDO** que o atendimento a qualquer do povo constitui uma das atribuições do Promotor de Justiça, de acordo com a natureza do cargo, conforme estabelece o art. 38, II, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a atividade docente deve ser incentivada pelos órgãos da Administração Superior, tendo em vista que propicia constante aperfeiçoamento profissional dos membros, além de representar prestígio para a Instituição;

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução n. 73, de 15 junho de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, em vigor desde 15 de julho de 2011;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º.** Ao membro do Ministério Público do Estado de Roraima, ainda que em disponibilidade, é defeso o exercício de outro cargo ou função pública, ressalvado o de magistério, público ou particular, por, no máximo, 20 (vinte) horas-aula semanais, consideradas como tais as efetivamente prestadas em sala de aula.

**§ 1º.** A coordenação de ensino ou de curso é considerada compreendida no magistério e poderá ser exercida pelo membro do Ministério Público se houver compatibilidade de horário com as funções ministeriais.

**§ 2º.** Haverá compatibilidade de horário quando o exercício da atividade docente não conflitar com o período em que o membro deverá estar disponível para o exercício de suas funções institucionais, especialmente perante o público e Poder Judiciário.

**§ 3º** Consideram-se atividades de coordenação de ensino ou de curso, as de natureza formadora e transformadora, como o acompanhamento e a promoção de projeto pedagógico da instituição de ensino, a formação e orientação de professores, a articulação entre corpo docente e discente para a formação do ambiente acadêmico participativo, a iniciação científica, a orientação de acadêmicos, a promoção e a orientação da pesquisa e outras ações relacionadas diretamente com o processo de ensino e aprendizagem.

**§ 4º.** Não estão compreendidas nas atividades previstas no parágrafo anterior as de natureza administrativo-

institucional e outras atribuições relacionadas à gestão da instituição de ensino.

**Art. 2º.** Somente será permitido o exercício da docência ao membro, em qualquer hipótese, se houver compatibilidade de horário com o do exercício das funções ministeriais e desde que o faça em seu município de lotação.

**§ 1º.** O Procurador Geral de Justiça poderá autorizar o exercício da docência fora do município de lotação do membro do Ministério Público, quando se tratar de instituição de ensino sediada em comarca próxima, nos termos de ato normativo e em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas.

**§ 2º.** O cargo ou função de direção nas entidades de ensino não é considerado como exercício de magistério, sendo vedado aos membros do Ministério Público.

**Art. 3º.** Não se incluem nas vedações referidas nos artigos anteriores as funções exercidas em curso ou escola de aperfeiçoamento do próprio Ministério Público ou aqueles mantidos por associações de classe ou fundações a ele vinculadas estatutariamente, desde que essas atividades não sejam remuneradas.

**Art. 4º.** - O exercício da docência deverá ser comunicado pelo membro à Corregedoria-Geral, até o dia 15 de fevereiro de cada ano, informando o nome, a espécie e a localização dos estabelecimentos de ensino a que esteja vinculado, o número de horas-aula, os dias da semana em que serão ministradas e os respectivos horários, bem como a matéria a ser aplicada.

**§ 1º** – Se o período for semestral, as informações deverão ser encaminhadas até o dia 15 de fevereiro ou 31 de julho, conforme se refira, respectivamente, ao primeiro ou segundo período semestral do ano.

**§ 2º.** A Corregedoria Geral deverá informar anualmente à Corregedoria Nacional os nomes dos membros que exerçam atividades de docência e os casos em que foi autorizado pelo Procurador Geral esse exercício fora do município de lotação.

**Art. 5º.** Ciente de eventual exercício do magistério em desconformidade com a presente Resolução, o Corregedor-Geral, após oitiva do membro, não sendo solucionado o problema, tomará as medidas necessárias, no âmbito de suas atribuições, conforme preceitua o art. 5º, da Resolução n. 73, do Conselho Nacional do Ministério Público.

**Art. 6º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Geral de Justiça.

**Art. 7º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 002, de 28.04.2010.

Sala de Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de novembro de 2011.

**FÁBIO BASTOS STICA**

Presidente

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Membro

**SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**

Membro

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**

Membro

**REJANE G. DE AZEVEDO MOURA**

Membro

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Membro

**STELLA MARIS KAWANO DÁVILA**

Membro

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 900, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, para participar, sem ônus para esta instituição, da 76ª **Reunião Ordinária do CONADE – Conselho Nacional da Pessoa Com Deficiência**, no período de 12 a 16DEZ11, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 901, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para officiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 12 a 16DEZ11, no município de Pacaraima/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 902, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 09JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 903, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para responder,

sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 09JAN a 07FEV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 904, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 869/11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4678, de 25NOV11, a partir de 06DEZ11, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA Nº 683-DG, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento das servidoras **ANA CRISTINA MENDES RUIZ** e **ELEN BRUNA MATOS MAGALHÃES MELO**, sem ônus para este órgão, para participar do Fórum de Discussão da Política de Educação Ambiental do Estado de Roraima, promovido pela Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental de Roraima – CIEA/RR, a realizar-se no auditório do Hydros - UFRR, no dia 07DEZ11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor- Geral

**PORTARIA Nº 684 - DG, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

I - Autorizar o afastamento dos servidores **SOMIRIS SOUZA**, Chefe de Seção, **ROMULO DA SILVA AMORIM**, Assessor Administrativo e **EDUARDO FABIO LOURETO DA COSTA**, Auxiliar de Limpeza e Copa, face ao deslocamento para o município de Bonfim, no dia 09DEZ11, para cumprirem Ordem de Serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 685-DG, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Conceder ao servidor **GLÁDYSON ROBERTO DUTRA DE ARAÚJO**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 09JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 686-DG, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Conceder à servidora **AURILENE MOURA MESQUITA**, 11 (onze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 687-DG, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Conceder ao servidor **DÁFNE TUAN ARAÚJO CORRÊA**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente suspensas pela Portaria nº 531-DG, de 14OUT10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4415 de 15OUT10, a serem usufruídas a partir de 30JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 688-DG, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Conceder à servidora **MÁRCIA SILVA MOURA**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12DEZ11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 689-DG, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **MÁRCIA SILVA MOURA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 690-DG, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 19DEZ11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 691 - DG, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor **ANTONIO LIRA BARBOSA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no período de 12 a 16DEZ11, para conduzir membro deste Órgão Ministerial, Justiça Itinerante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 692-DG, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 19DEZ11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 693-DG, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 694-DG, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **SANDRA MARA CORDEIRO PINTO**, 08 (oito) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 695-DG, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **SANDRA MARA CORDEIRO PINTO**, 18 (dezoito) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 10JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 292-DRH, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme homologação do médico oficial do Ministério Público,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **LUCAS EMANUEL RODRIGUES DA SILVA**, licença para tratamento de saúde no dia 07DEZ11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**EXTRATO DO QUINTO TERMO DE PRORROGAÇÃO – PROCESSO 1465/11 – PGJ.**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Quinto Termo de Prorrogação do Contrato de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial, de Natureza Clínica e Cirúrgica, oriundo do Processo Administrativo nº 233/07 que deu origem a Tomada de Preços nº 005/07.

**OBJETO:** Prorrogação do Contrato de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial, de Natureza Clínica e Cirúrgica, aos Membros, Servidores e Dependentes.

**CONTRATADA:** UNIMED BOA VISTA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

**PRAZO:** O presente termo de prorrogação terá vigência de 10 (dez) meses, a contar de 30 de dezembro de 2011 com término previsto para 29 de outubro de 2012.

**VALOR:** O valor estimado perfaz a importância de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais).

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104-322, elemento de despesa 339039, fonte 0101.

**DATA ASSINATURA:** 18 de novembro de 2011.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2011.

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**  
Diretor Administrativo

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**EXTRATO DO QUARTO TERMO DE PRORROGAÇÃO – PROC. 046/11 - PGJ**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, vem tornar público o extrato do Quarto Termo de Prorrogação ao Convênio Educacional firmado entre Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR e a Escola Anjo da Guarda – LTDA, pelo qual, sem ônus ao MPE/RR, mantém-se as cláusulas e condições estabelecidas no processo nº 039/07, exceto a que segue.

**PARTES:** Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR (CONVENIENTE) e a Escola Anjo da Guarda LTDA (CONVENIADO).

**OBJETO DO CONVÊNIO:** Oferecimento de desconto, por parte do CONVENIADO, nos valores das mensalidades da Educação Infantil e Ensino Fundamental, aos dependentes legais dos Membros e Servidores do Órgão CONVENIENTE, por ocasião do convênio educacional.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente termo de prorrogação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 26 de dezembro de 2011 com término previsto para 25 de dezembro de 2012.

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de dezembro de 2011.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2011.

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**  
Diretor Administrativo

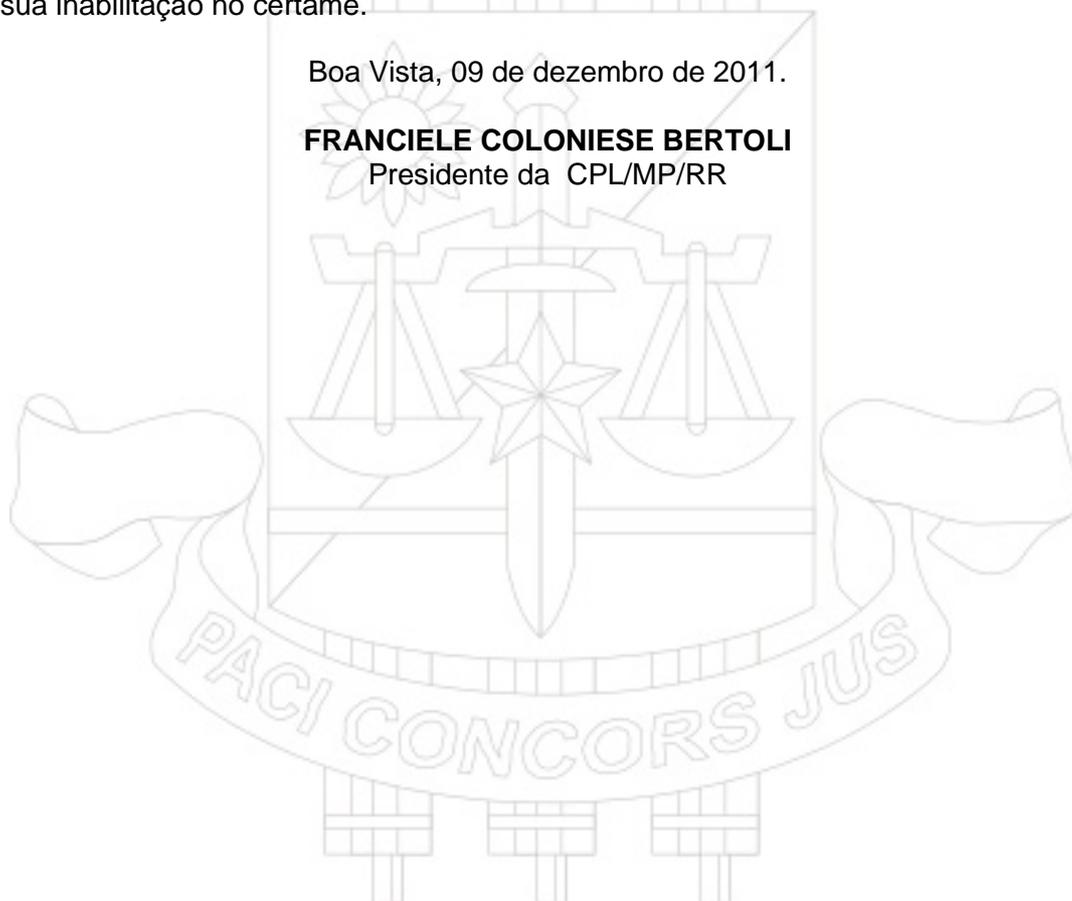
## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**NOTIFICAÇÃO – PROC. Nº 1203/11-DA**

Mediante esta, o Ministério Público do Estado de Roraima, NOTIFICA a empresa **FRATELLI CONSTRUÇÃO – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EPP.**, sediada na Rua Raio Solar, nº 400 – Sl. 1 – Jôquei Clube – Boa Vista, à comparecer na Comissão Permanente de Licitação deste Órgão Ministerial, localizada no piso térreo do Prédio Sede, sito Avenida Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, nesta Capital, para receber o Envelope nº 02, lacrado, referente a licitação na modalidade Carta Convite Nº 003/11, autos nº 1203/11 – DA, em razão de sua inabilitação no certame.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2011.

**FRANCIELE COLONIESE BERTOLI**  
Presidente da CPL/MP/RR



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 09/112/2011

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÕES****PORTARIA/DPG Nº 765-A, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando o art. 95, VII, alínea "a" da Lei Complementar nº. 053/2001 e em conformidade com a Certidão de Nascimento apresentado pela servidora pública, Shirley Raimunda de Almeida Matos Cruz.

**RESOLVE:**

**Conceder** a servidora, **SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ**, assistente administrativo, atualmente exercendo Cargo Comissionado na função de Diretora Geral, Licença a Gestante por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 20.10.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÕES****PORTARIA/DPG Nº 883, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno; Conforme a Resolução TRE/RR Nº 023/2008 e Artigo 98, da Lei n.º 9.504/97,

**RESOLVE:**

**Conceder** a Defensora Pública da Primeira Categoria Dra. **ELCIANNE VIANA DE SOUZA**, dispensa de serviço de 07 (sete) dias, a serem usufruídas nos dias 30.11.2011, 01, 02, 05, 06, 07 e 09.12.2011, em virtude de sua designação para desenvolver a função de Presidente da Mesa Receptora, da Seção 59ª, referentes às Eleições/2010, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÕES****PORTARIA/DPG Nº 884, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, **Dra. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**, para substituir a 1ª Titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e junto aos Juizados Especiais Criminais da Defensoria Pública da Capital, nos dias 30.11.2011, 01, 02, 05, 06, 07 e 09.12.2011, durante

ausência da Titular, conforme a Resolução TRE/RR Nº 023/2008 e Artigo 98, da Lei n.º 9.504/97, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 901, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

I - Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA, lotado na Defensoria Pública da Capital, para, no dia 06 de dezembro do corrente ano, viajar ao município de Alto Alegre-RR, com a finalidade de atuar em audiência relativa ao Processo nº 005.10.000448-9 (ação Cível/Reintegração de Posse), junto ao juízo da comarca, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Estadual, RONI ROBERTO DA SILVA FIGUEIREDO, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de alto Alegre - RR, no dia 06 de dezembro do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 905, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, lotado na Defensoria Pública de Bonfim-RR, para excepcionalmente, atuar na defesa do assistido D. M. C., nos autos da ação penal nº 045.10.000765-2, junto ao tribunal do júri na comarca de Pacaraima - RR, no período de 14 a 15 de dezembro de 2011, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 908, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e Considerando o Art. 4º da Resolução CSDPE nº 10, de 24 de novembro de 2011,

**RESOLVE:**

Designar os Servidores Públicos Estaduais, Flávio Almeida Ferreira e Renata Gonçalves Santos, lotados na Defensoria Pública da Capital, para assessorar os trabalhos da Comissão Especial, na elaboração do Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública do Estado, Biênio 2012/2013, consoante solicitação contida no OFÍCIO Nº 03/2011/GSDP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 909, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA para, excepcionalmente, atuar na defesa da assistida A. M. P., nos autos do processo nº 010.2011.902.883-4 que tramita junto ao juízo da 6ª Vara Cível, da Comarca de Boa Vista-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 910, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, Dr. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA para, excepcionalmente, atuar na defesa do assistido R. de J. A., nos autos do processo nº 0047 10 000470-5, que tramita junto a Vara Criminal da Comarca de Rorainópolis-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 911, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Autorizar o deslocamento da Defensora Pública da Segunda Categoria, Dra. MARIA LUIZA DA SILVA COELHO, lotada na Defensoria Pública de Rorainópolis, para, no dia 07 de dezembro do corrente ano, viajar ao município de São Luiz do Anauá - RR, com a finalidade de atuar em audiência de contraditório, nos autos do processo nº. 0060.11.000810-3, que tramita junto ao juízo daquela Comarca, consoante solicitação contida no Memo nº 045/2011, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 912, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Suspender** por necessidade do serviço, com efeitos a contar de 01.12.2011, as férias da Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. **ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA**, referente ao exercício 2009/2010, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 765/2011, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011, publicada no Diário Oficial nº 1656, de 26.10.2011, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 914, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da Defensora Pública da Segunda Categoria, Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD, no período de 11 a 16 de dezembro do corrente ano, para participar do "III CONFERÊNCIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES", que ocorrerá na cidade de Brasília-DF, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**EXTRATO DA ATA DA QUINQUAGESIMA OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.**

Aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2011, na sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, situada na Av. Sebastião de Diniz, nº. 1165, Centro, às 15 horas, foi instalada a Quinquagesima Oitava Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR, convocada nos termos da Lei Complementar nº. 164/2010, mediante Edital nº 23/2011, para discutir a seguinte Pauta: Deflagrar o processo eleitoral para eleição de lista tríplice para nomeação do Subdefensor Público-Geral, Biênio 2012/2014. Presentes os Conselheiros Titulares: Dr. Stélio Dener de Souza Cruz, Dr. Antonio Avelino de Almeida Neto, Dr. Francisco Francelino de Souza, Dra. Terezinha Muniz de Souza Cruz, Dr. Jaime Brasil Filho, Dra. Alessandra Andrea Miglioranza, e os Conselheiros Suplentes, Dr. Ernesto Halt, Dra. Emira Latife Lago Salomão Reis, Dr. Rogenilton Ferreira Gomes, e, representando a Associação dos Defensores Públicos do Estado de Roraima - ADPER, a Dra. Inajá de Queiroz Maduro. A Reunião foi presidida pelo Dr. Stélio Dener de Souza Cruz, Presidente do Conselho. Ausente por se encontrar no Plenário do Júri, o Conselheiro Dr. José Roceliton Vito Joca. Aberta a Reunião, a Dra. Terezinha Muniz, Secretária do Conselho, realizou a leitura do Edital de Convocação nº 23/2011. Iniciando a discussão da matéria, o Dr. Stélio Dener informou aos Conselheiros presentes que o Mandato do Subdefensor Geral terá seu termo final no dia 11 de fevereiro de 2012, procedendo à leitura do artigo 17 do Regimento Interno da Defensoria Pública, que dispõe sobre as eleições para a composição da lista tríplice para a escolha do Subdefensor Público-Geral. Na sequência, atendendo o que dispõe o parágrafo único do artigo 10 do Regimento Interno da DPE, o Dr. Francisco Francelino manifestou que irá concorrer a uma vaga na Lista Tríplice, aproveitando para informar aos presentes que a Dra. Christiane Gonzalez Leite lhe pedira para que informasse ao Plenário do Conselho sua intenção de também concorrer a uma vaga na citada Lista Tríplice. Considerando que dos Conselheiros presentes, apenas um manifestou interesse em concorrer ao Cargo, havendo quorum para a continuidade da discussão e deliberação sobre o item da Pauta, dando continuidade à Reunião, o Dr. Stélio Dener informou que realizara contato com as Defensoras Públicas, Dra. Rosinha Cardoso Peixoto e Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, consultando-as sobre suas disponibilidades para compor a Comissão Eleitoral e Apuradora, o que fora aceito por essas. Procedida consulta ao Dr. Rogenilton Ferreira Gomes, também, este, aceitou compor a Comissão Eleitoral e, inclusive, presidi-la. Aberta a discussão sobre a composição da Comissão Eleitoral com esses três Defensores Públicos, à unanimidade, os demais Conselheiros presentes na Reunião e com direito a voto, aprovaram a formação de Comissão Eleitoral e Apuradora composta pelo Dr. Rogenilton Ferreira Gomes, Dra. Rosinha Cardoso Peixoto e Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, para, sob a Presidência do Primeiro, conduzir o processo eleitoral para formação de Lista Tríplice para escolha do Subdefensor Público-Geral,

biênio 2012/2014. Nada mais havendo a tratar, a Reunião foi encerrada às dezesseis horas, e, Eu, Terezinha Muniz de Souza Cruz, Secretária do Conselho, lavrei a presente Ata que, após lida, foi aprovada por todos os Membros presentes.

Stélio Dener de Souza Cruz  
Conselheiro

Antonio Avelino de Almeida Neto  
Conselheiro

Francisco Francelino de Souza  
Conselheiro

Terezinha Muniz de Souza Cruz  
Conselheira

Alessandra Andrea Miglioranza  
Conselheira

Dr. Jaime Brasil Filho  
Conselheiro

Rogenilton Ferreira Gomes  
Conselheiro Suplente

Emira Latife Lago Salomão Reis  
Conselheira Suplente

Ernesto Halt  
Conselheiro Suplente

Inajá de Queiroz Maduro  
Representante da ADPER

### **DELIBERAÇÃO Nº 02/2011, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 12, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima, delibera o que segue:**

Art. 1º - Designar os Defensores Públicos Dr. Rogenilton Ferreira Gomes, Dra. Aline Dionísio Castelo Branco e Dra. Rosinha Cardoso Peixoto, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Eleitoral e Apuradora da Eleição que objetiva a Formação da Lista Tríplice para nomeação do Subdefensor Público-Geral do Estado de Roraima, Biênio 2012//2014.

At. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Stélio Dener de Souza Cruz Presidente	Antonio Avelino de Almeida Neto Conselheiro
Terezinha Muniz de Souza Cruz Conselheira	Rogenilton Ferreira Gomes Conselheiro Suplente
Alessandra Andrea Miglioranza Conselheira	Emira Latife Lago Salomão Reis Conselheira Suplente
Ernesto Halt Conselheiro Suplente	Jaime Brasil Filho Conselheiro
Francisco Francelino de Souza Conselheiro	Inajá de Queiroz Maduro Representante da ADPER

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2011**

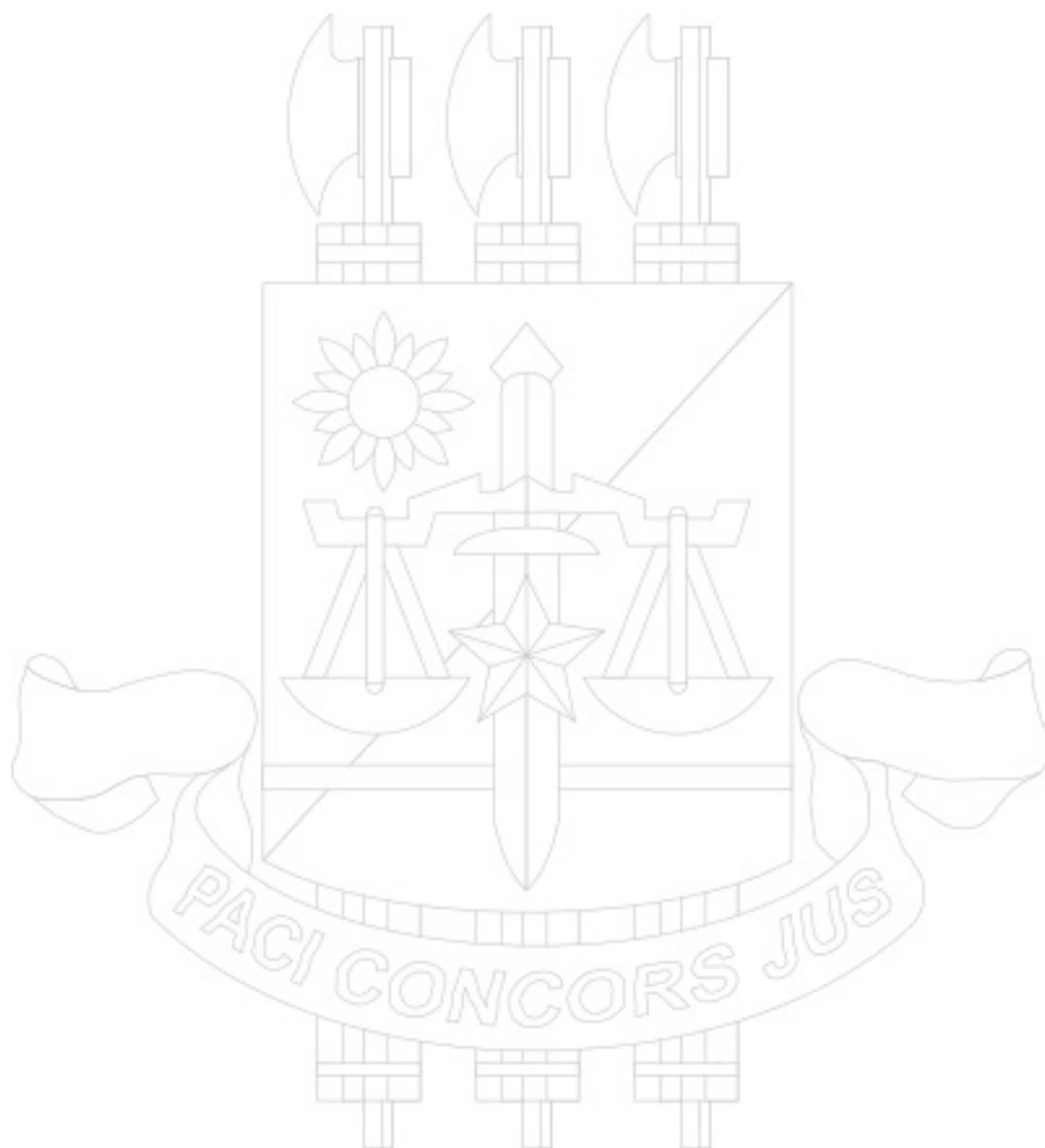
O Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e conforme aprovação do Egrégio Conselho em reunião extraordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2011, convoca A ELEIÇÃO PARA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE para nomeação do Subdefensor Público-Geral, Biênio 2012/2014, abrindo o prazo de 10 (dez) dias para as inscrições dos Defensores Públicos do Estado estáveis na carreira, maiores de trinta e cinco anos e em efetivo exercício, interessados em concorrer à formação da Lista Tríplice, conforme dispõe o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2011.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Presidente do Conselho Superior



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 09/12/2011

**EDITAL 132**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição de Estagiário(a) **OCIONE FERREIRA DA SILVA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
*Presidente da OAB/RR*

**EDITAL 133**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar **WALACE ANDRADE DE ARAÚJO**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
*Presidente da OAB/RR*

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 09/12/2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ANDERSON PINHO CADETE** e **ALZERINA DE JESUS MORAIS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 2 de agosto de 1978, de profissão autônomo, residente Rua: Salustiano Liberato 164 Bairro: 13 de Setembro, filho de **DELCIDÉ JOSÉ CADETE** e de **ALCINDA PINHO CADETE**.

**ELA** é natural de Mirador, Estado do Maranhão, nascida a 20 de agosto de 1972, de profissão autônoma, residente Rua: Salustiano Liberato 164 Bairro: 13 de Setembro, filha de **LEÔNIDAS JOSÉ DE MORAIS** e de **MARIA PEREIRA DE JESUS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de dezembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **LÁZARO ANDRADE DOS SANTOS** e **GELSIMARA LIMA DO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 10 de junho de 1984, de profissão eletricista, residente Rua: Acará 733 Bairro: Santa Tereza II, filho de \*\*\*\* e de **MARIA DE FÁTIMA ANDRADE DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 10 de junho de 1986, de profissão operadora de caixa, residente Rua: Acará 733 Bairro: Santa Tereza II, filha de **GILBERTO HORACIO DO NASCIMENTO** e de **IVANETE BATISTA DE LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de dezembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO ROSEMBERG FERREIRA DOS SANTOS** e **THATYANNY VANESSA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 12 de julho de 1983, de profissão mecânico, residente Rua: Madri Rosa 232/1 Bairro: 13 de Setembro, filho de **RAIMUNDO NONATO MORAES DOS SANTOS** e de **RAIMUNDA NONATA FERREIRA LIMA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 20 de junho de 1982, de profissão tec. de enfermagem, residente Rua: Madri Rosa 232/1 Bairro: 13 de Setembro, filha de **JOSÉ NEVES RODRIGUES** e de **NILDA OLIVEIRA RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de dezembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ MARIA DOS SANTOS FERREIRA** e **MARIA SILENA COUTINHO QUEIROZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santarem, Estado do Pará, nascido a 25 de agosto de 1976, de profissão cabeleireiro, residente Av. Eldorado 194 Bairro: 13 de Setembro, filho de **VICENTE FERREIRA NETO** e de **IDELFINA DOS SANTOS FERREIRA**.

**ELA** é natural de São Domingos do Capim, Estado do Pará, nascida a 5 de fevereiro de 1977, de profissão do lar, residente Av. Eldorado 194 Bairro: 13 de Setembro, filha de **MANOEL COUTINHO DE QUEIROZ** e de **SILENA COUTINHO DE QUEIROZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de dezembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO EVARISTO DA SILVA** e **GILDA MÍRIAN DA SILVA ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Caracaráí, Estado de Roraima, nascido a 5 de agosto de 1973, de profissão vigilante, residente Rua: Tambaqui 81 Bairro: Santa Tereza I, filho de **MIGUEL EVARISTO DA SILVA** e de **RAIMUNDA NONATA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 26 de outubro de 1987, de profissão secretaria, residente Rua: Tambaqui 81 Bairro: Santa Tereza, filha de **HERMENEGILDO SOUZA DE ARAÚJO** e de **DILCE MARIA DA SILVA ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de dezembro de 2011

